



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos - Interina
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento

Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Polícia Civil**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO Nº 01/2024 - DGPC****Ratifico nos termos da Lei.****Em: 22/04/2024.****CEZAR AUGUSTO VIEIRA****Delegado Geral de Polícia Civil/AP****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006/DGPC/2024.**

OBJETO: Aquisição de material permanente do tipo Monitores para atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, através de Adesão a ARP nº 03/2023, oriunda da UNITINS-TO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 §6º do Decreto Estadual nº 3182/2016

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234303654. Cód. CRC: EB0EB2²

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 500. Ação 462278 - Operacionalização da Polícia Civil. Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.
VALOR: R\$ 89.067,50 (oitenta e nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

JUSTIFICATIVA

Senhor Delegado Geral,

CEZAR AUGUSTO VIEIRA em 22/04/2024 e DORATANIA VIANA DA SILVA em 22/04/2024⁴

Compete de forma exclusiva, aos órgãos de Polícia Judiciária a investigação de crimes e a reunião e produção de elementos probatórios que irão servir de alicerce para o futuro processo penal, o qual instrumentaliza o *jus puniendi* do Estado.

O Decreto Estadual 3.182/16 no art. 24, § 6º permite a possibilidade de adesão pelos Órgão e entidades da Administração Pública Estadual.

Tendo em vista que a modernização tecnológica, a melhoria da eficiência operacional, suporte à investigação criminal, segurança e combate à criminalidade, bem estar dos profissionais da SSP, bem como, alinhamento dos padrões discorridos no TR são motivos suficientes para aquisição e conseqüente renovação dos equipamentos de informática.

Considerando que no âmbito do Amapá não há aquisição equivalente, sendo que a ATA nº 03/2023 oriunda da UNITINS-TO, registrada com a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 01.590.728/0009-30**, oferece preço que se mostra vantajoso em comparação a outros fornecedores nacionais, conforme doc. denominado "Justificativa Metodologia de Pesquisa de Preço" as fls. 08 a 21.

Considerando ainda que o Edital de PE nº 03/2023 prevê no item 3 da ARP (anexo III) a possibilidade de adesão de órgãos externos ("carona").

Realizada consulta com o fornecedor concordou as fls. 97 a 99 com a adesão, assim como o órgão Gerenciador que permitiu a adesão através do OFÍCIO/UNITINS/Nº 183/2024/GABREITOR SGD 2024/20329/008398, as fls. 95/96.

Portanto, estando o andamento do processo dentro dos 90 dias, submete-se a presente Justificativa ao Excelentíssimo Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, para ratificação.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234303654. Cód. CRC: EB0EB2²

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.

Doratânia Viana da Silva

Presidente da CPL/DGPC

(data e assinatura Eletrônica SIGDOCS)

CEZAR AUGUSTO VIEIRA em 22/04/2024 e DORATANIA VIANA DA SILVA em 22/04/2024⁴
Protocolo 53155**Polícia Científica****PORTARIA Nº 064/2024/PCA**

O DIRETOR GERAL DA PCA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Ofício nº 370101.0077.0590.0008/2024 DML - PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- AUTORIZAR a viagem dos servidores relacionados abaixo para realização de exames de sanidade mental (exclusivamente para ações cíveis - interdição, curatela, etc.), solicitados pela 4ª Promotoria de Justiça daquela comarca, Vara de Laranjal do Jari e de Vitória do Jari, no período de 03 a 07/05/2024, com ônus para o Estado.

1. Rosano Barata dos Santos (Perito Médico Legista - Psiquiatria Forense)
2. Ronaldo Vilhena do Amaral (Secretário Administrativo/ DML - Técnico Pericial); e
3. Paulo Sergio Mendonça Palheta (Motorista).

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 05 (cinco) diárias aos servidores em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.

Marcos Aurélio Góes Ferreira

Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 53132

Representação do Amapá em Brasília**PORTARIA Nº 027, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:**ART. 1º** - Autorizar o deslocamento do servidor

DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto, matrícula nº 0978883-2-01, para participar do **1º Congresso Amapaense de Municípios - Desenvolvimento e Fortalecimento Municipal**, no período de 28/04 a 01/05/2024, no município de Macapá-AP, conforme Ofício N. 080101.0077.2304.0007/2024, SECADJUNTO-SEAB.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 22 de abril de 2024.

ASIEL LEITE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB

DECRETO 0352/2023-GEA

Protocolo 53229

PUBLICIDADE



Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 297/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando os Editais nº 288/2024, nº 289/2024 e nº 291/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório dos candidatos listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados por meio dos Editais nº 288/2024, nº 289/2024 e 291/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, em conformidade com o disposto no item 15.1 do Edital de Abertura e Ata da Comissão nomeada para proceder a Etapa, encaminhada por meio do Ofício nº 340101.0076.0211.0013/2024 DEI/DPS - PMAP.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do subitem 15.1.18 do Edital de Abertura.

III – Informar aos candidatos que ao enviar os recursos para o endereço eletrônico indicado no item II deste Edital, que será necessário anexar cópia de documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Macapá/AP, 22 de abril de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretário de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 2711/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 297/2024 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA – ÁREA DE LOTAÇÃO I – (AL-I)						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
		ÍNDICES				
133	MARCUS MACIEL BRASIL (Processo Judicial nº 6005540-26.2024.8.03.0001)	4m	20 rep.	04 rep.	2.200m	APTO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA – ÁREA DE LOTAÇÃO III – (AL-III)						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
		ÍNDICES				
31	RAIMUNDO SIMOES NOBRE JUNIOR (Processo Judicial nº 6002878-89.2024.8.03.0001)	4m	20 rep.	04 rep.	1.850m	INAPTO
CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL – ÁREA DE LOTAÇÃO IV – (AL-IV)						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
		ÍNDICES				
159	SUANY DE OLIVEIRA DA SILVA (Processo Judicial nº 6001514-82.2024.8.030001)	4m	15 rep.	11 s.	1.450	INAPTO



Cód. verificador: 234450945. Cód. CRC: C7BE88E
Documento assinado eletronicamente por CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES em 22/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 105/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª
FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 104/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA - TAP;

RESOLVE:

I – Tornar Público no Anexo Único deste Edital o Resultado Definitivo da 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica – TAP, da candidata ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), convocada por meio do Edital nº 104/2024 - CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP, em conformidade com Capítulo 12 do Edital de Abertura e Ata da Comissão designada para proceder a Fase, encaminhada por meio do Ofício nº 340101.0076.0195.0249/2024 - CMDO/GCG – PMAP.

Macapá/AP, 22 de abril de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretário de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 2711/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 105/2024 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª
FASE - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	RESULTADO
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE (MS nº 6023589-52.2023.8.03.0001)	APTO



Cód. verificador: 234450530. Cód. CRC: A6FFE65
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 22/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 106/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A
5ª FASE - EXAME DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 105/2023 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 4ª FASE - TESTE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – TAP;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata relacionada no Anexo Único deste Edital para a 5ª FASE - EXAME DE SAÚDE, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 13 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

1. DO EXAME DE SAÚDE

- 1.1 Serão convocados para a 5ª Fase - Exame de Saúde, de caráter eliminatório, os candidatos aptos na 4ª Fase - Teste de Avaliação Psicológica (TAP).
- 1.2 Os candidatos serão submetidos à Junta Médica da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Amapá, onde será avaliada a sua condição física com o objetivo de verificar as condições de saúde e constituição física do candidato para desempenho das tarefas inerentes ao cargo de Soldado-PM, conforme Decreto Estadual nº 5193, de 02/12/2019 e suas alterações.
- 1.3 O Exame de Saúde será constituído de avaliação clínica e odontológica, após os quais o candidato será considerado APTO ou INAPTO. De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 1.4 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, trajando como roupas íntimas, sunga para os candidatos do sexo masculino, e duas peças para as candidatas do sexo feminino, munidos ainda de documento de identificação oficial com foto.
- 1.5 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do exame, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital, nos dias e horários estipulados.

1.6 No exame de saúde serão avaliados:

- I- Sistema cardiovascular;
- II- Visão;
- III- Audição e fala;
- IV- Avaliação neurológica;
- V- Avaliação psiquiátrica;
- VI- Avaliação ortopédica;
- VII- Avaliação dermatológica;
- VIII- Cavidade oral.

1.7 Serão julgados como condições incapacitantes, gerando a inaptidão do candidato para o cargo pleiteado:

- I. Cabeça e Pescoço: deformações, perdas externas de substâncias; cicatrizes extensas aderentes ou antiestéticas, contrações musculares anormais, cisto braquial, higroma cístico de pescoço e fístulas;
- II. Ouvidos, Audição, Nariz, Laringe e Faringe: deformidades ou agenesia do pavilhão auricular, anormalidade do conduto auditivo e tímpano. Infecções crônicas recidivantes, otite média crônica, labirintopatias e tumores. Anormalidade estruturais congênitas ou não; sinusites, desvio acentuado do septo nasal, mutilações, tumores, atresias e retrações, sequelas de agentes nocivos; Fístulas congênitas e adquiridas; infecções crônicas ou recidivantes, deficiências na respiração, fonação e deglutição; doenças alérgicas do trato respiratório com repercussão clínica. No teste audiométrico serão toleradas perdas de acuidade auditiva até 30 decibéis na frequência da voz falada, ou seja, de 500 a 2000 hertz;
- III. Olho e Visão: Infecções e processos inflamatórios, (excetuadas conjuntivites agudas e hordéolos); ulcerações e tumores de pálpebras; opacificações; sequelas de traumatismo e queimadura de córnea e conjuntiva, uveítes, glaucomas, doenças congênitas ou adquiridas (incluindo desvio dos eixos oculares (estrabismo) superior a 10 dioptrias prismáticas); doenças e lesões retinianas; doenças neurológicas que afetem os olhos; dispatopsias de grau acentuado; pacientes portadores de catarata ou operados de catarata com um sem Lio; ceratocône; pacientes submetidos a ceratocomia radial (cirurgia de miopia e astigmatismo). Acuidade visual, com correção, inferior a 20/100, em cada olho. Diminuição de acuidade visual, sem correção, superior a 20/50, em ambos os olhos. A AV c/c em todos os casos deverá ser 20/20 em pelo menos um olho e superior ou igual a 20/40 no outro olho. Tolerada, ainda, 2 graus esféricos de miopia; 2 graus esféricos de hipermetropia; 2 graus cilíndricos de astigmatismo desde que apresente visão 20/20 com correção em ambos os olhos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- IV. Pele e Tecido Celular subcutâneo: Infecções bacterianas e micóticas crônicas ou recidivantes; micoses extensas; parasitos cutâneos extensos: eczemas alérgicos cronicados ou infectados; expressões cutâneas das doenças autoimunes; manifestações das doenças alérgicas de difícil resolução; ulcerações e edemas; cicatrizes deformantes comprometendo a função; tatuagens: se obscenas ou ofensivas; cicatrizes inestéticas decorrentes de excisão de tatuagens e “nevus” vasculares;
- V. Pulmões e Paredes Torácicas: deformidades relevante congênita ou adquirida, da caixa torácica, função respiratória prejudicada; doenças imunoalérgicas do trato respiratório inferior; fístulas e fibroses pulmonar difusa, tumores malignos e benignos dos pulmões e pleura;
- VI. Sistema Cardiovascular: anormalidades congênicas ou adquiridas; infecções e inflamações; arritmias; doenças do pericárdio, endocárdio e da circulação intrínseca do coração: Anormalidades de condução e outras detectadas no eletrocardiograma com repercussão clínica; doenças oro- valvulares; hipertensão arterial com sintomas; hipertensão arterial com taquiesfigmia; doenças venosas arteriais e linfáticas;
- VII. Abdômen e Trato Intestinal: anormalidades da parede (ex: hérnia, fístulas) à inspeção ou palpação; visceromegalias; micose profunda, história de cirurgia significativa ou ressecções importantes; doenças hepáticas e pancreáticas; distúrbios funcionais desde que significativos; tumores benignos e malignos;
- VIII. Aparelho Gênito Urinário: anormalidades congênicas ou adquiridas da genitália, rins e vias urinárias; tumores; infecções e outras lesões demonstráveis no exame de urina: criptorquidia; o testículo única não é incapacitante desde que não resulte de criptorquidia de outro testículo; varicocele volumosa e/ou dolorosa. A hipospadia balânica não é incapacitante;
- IX. Aparelho Ósteo-Mio-Articular: doenças e anormalidades dos ossos e articulações congênicas ou adquiridas, inflamatórias, infecciosas, neoplásticas e traumáticas; desvio ou curvaturas anormais e significativas da coluna vertebral; deformidades ou qualquer alteração na estrutura normal das mãos e pés; prótese cirúrgica e sequelas de cirurgia; pé plano espástico;
- X. Doenças Metabólicas e Endócrinas: “Diabetes Mellitus” tumores hipotalâmicos e hipofisários, disfunção hipofisária, disfunção tiroideana sintomática; tumores da tiróide (exceto cistos insignificantes e desprovidos de potencialidade mórbida); tumores da supra-renal e sua disfunção congênicas ou adquiridas: hipogonadismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo primário ou secundário; distúrbios do metabolismo do cálcio e fósforo, de origem endócrina; erros inatos do metabolismo, crescimento e desenvolvimento anormais, em desacordo com a idade cronológica;
- XI. Sangue e Órgãos hematopoiéticos: alterações significativas do sangue e órgãos hematopoiéticos. Doenças hemorrágicas;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- XII. Doenças Metabólicas e Endócrinas: Distúrbios neuromusculares; afecções neurológicas; anormalidades congênicas ou adquiridas; ataxias; incoordenações; tremores; paresias e paralisias; atrofias e fraquezas musculares. Histórias de síndrome convulsiva, distúrbios da consciência, distúrbios comportamentais e da personalidade;
- XIII. Tumores e Neoplasias: qualquer tumor maligno, tumores benignos, dependendo da localização, repercussão funcional, potencial evolutivo ou comprometimento estético importante. Se o perito julgar insignificantes pequenos tumores benignos (ex: cistos sebáceos, lipoma), deverá justificar a sua conclusão;
- XIV. Condições Ginecológicas: Neoplasias malignas, cistos ovarianos não-funcionais; lesões uterinas e outras anormalidades adquiridas, exceto se insignificantes e desprovidas de potencialidade mórbida; anormalidades congênicas; mastites específicas, tumor maligno da mama; endométrios comprovados.
- 1.8 Serão consideradas causas de inabilitação de candidato, gerando inaptidão para o cargo pleiteado:
- I . Face Posterior do Corpo
- a) Rotação Lateral Cervical;
 - b) Inclinação Lateral Cervical;
 - c) Dismetria de membros Inferiores;
 - d) Escápula Alada;
 - e) Escoliose acentuada;
 - f) Pé varo acentuado;
 - g) Geno varo acentuado;
 - h) Pé valgo acentuado;
 - i) Pé aduto acentuado;
 - j) Pé abduto acentuado;
 - k) Sequela de trauma.
- II. Face Anterior do Corpo
- a) Deformidade torácica importante;
 - b) Cicatriz de cirurgia abdominal ou torácica extensa;
 - c) Sequelas de traumas;
 - d) Lesões de globo ocular significativas;
- III. Perfil do Corpo
- a) Hiperlordose cervical;
 - b) Cifose importante;
 - c) Tórax em barril;
 - d) Hiperlordose lombar;
 - e) Geno flexo;
 - f) Geno recurvado acentuado;
 - g) Pé plano espástico;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

h) Pé cavo acentuado.

IV. Outras Restrições

- a) Acromegalia;
- b) Varizes de membros inferiores de grau moderado e acentuado;
- c) Lesões vasculares e ectoscopia, significativas;
- d) Sequelas neurológicas;
- e) Amputação nos membros superiores;
- f) Amputação nos membros inferiores;
- g) Deformidade e rigidez articular;
- h) Calosidade importante em pés;
- i) Cicatrizes cirúrgicas ortopédicas recentes em membros.

V. Não atender aos Limites Mínimos de Motilidade, sendo dos Ombros: elevação para diante a 90º e Abdução a 90º; dos cotovelos: Flexão a 100º e Extensão a 15º; do punho: Alcance total a 15º; das Mãos: Supinação/pronação a 90º e dos dedos: Formação de pinça digital;

VI. Limites Mínimos de Motilidade da Extremidade Inferior, sendo do coxofemoral: Flexão a 90º. Extensão a 10º; dos joelhos: Extensão total. Flexão a 90º; dos tornozelos: Dorsiflexão a 10º e Flexão Plantar a 10º;

VII. Índices Cardiovasculares: pressão arterial medida em repouso e em decúbito dorsal ou sentado, sendo a Sistólica: igual ou menor do que 140mmHg e a diastólica: igual ou menor do que 90mmHg e pulso arterial medido em repouso: igual ou menor a 100 bat/min;

VIII. Índices Audiométricos: Serão considerados aptos os candidatos que apresentarem perdas auditivas sem prótese otofônica em qualquer ouvido, até 35 decibéis, na faixa de 250 Hz a 2000 Hz e de 45 decibéis nas demais faixas, se oriundos do meio naval; e perdas de 35 decibéis em todas as frequências, se oriundos do meio civil.

1.9 Será considerado "APTO" no exame odontológico o candidato que apresentar:

- I. No mínimo 10 (dez) elementos por arcada hígidos e/ou restaurados de modo que permitam a colocação de prótese fixa ou parcial removível;
- II. Bateria labial (canino a canino) completa ou reconstituída por prótese fixa ou parcialmente removível que obedeça às normas de estética e funcionalidade;
- III. Ausência de doença periodontal e gengival que comprometa o suporte dentário (gengivites, gengivose, periodontites, periodontose e etc.);
- IV. Ausência de má formação da face (fissura palatina, fissuras labiais, glossites, etc.);
- V. Ausência de assimetria facial que comprometa a estética;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- VI. Ausência de manifestações orais de doenças sistêmicas;
- VII. Os elementos dentários que se encontrarem durante o exame odontológico com restaurações definitivas não serão considerados cariados;
- VIII. Ausência de discrepância esqueléticas e/ou dentárias (classe II e III de Angle, microdontias, etc...) que comprometam a estética e/ou função.
- 1.10 Ainda fazendo parte do Exame de Saúde, será obrigatório a apresentação dos seguintes exames complementares:
- I. Exame parasitológico de fezes;
 - II. Exame de urina – tipo I;
 - III. Hemograma completo;
 - IV. Glicemia em jejum;
 - V. Colesterol total e frações;
 - VI. Triglicerídeos;
 - VII. Uréia;
 - VIII. Creatinina;
 - IX. Coagulograma I e II;
 - X. Ácido Úrico;
 - XI. TGO;
 - XII. TGP;
 - XIII. TSH;
 - XIV. T4 livre;
 - XV. VDRL;
 - XVI. FAN;
 - XVII. Sorologia para doença de chagas;
 - XVIII. Sorologia para HIV;
 - XIX. Sorologias para hepatite B e C;
 - XX. Tipo sanguíneo (ABO) e Fator RH;
 - XXI. PCCU e Beta HCG (gênero feminino)
 - XXII. USG mamas (gênero feminino);
 - XXIII. Toxicológico do pêlo (Queratina) com laudo (cannabis sativa-maconha e metabólitos do delta 9 THC, cocaína, anfetamínicos e metabólitos);
 - XXIV. Teste ergométrico;
 - XXV. Eletroencefalograma com laudo;
 - XXVI. Raio X de tórax PA com laudo;
 - XXVII. Raio X da coluna vertebral total AP e perfil com laudo;
 - XXVIII. Raio X panorâmico de membros inferiores em AP com laudo;
 - XXIX. Laudo oftalmológico;
 - XXX. Laudo otorrinolaringológico com audiometria;
 - XXXI. Raio X panorâmico odontológico com laudo.
- 1.11 A realização dos exames ocorrerá tão somente às custas do candidato e por sua responsabilidade.
- 1.12 Se necessário, a Junta Médica solicitará outros exames complementares ou avaliação especializada com laudo, para dirimir eventuais dúvidas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 1.13 Quando aplicado o item 1.12 deste Edital, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos exames complementares ou avaliação especializada com laudo.
- 1.14 Em todos os laudos e exames incluindo os complementares (quando solicitado), além do nome do candidato, deverá constar obrigatoriamente o número do seu documento de identidade, identificação e assinatura do profissional responsável pelo laudo ou exame sem o qual não será aceito pela Junta Médica.
- 1.15 A não apresentação de quaisquer dos exames, bem como de eventuais avaliações especializadas com laudo, resultarão na eliminação do candidato.
- 1.16 A Junta Médica, após exame clínico, análise dos testes e dos exames laboratoriais exigidos, emitirá parecer conclusivo da APTIDÃO ou INAPTIDÃO de cada candidato.
- 1.17 Será eliminado da 5ª Fase - Exame de Saúde o candidato que:
- a) Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) Apresentar-se em data e data diferentes daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) Não apresentar documento oficial que bem o identifique, ou qualquer dos exames solicitados;
 - d) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - e) Motivará ainda a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital, ou a outras relativas ao concurso, aos comunicados, às Instruções ao candidato, ou à instruções durante o exame, bem como o tratamento indevido ou descortês a qualquer pessoa envolvida na realização da fase.
 - f) No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
- 1.18 Será oportunizado a interposição de recurso ao candidato Inapto no Exame de Saúde no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2. DO LOCAL E DATA

LOCAL: PRÉDIO DA DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR		
ENDEREÇO: AV. CARAMURU, S/Nº.		
BAIRRO: BEIROL	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO		

Macapá/AP, 22 de abril de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretário de Estado da Administração, em exercício.
Decreto nº 2711/2024



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 106/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A
5ª FASE - EXAME DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO

DATA: 29/05/2024		HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h30min HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 08h00min
CLAS.	NOME	
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE (MS nº 6023589-52.2023.8.03.0001)	



Cód. verificador: 234449859. Cód. CRC: 47E7DAA
Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES** em 22/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA N° 0414/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0025.0277.0001/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SEGRT/MGI N° 14.261, de 21 de dezembro de 2023, publicada em 22 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1° Lotar o servidor **Paulo Sergio Pereira da Silva**, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, SIAPE nº 3387582, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 53251

PORTARIA N° 229/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPC**:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	ARIANY ALMEIDA LAUNE 0043.0197.2319.0019/2024	0967353-9-02	01/12/2018 a 30/11/2023	31/05/2024 a 29/06/2024 29/06/2024 a 28/07/2024 19/08/2024 a 17/09/2024
2	PATRICK LUIZ GALVAO DO CARMO 0043.0197.2319.0020/2024	0092383-4-01	01/02/2014 a 31/01/2019	20/05/2024 a 18/06/2024 01/10/2025 a 30/10/2025 01/10/2026 a 30/10/2026

Macapá-AP, 22 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 53241

PORTARIA N° 230/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Controladoria Geral do Estado - CGE**:

N°	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA 0013.0197.0762.0004/2024	0031059-0-01	22/03/2019 a 21/03/2024	27/05/2024 a 25/06/2024 26/09/2024 a 25/10/2024 06/01/2025 a 04/02/2025

Macapá-AP, 22 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 53242



PORTARIA Nº 231/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESA**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	AMAURY BARROS SILVA 0002.0435.0119.0643/2024	0109661-3-01	14/01/2018 a 13/01/2023	01/05/2024 a 29/07/2024
2	AMAURY BARROS SILVA 0002.0435.0119.0642/2024	0083405-0-01	30/05/2010 a 29/05/2015	01/05/2024 a 29/07/2024
3	ANA LUCIA GONCALVES DA SILVA 0002.0197.3766.0028/2024	0109281-2-01	06/02/2018 a 07/03/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/06/2024 a 30/06/2024 01/09/2024 a 30/09/2024
4	ANDREIA DUARTE SANCHES 0002.0197.3766.0025/2024	0112644-0-01	23/08/2018 a 21/10/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/11/2024 a 30/11/2024
5	ANTONIA RITA BARBOSA TAVARES 0002.0435.0119.0659/2024	0113377-2-01	16/12/2018 a 15/12/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/01/2025 a 30/01/2025 01/07/2025 a 30/07/2025
6	ANTONIA XAVIER DE BARROS 0002.0197.3013.0019/2024	0036255-7-01	10/06/2010 a 09/06/2015	01/05/2024 a 29/07/2024
7	AURELIO XAVIER DE MORAIS FILHO 0002.0435.0119.0803/2024	0034260-2-01	08/10/2015 a 06/10/2020	15/05/2024 a 12/08/2024
8	BRAULIO ERISON FRANCA DOS SANTOS 0002.0435.0119.0802/2024	0084059-9-01	01/10/2015 a 30/09/2020	09/05/2024 a 06/08/2024

9	BRUNA ARNAS PASSOS 0002.0435.0119.0658/2024	0109851-9-01	07/01/2018 a 06/01/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/12/2024 a 30/12/2024
10	CECILIA FREIRE DA COSTA 0002.0197.3766.0029/2024	0089888-0-01	20/07/2012 a 14/02/2018	01/05/2024 a 30/05/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/03/2025 a 30/03/2025
11	DALETE MORAES SANTANA ROCHA 0002.0435.0119.0754/2024	0034297-1-01	07/02/2001 a 06/02/2006	01/05/2024 a 30/05/2024 01/09/2024 a 30/10/2024
12	DILENA SARUBI DE SENA 0002.0197.3013.0020/2024	0113598-8-01	13/12/2018 a 12/12/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
13	EDILUCIA SALES DE OLIVEIRA 0002.0435.0119.0766/2024	0040255-9-01	01/06/2011 a 31/05/2016	09/05/2024 a 07/06/2024 01/07/2024 a 30/07/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
14	ELINE DE BRITO MACHADO E MACHADO 0002.0197.3766.0027/2024	0109732-6-01	11/01/2013 a 10/01/2018	01/05/2024 a 29/07/2024
15	HUGO SILVA FERREIRA 300101.0077.2733.0061/2024	0109968-0-01	01/06/2018 a 01/05/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/01/2025 a 30/01/2025
16	IRIA PIRES DA ROCHA DOS SANTOS 0002.0435.0119.0748/2024	0036125-9-01	24/04/2010 a 23/04/2015	01/05/2024 a 30/05/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/02/2025 a 02/03/2025
17	IRIS MONTEIRO DE OLIVEIRA 0002.0435.0119.0645/2024	0033028-0-01	11/09/2014 a 16/06/2019	01/05/2024 a 29/06/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
18	JACIARA DA SILVA VIANA 0002.0435.0119.0798/2024	0110092-0-01	08/01/2018 a 04/10/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/07/2025 a 30/07/2025
19	JUCILLE LEAL SACRAMENTO 0002.0435.0119.0817/2024	0114349-2-01	17/12/2018 a 16/12/2023	01/05/2024 a 29/07/2024
20	JUSELI RIBEIRO FORO MARINHO 0002.0624.3483.0001/2024	0062978-2-01	01/04/2017 a 30/05/2022	01/05/2024 a 29/06/2024 01/11/2024 a 30/11/2024
21	MARCIA DE CASSIA GONCALVES FONSECA 300101.0077.0086.0162/2024	0040132-3-01	01/06/2016 a 31/05/2021	01/05/2024 a 29/07/2024
22	MARGARETE DO SOCORRO MENDONCA GOMES 0002.0435.0119.0695/2024	0033138-4-01	20/06/1999 a 19/06/2004	15/05/2024 a 12/08/2024

23	MARIA DA CONCEICAO VIDAL BARBOSA 0002.0435.0119.0653/2024	0110158-7-01	09/01/2018 a 08/01/2023	01/05/2024 a 30/05/2024 01/12/2024 a 30/12/2024 01/04/2025 a 30/04/2025
24	MARIA DAS GRACAS CARDOSO BEZERRA 0002.0197.4414.0029/2024	0036789-3-01	15/05/2005 a 14/05/2010	06/05/2024 a 03/08/2024
25	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DA COSTA 0002.0435.0119.0786/2024	0089745-0-01	15/04/2018 a 08/05/2024	10/05/2024 a 08/06/2024 01/07/2024 a 30/07/2024 01/09/2024 a 30/09/2024
26	MARIA GORETE DE SENA 0002.0435.0119.0838/2024	0026143-2-01	04/05/2018 a 03/05/2023	20/05/2024 a 18/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 02/12/2024 a 31/12/2024
27	MARIA HOSANA COSTA MARQUES 0002.0435.0119.0805/2024	0113291-1-01	18/12/2018 a 17/12/2023	04/05/2024 a 02/06/2024 01/09/2024 a 30/09/2024 01/11/2024 a 30/11/2024
28	NELCIENE TAVARES DOS REIS 0002.0435.0119.0656/2024	0109971-0-01	11/01/2018 a 10/01/2023	01/05/2024 a 29/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024
29	NOANE GUEDES PAES LIMA 0002.0624.3766.0010/2024	0089942-9-01	21/03/2017 a 20/03/2022	02/05/2024 a 30/07/2024
30	RAFAEL SANTIAGO 0002.0435.0119.0744/2024	0114830-3-01	24/01/2014 a 23/01/2019	02/05/2024 a 30/07/2024
31	RAQUEL TAUMATURGO DIAS DE BRITO 0002.0435.0119.0676/2024	0062326-1-01	01/04/2017 a 31/03/2022	01/05/2024 a 29/06/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
32	ROSIANE CRISTINE SERRA SILVA 0002.0197.3766.0030/2024	0109307-0-01	08/02/2018 a 08/01/2023	02/05/2024 a 31/05/2024 01/08/2024 a 30/08/2024 01/11/2024 a 30/11/2024
33	RUDSON PORTUGAL DE FREITAS 0002.0197.4414.0036/2024	0063024-1-01	30/04/2012 a 29/04/2017	02/05/2024 a 30/07/2024
34	SILVIA BEATRICE MEIRA KNOWLES 0002.0624.3483.0002/2024	0083972-8-01	14/09/2010 a 13/09/2015	17/05/2024 a 15/07/2024 02/05/2025 a 31/05/2025
35	THAIS LUIZE BENTES MONTEIRO BASTO 300101.0077.0086.0142/2024	0070905-0-01	25/04/2010 a 24/04/2015	06/05/2024 a 04/06/2024 01/07/2024 a 30/07/2024 01/10/2024 a 30/10/2024
36	THANSLEY LEE HALF Khan PRESLEY 0002.0435.0119.0661/2024	0108840-8-01	04/01/2013 a 03/01/2018	01/05/2024 a 29/06/2024 01/12/2024 a 30/12/2024

37	ULISSES DE PAULA GUIMARAES DA SILVA 300101.0077.2733.0077/2024	0083480-7-01	28/06/2005 a 27/06/2010	01/05/2024 a 29/06/2024 01/08/2024 a 30/08/2024
38	VALDEMIR CAJAZEIRA DE MORAES 0002.0435.0119.0773/2024	0110041-6-01	10/01/2013 a 12/07/2023	01/05/2024 a 29/07/2024
39	WAGNER MARTINS TAVARES 0002.0435.0119.0647/2024	0109412-2-01	10/01/2018 a 09/01/2023	15/05/2024 a 13/06/2024 15/07/2024 a 13/08/2024 15/09/2024 a 14/10/2024
40	WELLIGTON FERRO LIMA 0002.0435.0119.0778/2024	0109988-4-01	11/01/2013 a 01/11/2019	01/05/2024 a 29/07/2024

Macapá-AP, 22 de abril de 2024

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE

Coordenadora de Gestão de Pessoas



Cód. verificador: 234305579. Cód. CRC: 04ACB01
Documento assinado eletronicamente por **ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE** em 22/04/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 232/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria Estadual de Transporte - SETRAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	FLAVIANO SOARES BARRETO 0044062427310001	0083178-6-01	03/05/2013 a 02/05/2018	01/05/2024 a 30/05/2024 01/07/2024 a 30/07/2024 01/11/2024 a 30/11/2024

Macapá-AP, 22 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 53245

PORTARIA Nº 233/04-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	RINALDO JOSE FARIAS DE MENDONCA 130101.0077.1038.1554/2024	0092891-7-01	03/03/2008 a 02/03/2013	06/05/2024 a 04/06/2024 04/11/2024 a 03/12/2024 03/11/2025 a 02/12/2025

Macapá-AP, 22 de abril de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 53246

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Secretaria de Cultura

PORTARIA nº003/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Música,

Considerando a realização da plenária da setorial música, ocorrida no dia 10 de abril do ano em curso, as 19h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Música - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Música, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento cultural música e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Música será composta pelos seguintes membros:

- 1- Lindomar Ferreira Trindade - Presidente
- 2- Eloy Dias dos santos Filho - Vice - Presidente
- 3- Edson Azevedo Moura - Secretário
- 4- Marília Braga Azevedo dos Santos - membro
- 5- Henrique Natividade de Almeida - membro
- 6- João Marcos Corrêa de Barros - Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Música se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53184

PORTARIA nº004/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais,

Considerando a realização da plenária da setorial Artes Visuais, ocorrida no dia 13 de abril do ano em curso, as 9h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Artes Visuais - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Artes Visuais, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento cultural Artes Visuais e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Artes Visuais será composta pelos seguintes membros:

- 1- Raimundo Nonato Furtado Filho - Presidente
- 2- Fabiano Menezes Lobato - Vice-Presidente
- 3- Márcia Luzia Santos do Carmo - Secretária
- 4- Raimundo Barbosa Gonçalves - Membro
- 5- Jackson dos Santos Pereira - Membro
- 6- Willy Miranda Silva - Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Artes Visuais se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53185

PORTARIA nº005/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Artesanato,

Considerando a realização da plenária da setorial Artesanato, ocorrida no dia 10 de abril do ano em curso, as 16h, tendo como local a Casa do Artesão, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Artesanato - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Artesanato, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento cultural Artesanato e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Artesanato será composta pelos seguintes membros:

- 1- Vera Lúcia Carvalho de Lima -Presidente
- 2- Rosiane Sousa Costa - Vice - Presidente
- 3- Silvana Eduvirgens Fonseca - Secretária
- 4- Shirlene da Silva Correia - Membro
- 5- Cândida Porcina de Oliveira Lobato - membro
- 6 - Graziela Barbosa Kling Martins - Conselheira

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Artesanato se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53187

PORTARIA nº006/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Audiovisual,

Considerando a realização da plenária da setorial Audiovisual, ocorrida no dia 06 de abril do ano em curso, as 15h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Audiovisual - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Audiovisual, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento cultural Audiovisual e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Audiovisual será composta pelos seguintes membros:

- 1- Manoel Mendes de Freitas Neto - Presidente
- 2- Marly Tavares do Nascimento - Vice-presidente
- 3- Sidney Ribeiro Ferreira - Secretário
- 4- Charles Gomes Garcia - Membro
- 5- Carlos Hernani Gonçalves Lima Junior - Membro
- 6 - Maria Sueli de Oliveira Pantoja - Conselheira

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Audiovisual se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53188

PORTARIA nº007/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Capoeira,

Considerando a realização da plenária da setorial Capoeira, ocorrida no dia 11 de abril do ano em curso, as 19h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Capoeira - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Capoeira, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento cultural Capoeira e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Capoeira será composta pelos seguintes membros:

- 1- Sâmylla Pires da Gama Rocha - Presidente
- 2- Carlos Cleber Lopes de Almeida - Vice - Presidente
- 3- Joniel de Oliveira Rodrigues - Secretário
- 4- Maria José Pantoja Figueiredo - Membro
- 5- Carlos Alberto Moraes Júnior - membro
- 6- Maria Anete Peixoto - Conselheira

Art.3 - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando

assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Capoeira se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53191

PORTARIA nº008/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Cultura Gospel,

Considerando a realização da plenária da setorial Cultura Gospel, ocorrida no dia 08 de abril do ano em curso, as 18h 30m, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Gospel - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Gospel, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento Cultura Gospel e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Gospel será composta pelos seguintes membros:

1. Ariedson Silva Santos - Presidente da Setorial Gospel
2. João Cleiton Dias de Melo - Vice-presidente
3. Rudinei Rocha de Souza - Secretário
4. Lenice Otoni Ladislau - Membro

5. Kleiton Marcel da Silva Farias - Membro
6 - Pedro Paulo Coelho Silva Junior - Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Gospel se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP,
17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53193

PORTARIA nº009/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente,

Considerando a realização da plenária da setorial Cultura Popular e Afrodescendente, ocorrida no dia 13 de abril do ano em curso, as 19h, tendo como local o Auditório da UEAP, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Popular e Afrodescendente - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Popular e Afrodescendente, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do segmento Cultura Popular e Afrodescendente e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Popular

e Afrodescendente será composta pelos seguintes membros:

- 1- Adlan Bismark Reis da Silva - Presidente.
- 2- Michael da Conceição dos Reis - Vice - Presidente
- 3- Kelly Dayane Duarte Batista - Secretária
- 4- Evaldo frota Aguiar - Membro
- 5- Márcio Bernardino da Silva - membro
- 6 - Maiara Imakaripy Apalai Waiana - Conselheira

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Popular e Afrodescendente se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO
ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-AP,
17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53196

PORTARIA nº010/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca,

Considerando a realização da plenária da Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, ocorrida no dia 09 de abril do ano em curso, as 18h 30m, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca será composta pelos seguintes membros:

- 1- Hayam Chandra Lopes Brito - Presidente
- 2- Tiago de Oliveira Quingosta de Sousa - Vice-Presidente
- 3- Maria Eduarda Ferreira de Oliveira - Secretária
- 4- Carla Patrícia Ribeiro Nobre - 1ª Suplente
- 5- Leno Serra Callins - 2ª Suplente
- 6 - Rízia Disã Gaia Bonaspetti - Conselheira

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53198

PORTARIA nº011/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Teatro.

Considerando a realização da plenária da Setorial Teatro,

ocorrida no dia 12 de abril do ano em curso, as 18h 30m, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Teatro - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial do Teatro, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do Setorial Teatro e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Teatro será composta pelos seguintes membros:

- 1- Wenner George Ribeiro de Sousa - Presidente
- 2- Wendel do Socorro Pontes Guimarães - Vice-Presidente
- 3- Claudio Augusto Lobo da Silva - secretário
- 4- Caique Sampaio da Silva - Membro
- 5- João Porfirio Freitas Cardoso - Membro
- 6- Michel Nascimento Braz - Conselheiro.

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Teatro se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53200

PORTARIA nº012/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento

Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Dança.

Considerando a realização da plenária da Setorial Dança, ocorrida no dia 13 de abril do ano em curso, as 16h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Dança - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial do Dança, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do Setorial Dança e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Dança será composta pelos seguintes membros:

- 1- Sandro Rogério Barbosa da Conceição - Presidente
- 2- Lucas Barbosa da Silva - Vice-Presidente
- 3- Kelly de Paula da Silva Nunes - Secretária
- 4- Patrícia Maciel da Silva - Membro
- 5- Jucicleide Façanha de Almeida - Membro
- 6- Fábio José do Espírito Santo Souza- Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Dança se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53201

PORTARIA nº013/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento

Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo.

Considerando a realização da plenária da Setorial Marabaixo, ocorrida no dia 10 de abril do ano em curso, as 19h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Marabaixo - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial do Marabaixo, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do Setorial Marabaixo e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Marabaixo será composta pelos seguintes membros:

- 1- Maria Ozelina Tavares - Presidente
- 2- Mery Lúcia da Costa Amaral - Vice - Presidente
- 3- Marilene Santos do Rosário - Secretário
- 4- Marcelle Bruna da Silva Liborio - membro
- 5- Dandara Luanda dos Santos de Souza - membro
- 6 - Fábio dos Santos Santa Rosa - Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Marabaixo se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICAÑO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53202

PORTARIA nº014/2024-CEPC/AP

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII, art. 5º do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220,

de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019, e;

Considerando os §§1º e 2º do art. 3º do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural (CEPC),

Considerando o que fora estabelecido no Regulamento Geral, será indicado pelo CEPC/AP 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto para compor a Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais.

Considerando a realização da plenária da Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais, ocorrida no dia 12 de abril do ano em curso, as 16h, tendo como local o plenário do CEPC, onde a setorial deliberou a Regulamentação e eleição da Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais - Biênio 2024-2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral do Setorial do Cultura Quilombola e Festas Tradicionais, que irá coordenar a eleição da setorial, a qual será formada por 05 (cinco) membros do Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais e um (01) membro do CEPC, de segmento distinto.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais será composta pelos seguintes membros:

- 1- Maria Ozelina Tavares - Presidente
- 2- Mery Lúcia da Costa Amaral - Vice - Presidente
- 3- Marilene Santos do Rosário - Secretário
- 4- Marcelle Bruna da Silva Liborio - membro
- 5- Dandara Luanda dos Santos de Souza - membro
- 6 - Fábio dos Santos Santa Rosa - Conselheiro

Art.3º - O(a) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral do Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais se extinguirá quando cessarem os motivos que originaram sua criação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, em Macapá-Ap, 17 de abril de 2024.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC/AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53203

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL MARABAIXO

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do **Segmento Cultural Marabaixo**, para o Conselho Estadual de Política Cultural do estado do Amapá - CEPC/AP, , observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto,

indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois suplentes;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Marabaixo e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo:

I. I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme estabelecem os prazos constantes do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral

e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do Anexo II do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC, devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC, devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari,

Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial Marabaixo tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da votação**

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da apuração**

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.
- V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação. Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo site www.cepc.ap.gov.br, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas

que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjudice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Marabaixo.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV **Da vigência do Regulamento**

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 12 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

MARIA OZELINA TAVARES
Presidente

MERY LÚCIA DA COSTA AMARAL
Vice - Presidente

MARILENE SANTOS DO ROSÁRIO
Secretário

MARCELLE BRUNA DA SILVA LIBORIO
Membro

DANDARA LUANDA DOS SANTOS DE SOUZA
membro

Protocolo 53210

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL DANÇA

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento cultural **Dança**, para o Conselho Estadual de Política Cultural do estado do Amapá - CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Dança, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Dança: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser

eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Dança deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois suplentes;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Dança e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial Dança e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Dança:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme estabelecem os prazos constantes do **Anexo I**, do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembléia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes

ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Dança se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º. Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4º. As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **Anexo II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder

Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma coletiva, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 02 (dois) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 02 (dois) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultada contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) serão **obrigado** a participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial. Em caso de ausência será considerado impugnado sua candidatura, salvo em caso justificados e comprovados.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas

para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/duas) representantes/fiscais e dois suplentes para atuar por zona eleitoral durante o processo de apuração;
- II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu (sua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 29. Compete à comissão eleitoral setorial e Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.
- V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Dança juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas

que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjudice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer aos 02 (dois) pleitos dos biênios subsequentes, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC/AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV

Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 13 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Sandro Rogério Barbosa da Conceição
Presidente

Lucas Barbosa da Silva
Vice-Presidente

Kelly de Paula da Silva Nunes
Secretária

Patrícia Maciel da Silva
Membro

Jucicleide Façanha de Almeida

Membro

Protocolo 53214

PORTARIA Nº 108/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2387.0033/2024 CEPC - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação da servidora **JUCICLEIDE FAÇANHA DE ALMEIDA, Professora/BPEL/SECULT**, que atuou como fiscal do evento "ENTREGA DE CERTIFICADOS DE DESTAQUE CULTURAL, SEGMENTO DANÇA", no dia 20 de abril de 2024, no município de Macapá-AP.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
CLÍCIA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Decreto Nº 0015/2023 de 02/01/2023

Protocolo 53222

PORTARIA Nº002/2024 - CEPC

Institui a Comissão Eleitoral Especial para organização administrativa das eleições do Conselho Estadual de Política Cultural Biênio 2024/2026.

O Presidente do Conselho Estadual de Política Cultural no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de organização administrativa do processo eleitoral;

Considerando a necessidade de cumprir os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural Biênio 2024-2026.

Considerando o teor do Ofício nº 070101.0076.0883.1005/2024 GABINETE - PGE;

Considerando ainda, o teor do Ofício nº 380101.0077.2292.0232/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º. Institui a Comissão Eleitoral Especial composta por 04 (quatro) conselheiros do CEPC e 02 (dois) representantes da SECULT; como convidados e observadores, 02 (dois) representantes da Comissão de Cultura da OAB e 02 (dois) representantes da PGE, com a seguinte composição: Membros efetivos:

1. Cirley Oliveira Picanço - CEPC;
2. Maria José Araújo - CEPC;
3. Michel Nascimento Braz - CEPC;
4. Jamesson Marcio Pinheiro de Carvalho - CEPC;
5. Dr. Marcelo Ramos Alves - PGE;
6. Dr. Rodrigo Marques Pimentel - PGE;

7. Silvia Viana Brito - SECULT;
8. Francisco Robério Jucá Araújo - SECULT;
9. Michelle Nascimento Braz - OAB/AP
10. Gésica Paula Brito da Silva - OAB/AP.

Art. 2º. Os membros efetivos da Comissão Eleitoral Especial deverão escolher seu (a) vice-presidente e um (a) Secretário (a); na primeira reunião da referida comissão, uma vez que o cargo de Presidente da Comissão caberá ao presidente do CEPC ou no impedimento deste ao(à) vice-presidente,

Art. 3º. Os integrantes da comissão terão as seguintes atribuições:

I - fiscalizar, acompanhar e orientar a execução do processo eleitoral.

II - fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e o Edital de Convocação da Eleição, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado ou outro veículo de comunicação impresso, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III - elaborar e divulgar aos(às) participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE ou outro veículo de comunicação impresso, site www.cepc.ap.gov.br e quadro de aviso do CEPC, devendo ser obedecidos os prazos constantes do edital lançado com base no Regulamento;

V - consultar o CEPC sobre os (as) candidatos (as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI - comunicar formalmente após análise aos (às) candidatos (as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - impugnar, após análise se necessário, as inscrições de candidatos (as) e de eleitores (as) que não cumprirem as regras do Regulamento, do Regimento Eleitoral e do Edital das Eleições;

VIII - homologar após análise a inscrição dos (as) candidatos (as) e de eleitores (as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas nos Regulamentos;

IX - comunicar formalmente aos (às) candidatos (as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem, informados pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a participação de todos (as) os (as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os (as) eleitores (as);

X - imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos (às) candidatos (as), e divulgar o referido resultado com o nome do (a) eleito (a), bem como o total de votos conferidos a cada candidato (a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI - submeter imediatamente ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral Especial, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral da Setorial, com base nos Regulamentos complementares;

XII - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIV - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e as demais normas vigentes;

XV - a Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Especial deverá formalizar **Relatório Final** com toda e qualquer documentação de candidatos e eleitores, referente ao processo eleitoral Biênio 2024-2026, que deverá ser encaminhada formalmente a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de abril de 2022.

CIRLEY OLIVEIRA PICANÇO

Presidente do CEPC - AP

DECRETO 4.205/2023

Protocolo 53237

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL TEATRO

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, SETORIAL TEATRO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC - BIÊNIO 2024/2026).

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e alterou a Lei Estadual 0338/1997 e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes do segmento de **Teatro**, para o Conselho Estadual de Política Cultural do estado do Amapá - CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes

da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Teatro, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros deste segmento cultural legalmente representado no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral do Setorial Teatro: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral do Setorial Teatro deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão eleitoral do setorial teatro encaminhar os atos do processo eleitoral ao Presidente do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 5º. A eleição será realizada pela Comissão Eleitoral do Setorial Teatro, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP, Procuradoria Geral do Estado - PGE e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral do Setorial Teatro e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral do Setorial Teatro serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial do Teatro:

I. Coordenar, acompanhar e executar o processo eleitoral

da setorial do Teatro, conforme estabelecem os prazos constantes do **Anexo I** Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral Específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente do CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial do Teatro, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral do Setorial Teatro se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pelo CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pela comissão eleitoral setorial do teatro.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual, presencial e on- line, através de e-mail específico criado pela comissão eleitoral setorial teatro, ou na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I deste Regulamento.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos da setorial do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **ANEXO II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 05 (cinco) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma indicada pelo grupos, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

Parágrafo único: cada grupo indica até 03 delegados para o pleito

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- Ficha de inscrição;
- Documento de identificação com foto;
- CPF;
- Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- Certidão negativa criminal (estadual);
- Portfólio comprovando o período mínimo de 05 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultando contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida todos os documentos exigidos nas alíneas do art. 11 do presente regulamento;

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC, deve oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de inscrição;
- Documento de identificação com foto;

- c) CPF;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) comprovação por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **deverão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial. O candidato faltoso será eliminado do pleito eleitoral.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18. A eleição se dará, preferencialmente, por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

PÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial e Especial durante

o processo de apuração dos votos, observando-se que:
I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;
II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. As indicações dos representantes/fiscais, para o fim previsto no artigo anterior, serão feitos por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial do Teatro em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral setorial do teatro tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os membros das comissões eleitorais setoriais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E- título, Passaporte) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/

AP na apuração:

I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II. Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pela comissão eleitoral setorial do teatro e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral do Setorial Teatro juntamente com um membro do CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 3º. Em caso de judicialização do pleito, fica o segmento sub judice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral do Setorial Teatro**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao

Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Comissão Eleitoral Setorial do Teatro.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV

Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 12 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

WENNER GEORGE RIBEIRO DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral

WENDEL DO SOCORRO PONTES GUIMARÃES
Vice Residente

CLAUDIO AUGUSTO LOBO DA SILVA
secretário

CAIQUE SAMPAIO DA SILVA
Membro

JOÃO PORFIRIO CARDOSO
Membro

Protocolo 53206

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC/AP

SETORIAL MÚSICA

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, SETORIAL MÚSICA, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes do segmento cultural **Música**, para o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Da Comissão Eleitoral Setorial Música

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Música, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros do segmento cultural música, legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Música: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Música, deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois suplentes;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes da Comissão eleitoral setorial música, encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura

- SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2

(dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).
§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice- presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Música e Comissão Eleitoral Especial reunir- se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Música e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros da Comissão Eleitoral Setorial Música e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Música:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral do setorial música, conforme estabelecem os prazos constantes do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembléia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de in-

compatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros, cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial Música, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Música, se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I

Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos

prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para o e-mail específico do setorial música do CEPC, criado especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **ANEXO II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III

Dos Documentos

Art. 11. Os (as) candidatos (as) ao CEPC, devem oficializar

a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
 - b) Documento de identificação com foto;
 - c) CPF e RG;
 - d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
 - e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
 - f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
 - g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico;
- § 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os (as) eleitores (as) ao CEPC, devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral Setorial Música, através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto em ANEXO I do Regulamento

Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos (as) candidatos (as).

Art. 15. Os (as) candidatos (as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério do setorial música.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial Música.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19. Os (as) candidatos (as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua (s) responsabilidade (s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Música e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. O (a) candidato (a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/ fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;
- II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Música, em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do (a) candidato (a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Música.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou do setorial Música, tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos (as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissão eleitoral setorial música e especial são eleitores (as) natos.

Art. 27. Cada eleitor (a), votará uma única vez e no respectivo segmento, para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O (A) eleitor (a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E- título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas

contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Música, juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos (as) os (as) candidatos (as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o (a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjudice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato (a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPCAP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições,

não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV **Da vigência do Regulamento**

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Lindomar Ferreira Trindade Presidente da Setorial Música

Eloy Dias dos Santos Filho
Vice-presidente

Edson Azevedo Moura
Secretário

Marília Braga Azevedo dos Santos
Membro

Henrique Natividade de Almeida
Membro

Protocolo 53208

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL CULTURA QUILOMBOLA E FESTAS TRADICIONAIS

BIÊNIO 2024/2026

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL
PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES
DA SOCIEDADE CIVIL, SETORIAL CULTURA
QUILOMBOLA E FESTAS TRADICIONAIS, PARA
COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA
CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.**

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do representante do segmentos Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense para o

Conselho Estadual de Política Cultural do estado do Amapá - CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois suplentes;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da

Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme estabelecem os prazos constantes do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP,

podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

VIII. Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as), bem como, após a homologação a comissão eleitoral setorial realizar chamada da setorial para validação da listagem final;

IX. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do Anexo II do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio/flexível deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio/flexível/ deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021

devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III
Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio/Flexível comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, áudios, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio/Flexível comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, áudios, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas

Tradicionais Amapaense será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV **Da Campanha Eleitoral**

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Cultura

Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/duas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração em cada zona eleitoral;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da votação**

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX
Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e à Comissão Eleitoral Setorial na apuração:

- I. Por seu(s) Presidente(s), dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.
- V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação. Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme Anexo I deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo site www.cepc.ap.gov.br, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso deajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjudice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaense.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV
Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 20 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Kátia do Socorro de Almeida Albuquerque-Presidente
Maria Joelma Menezes Ester - Vice - Presidente
Eloane Camilly Tavares dos Passos -Secretária
Valdemy Barbosa da Silva - Membro
Josivan Lima Ramos-Membro

Protocolo 53215

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC
SETORIAL CULTURA POPULAR E
AFRODESCENDENTE**BIÊNIO 2024/2026**

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, SETORIAL CULTURA POPULAR E AFRODESCENDENTE, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:**TÍTULO I**
Do Objeto, Legislação e Aplicação deste
Regulamento**CAPÍTULO I**
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento cultural

Cultura Popular e Afrodescendente, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão

a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial, conforme estabelecem os prazos constantes do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as)

acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(as) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de

candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do Anexo II do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar

a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro

de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) poderão participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas regras deverão ser estabelecidas pela **Comissão Eleitoral Setorial específica**.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial Cultura Popular e Afrodescendente tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.
- V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme Anexo I deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo site www.cepc.ap.gov.br, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjuídice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Cultura Popular e Afrodescendente.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV **Da vigência do Regulamento**

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 13 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Adlan Bismark Reis da Silva
Presidente.

Michael da Conceição dos Reis
Vice - Presidente

Kelly Dayane Duarte Batista
Secretária

Evaldo frota Aguiar
Membro

Márcio Bernardino da Silva
membro

Protocolo 53216

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC **SETORIAL CULTURA GOSPEL**

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) BIÊNIO 2024/2026, SEGMENTO CULTURA GOSPEL.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste**

Regulamento **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do representante do segmento **Cultura Gospel**, na qualidade de suplência, para Conselho Estadual de Política Cultural - CECP, observará,

obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecida na setorial gospel.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Gospel, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Gospel: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Gospel deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à

presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Gospel e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Gospel e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial Gospel e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Gospel:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial gospel, conforme estabelecem os prazos constantes dos anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembléia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado no CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às)

candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial Gospel, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Gospel se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II

Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos

prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **Anexo II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 05 (cinco) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 02 (dois) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar

a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 5 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 02 (dois) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro

de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial gospel.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Gospel e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;
- II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo

segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Gospel em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial gospel tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/ AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreçar eventual pedido de impugnação apresentado

por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Gospel juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso deajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento sub judice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC/AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Gospel.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV

Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 08 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Ariedson Silva Santos

Presidente da Setorial Gospel

João Cleiton Dias de Melo

Vice-presidente

Rudinei Rocha de Souza

Secretário

Lenice Otoni Ladislau

Membro

Kleiton Marcel da Silva Farias

Membro

Protocolo 53217

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL CAPOEIRA

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL SETORIAL CAPOEIRA PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) BIÊNIO 2024/2026, SEGMENTO CULTURAL CAPOEIRA.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento **Capoeira**, para Conselho Estadual de Política Cultural - CECP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecida na setorial da capoeira.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Capoeira, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Capoeira: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Capoeira deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a)

Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Capoeira e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Capoeira e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial do Capoeira e Especial, na qualidade de membro titular, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Capoeira:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral do setorial capoeira, conforme estabelecem os prazos constantes dos anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado no CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de

candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial da Capoeira, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial da Capoeira se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes

da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **ANEXO II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 05 (cinco) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios de 2017, 2018, 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC, devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos

documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar, de forma individual, a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 05 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado

impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial da Capoeira.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacuí.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Capoeira e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Capoeira em até 10 (dez) dias

antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial capoeira tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da votação**

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da apuração**

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer

de processo e em todo ambiente de votação.

rt. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Capoeira juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento sub judice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPCAP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Capoeira.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV

Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 11 de abril de 2024.

Sâmylla Pires da Gama Rocha
Presidente

Carlos Cleber Lopes de Almeida
Vice - Presidente

Joniel de Oliveira Rodrigues
Secretário

Maria José Pantoja Figueiredo
Membro

Carlos Alberto Moraes Júnior
membro

Protocolo 53218

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL AUDIOVISUAL

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SETORIAL DO AUDIOVISUAL PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP), e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes do segmento cultural do **Audiovisual**, para o Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II

Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas na setorial do audiovisual.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros da setorial, legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro (a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado (a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro (a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois suplentes;

§ 3º. Compete ao (a) Presidente da Comissão Eleitorais Setorial do Audiovisual, encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e site do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato

da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(as) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial do Audiovisual e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial do segmento Audiovisual:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial do audiovisual, conforme estabelecem os prazos constantes do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do setorial do audiovisual, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo ser obedecidos os prazos constantes no Anexo I deste Regulamento;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde

que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) representantes da sociedade civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, conforme **Anexo I**, do Regulamento Geral para Eleição dos(as) representantes da sociedade civil, além de

obedecer às demais regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral da Setorial do Audiovisual.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral Para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para o e-mail específico da setorial do Audiovisual do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **ANEXO II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 02 (dois) anos de exercício artístico cultural no segmento audiovisual de forma continuado, nos exercícios 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de **ofício**, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e/ou links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de **ofício**, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Portfólio comprovando o período mínimo de 02 (dois) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e/ou links de redes sociais, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, previsto no ANEXO I ;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato(a) será declarado

impugnado(a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial do audiovisual.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual.

CAPÍTULO V Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;

II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial em até 10 (dez)

dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral da Setorial do Audiovisual.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial do audiovisual tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII Da votação

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais da setorial do audiovisual e especial são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX Da apuração

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer

de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá e pelo, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo ser acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral da Setorial Audiovisual.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento *sub judice*, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPC/AP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial do Audiovisual.

Art. 37 - A validação do processo eleitoral da setorial do audiovisual está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 06 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL
MANOEL MENDES DE FREITAS NETO-
Presidente

MARLY TAVARES DO NASCIMENTO
Vice-presidente

SIDNEY RIBEIRO FERREIRA
Secretário

CHARLES GOMES GARCIA
Membro

CARLOS HERNANI GONÇALVES LIMA JUNIOR
Membro

Protocolo 53219

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL ARTESANATO

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL SETORIAL ARTESANATO PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) BIÊNIO 2024/2026, SEGMENTO CULTURAL ARTESANATO.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição do representante do segmento **Artesanato**, para Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II Das Comissões Eleitorais

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecida na setorial do Artesanato.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Artesanato, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Artesanato: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Artesanato deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato

da Comissão Eleitoral;

Art. 5º A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Artesanato e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(uas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Artesanato e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial do Artesanato e Especial, na qualidade de membro titular, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Artesanato:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral do setorial artesanato, conforme estabelecem os prazos constantes dos anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembléia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado no CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde

que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;
VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(as) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a Comissão Especial do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial do Artesanato se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de

cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **ANEXO II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá e obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 05 (cinco) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição para de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;

- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 5 (cinco) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;
- h) Carteira de Artesão Nacional e/ou Estadual.

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC devem oficializar, de forma individual, a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;
- h) Carteira de Artesão Nacional e/ou Estadual.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no ANEXO I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério da setorial do artesanato.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Setorial específica.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI

Das Urnas

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Artesanato e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;
- II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado pelo(a)

candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Artesanato em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial artesanato tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da votação**

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da apuração**

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP na apuração:

I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;

II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);

III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as) utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** deste Regulamento e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Artesanato juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso de ajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento sub judice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPCAP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise

e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Artesanato.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV **Da vigência do Regulamento**

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Macapá, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL
VERA LÚCIA CARVALHO DE LIMA
Presidente

ROSIANE SOUSA COSTA
Vice - Presidente

SILVANA EDUVIRGENS FONSECA
Secretária

SHIRLENE DA SILVA CORREIA
Membro

CÂNDIDA PORCINA DE OLIVEIRA LOBATO
membro

Protocolo 53220

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES CEPC SETORIAL ARTES VISUAIS

BIÊNIO 2024/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÃO DOS(AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO SETORIAL ARTES VISUAIS PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL (CEPC) - BIÊNIO 2024/2026.

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 2.137/2017 (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), nº 911/2005 (criação do Conselho Estadual de Política Cultural) e nº 2.420/2019, Decreto nº. 3.910/2019 (Regimento Interno do CEPC/AP, e dá outras providências;

RESOLVE:

TÍTULO I **Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º A eleição do representante do segmento cultural **Artes Visuais**, observará, obrigatoriamente, as normas constantes dos dispositivos acima estabelecidos e os termos deste Regulamento.

TÍTULO II **Das Comissões Eleitorais**

CAPÍTULO I **Competência, Composição e Forma**

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP regulamentar, acompanhar e fiscalizar o processo de Eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, nos termos do Art. 6º, § 3º do Decreto nº 3.910/2019.

Parágrafo Único: a regulamentação deverá ser construída com base nas diretrizes estabelecidas nas setoriais.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais, coordenar a eleição da setorial, que será formada por membros de cada segmento cultural legalmente representados no CEPC/AP, cujos membros, no total de 05 (cinco), deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, sem poder de voto, indicado(a) pelo CEPC/AP e nomeado através de Portaria e dado a devida publicidade.

§ 1º. Deverá fazer parte da Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais: membros, no total de 05 (cinco), que deverão ser eleitos democraticamente pelo segmento respectivo e 01 (um) conselheiro(a) de cultura de segmento distinto, indicado(a) pelo CEPC/AP, o(a) qual deverá atuar apenas na condição de fiscalizador(a) e orientador(a), prestando assistência ao processo eleitoral e com o compromisso de elaborar e apresentar relatório de todo o processo ao final do pleito;

§ 2º. Os membros de cada Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais deverão indicar um(uma) deles(as) como Presidente, um(a) vice-presidente, um(a) Secretário(a) e dois membros;

§ 3º. Compete aos (as) Presidentes das Comissões eleitorais setoriais encaminhar os atos do processo eleitoral a Comissão Especial do CEPC/AP para análise e publicação - via Diário Oficial do Estado e outro veículo de comunicação, e no quadro de avisos e sítio do CEPC/AP;

Art. 4º A Comissão Eleitoral Especial será composta por 07 membros, abaixo discriminados:

I - Membros do CEPC: 3 (três) conselheiros do CEPC, sendo: o Presidente do Silogeu na qualidade de membro presidente nato, e 2 (dois) conselheiros da CLPN/AP eleitos por voto direto e aberto, observando a paridade do poder público e sociedade civil;

II - Membros Convidados: 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Cultura - SECULT; 2 (dois) membros da Comissão de Cultura da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional/AP, e 2 (dois) da Procuradoria Geral do Estado do Amapá (PGE).

§ 1º As instituições referidas no inciso II, encaminharão a indicação de seus membros através de Ofício à presidência do CEPC.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral Especial, realizarão a escolha do(a) Vice-presidente e do(a) Secretário(a) na primeira reunião de instalação da C.E.E, uma vez que o presidente do CEPC é o presidente nato da Comissão Eleitoral;

Art. 5º. A eleição será realizada, fiscalizada e orientada por Comissão Eleitoral Especial formada por Conselheiros, SECULT/AP e membros da Comissão Especial de Cultura da OAB/AP.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais e Comissão Eleitoral Especial reunir-se-ão sempre que necessário, por convocação de seus(suas) Presidentes ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 1º - Suas decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade pelo(a) Presidente em caso de empate.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Eleitoral Setorial Artes Visuais e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, os(as) candidatos(as), seus cônjuges ou companheiros(as) e parentes até o 3º grau.

§ 3º - Não poderão fazer campanha os membros das Comissões Eleitoral Setorial Artes Visuais e Especial, seja na qualidade de membro titular ou de suplente, passível de exclusão da comissão, em caso de comprovação.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais:

I. Acompanhar a execução e coordenar o processo eleitoral da setorial Artes Visuais, conforme estabelecem os prazos constantes do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

II. Elaborar e aprovar em assembleia geral do respectivo segmento, o Regulamento Eleitoral específico e o Edital de Convocação das Eleições, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e se possível outros veículos de comunicação impresso e virtual, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III. Elaborar e divulgar aos participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral, dando-lhes publicidade no DOE/AP, e se possível em outros veículos de comunicação impresso e virtual, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC/AP, devendo serem obedecidos os prazos constantes no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

IV. Receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos(as) e de eleitores e toda a documentação pertinente, recepcionado CEPC/AP, podendo, ainda, fazer exigências e impugnar registros e documentos, desde que comprovadas irregularidades;

V. Consultar o CEPC, por escrito, sobre os(as) candidatos(as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI. Comunicar formalmente e imediatamente aos(às) candidatos(as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII. Impugnar, por escrito, se necessário, as inscrições de candidatos(as) e de eleitores(as) que não cumprirem as regras deste Regulamento e do Edital das Eleições, desde

que seja garantido a ampla defesa e o contraditório;

VIII. Homologar a inscrição dos(as) candidatos(as) e de eleitores(as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento;

IX. Comunicar formalmente aos(às) candidatos(as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os(as) eleitores(as);

X. Imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição dos(as) candidatos(as), e divulgar o referido resultado com o nome dos(as) eleitos(as), bem como, o total de votos conferidos a cada candidato(a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI. Submeter imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais, com base neste Regulamento;

XII. Formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII. decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral em consonância com a comissão especial do conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/AP;

XIV. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento geral e as demais normas vigentes;

XV. A Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

XVI. A Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP se extinguirá automaticamente e imediatamente após a posse e nomeação dos conselheiros.

TÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I Da Convocação das Eleições

Art. 8º. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral Especial do CEPC/AP, e de acordo com os prazos constantes nos Anexos deste Regulamento, por intermédio do Edital de Convocação devidamente publicado no DOE/AP, e se possível em outros meios de comunicação impresso ou virtual, no site www.cepc.ap.gov.br e publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

CAPÍTULO II Das Inscrições de Candidatos(as) e Eleitores(as)

Art. 9º. A solicitação das inscrições de registro de candidaturas ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas deste Regulamento e em total obediência aos prazos constantes no cronograma, conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil, além de obedecer às demais regras estabelecidas pelas comissões eleitorais específicas de cada segmento.

§ 1º. As inscrições de candidatos(as) ocorrerão de forma individual e presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural em horário comercial, no período constante do Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

§ 2º. As inscrições de eleitores ocorrerão, via e-mail pessoal e/ou de forma presencial, que deverão ser encaminhados para os e-mails específicos das setoriais do CEPC, criados especificamente para este fim, de acordo com os segmentos, a ser informado posteriormente no período constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

§ 3º Fica proibida a inscrição de estudantes de arte/cultura que não comprovem a efetiva atuação cultural, sendo obrigatória a apresentação de toda documentação exigida neste regulamento;

§ 4.º As inscrições para candidatos e eleitores que atuam em mais de um segmento, só poderão ser realizadas, para apenas 01 (um segmento), mediante termo de opção nos termos do **Anexo II** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Governo Estadual. (Decreto nº3.910/2019 - RI/CEPC)

Art. 10 O prazo para inscrição de eleitores (as) e registro de candidaturas ao Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá, obedecerá ao cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º. O ato da inscrição para candidatos(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 11 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo dos últimos 10 (dez) anos de exercício artístico cultural continuado, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

§ 2º. O ato da inscrição de eleitores(as) será de forma individual, devendo fazer a juntada de documentos, conforme o artigo 12 e suas alíneas, e no portfólio deverá ser observado o prazo mínimo, dos últimos 03 (três) anos de exercício artístico cultural continuado nos exercícios 2019, 2022 e 2023, bem como, de domicílio no âmbito do Estado do Amapá, ficando facultado a comprovação de atividade no período de 2020/2021 devido a paralização do setor cultural por conta da pandemia de covid-19.

CAPÍTULO III Dos Documentos

Art. 11. Os(as) candidatos(as) ao CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos autenticados a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;

- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticados em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 10 (dez) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (03) links por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

§ 1º. No caso de conselheiros(as) candidatos(as) a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do Conselho de atuação no Biênio Vigente;

§ 2º Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

§ 3º. Em casos excepcionais fica a Secretaria Geral do CEPC/AP, a proceder a autenticação das cópias dos documentos mediante apresentação de original, considerando que o CEPC/AP é entidade com Fé Pública.

Art. 12. Os(as) eleitores(as) ao CEPC, devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral Artes Visuais através de ofício, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) CPF e RG;
- d) Título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) Comprovante de residência atualizado; em caso de residência locada, apresentar contrato de aluguel, em caso de residência cedida apresentar declaração de cessão do imóvel, autenticado em cartório;
- f) Certidão negativa criminal (estadual e federal);
- g) Portfólio comprovando o período mínimo de 03 (três) anos de atividade cultural continuada no Estado do Amapá, com registros, fotos e links de redes sociais, mínimo de (01) link por ano de exercício, facultado contabilização no período pandêmico;

Parágrafo Único: Em casos excepcionais relativos a Cultura Indígena e da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses será de acordo com sua legislação específica.

CAPÍTULO IV Da Campanha Eleitoral

Art. 13. Só será permitido ao (à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a homologação oficial do registro de sua candidatura, obedecendo o cronograma deste regulamento previsto no Anexo I do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil;

Parágrafo único: Em caso de campanha eleitoral

antecipada comprovada, o candidato (a) será declarado impugnado (a), garantindo-lhe o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. O CEPC/AP não incorrerá em custos de campanha dos(as) candidatos(as).

Art. 15. Os (as) candidatos(as) **poderão** participar de debate a ocorrer na sede do CEPC/AP ou outro local designado, a critério de cada setorial.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) se obriga ao debate cortês e respeitoso para com os seus pares e eleitores(as), cujas **regras deverão ser estabelecidas** pela Comissão Eleitoral Específica.

CAPÍTULO V **Das seções eleitorais**

Art. 17. As seções eleitorais funcionarão em local designado pelo CEPC/AP, em dias e horários estabelecidos conforme cronograma do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Serão destinadas urnas eletrônicas para os seguintes Municípios e Distrito: Macapá, Vale do Jari, Amapá, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Oiapoque e Distrito de Santa Luzia do Pacui.

CAPÍTULO VI **Das Urnas**

Art. 18. A Comissão Eleitoral Especial, preferencialmente, optará por urnas eletrônicas, caso haja disponibilidade pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AP.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de urnas eletrônicas, as cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá - CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII **Dos Fiscais da Apuração**

Art. 19. Os(as) candidatos(as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua(s) responsabilidade(s) e expensas, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais e Especial durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

- I. O(a) candidato(a) poderá indicar para esse fim até 2 (dois/uas) representantes/fiscais seus para atuar em todo o processo de apuração;
- II. O representante/fiscal do(a) candidato(a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 20. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita por escrito com nome completo e telefone de contato do indicado

pelo(a) candidato(a) à Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais em até 10 (dez) dias antes da data das Eleições, observando-se que:

- I. Compete ao(à) candidato(a) levar ao conhecimento de seu(ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;
- II. Compete ao representante do(a) candidato(a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 21 - O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 22 - Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, que perturbe a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º. Fica a cargo da comissão eleitoral especial ou setorial Artes Visuais tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do *caput* deste artigo.

§2º. O(a) fiscal faltoso(a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII **Da votação**

Art. 23. O voto é secreto.

Art. 24. Somente poderão votar agentes culturais, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente inscritos e habilitados conforme o prazo constante do **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil.

Art. 25. A eleição será direta e em um único pleito eleitoral.

Art. 26. Os (as) candidatos(as), os conselheiros(as) do CEPC e os membros das comissões eleitorais setoriais e especiais são eleitores(as) natos.

Art. 27. Cada eleitor(a) votará uma única vez e em um único segmento para a eleição do CEPC/AP.

Art. 28. O(A) eleitor(a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH física ou digital, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe ou E-título) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX **Da apuração**

Art. 29. Compete à Comissão Eleitoral Especial CEPC/ AP na apuração:

- I. Por seu Presidente, dirigir os trabalhos de apuração de votos;
- II. Apreciar eventual pedido de impugnação apresentado por fiscal de qualquer dos segmentos ou de candidato(a);
- III. Elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;
- IV. Dispensar tratamento isonômico aos fiscais.
- V. Não será permitida aos fiscais de candidatos(as)

utilização de checagem de listas de votantes no decorrer de processo e em todo ambiente de votação.

Art. 30 - A apuração será feita pelas comissões eleitorais e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá, em caso de disponibilidade por técnicos do TRE/AP, imediatamente depois de encerrada a votação. Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural indicará o local, a data e horário de votação conforme **Anexo I** do Regulamento Geral para Eleição dos(as) Representantes da Sociedade Civil e apuração (que será imediata ao término das eleições), divulgando essas informações pelo **site www.cepc.ap.gov.br**, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais juntamente com a Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP e equipe técnica do TRE/AP, encarregar-se-ão de realizar a abertura e contagem dos votos das urnas, especificando os votos recebidos por cada candidato(a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções, devendo serem acompanhados pelos fiscais indicados (as) pelos candidatos (as);

Art. 32 - Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo deste Regulamento Eleitoral.

Art. 33 - Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente após o fechamento das urnas.

Art. 34 - Serão declarados eleitos(as) os(as) candidatos(as) com maior número de votos.

§ 1º. Em caso de empate, o(a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado(a) vencedor(a);

§ 2º. Em caso deajuizamento, por candidatos(as), do mesmo segmento, será declarado vencedor (a) o próximo mais votado;

§ 3º. Não havendo candidato próximo mais votado, fica o segmento subjuice, até o julgamento do mérito;

§ 4º. O candidato(a) que agir de má fé ou burlar ou interferir no processo eleitoral, ficará impedido de concorrer ao pleito do biênio subsequente, desde que comprovadamente;

Art. 35 - Ao final da apuração será elaborado **mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral Especial CEPC/AP**, contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão, que será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá - CEPCAP, ao Secretário(a) Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

Art. 36 - Quaisquer outras questões relativas às eleições, não previstas neste Regulamento, serão objeto de análise e decisão pela Comissão Eleitoral Especial e Comissão Eleitoral Setorial Artes Visuais.

Art. 37 - A validação dos processos eleitorais setoriais está condicionada ao cumprimento do presente regulamento eleitoral.

TÍTULO IV Da vigência do Regulamento

Art. 38 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário. Macapá, 13 de Abril de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Raimundo Nonato Furtado Filho
Presidente

Fabiano Menezes Lobato
Vice-Presidente

Márcia Luzia Santos do Carmo
Secretária

Raimundo Barbosa Gonçalves
Membro

Jackson dos Santos Pereira
Membro

Protocolo 53221

Secretaria de Comunicação

PORTARIA Nº 032/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 017/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Vila Maranata, Comunidades adjacentes na Foz do Rio Ajurixi, Município de Mazagão, para realizarem registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado, da Ação do Programa MAIS SORRISO, do Governo do Estado. Nas referidas comunidades. No dia 23 de março de 2024.

- **Fabiana Figueiredo Belo** - Coordenadora de Comunicação
- **Vinicius Trindade da Costa** - Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53134

PORTARIA Nº 033/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617

de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. CONCEDER férias aos servidores referentes ao mês de março/2024, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Cassia Helen Dias Lima	01 a 30/04/2024	30	2024
Mauricio Gasparini Vanzaler de Matos	01 a 30/04/2024	30	2024
Rudivaldo Paes do Carmo	01 a 30/04/2024	30	2024

Macapá-AP, 05 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53138

PORTARIA N° 034/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. SUSPENDER as férias regulamentares dos servidores, abaixo relacionados, com período conforme tabela, ficando o usufruto para data posterior.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Cassia Helen Dias Lima	01 a 30/04/2024	30	2024
Mauricio Gasparini Vanzelar de Matos	01 a 30/04/2024	30	2024

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53139

PORTARIA N° 035/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16

de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 018/2024 - CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a os Municípios de Cutias do Araguari e Itaupal do Pírim, acompanhando a Equipe da CGE/AP nas Ações de Itinerância nos Municípios Amapaense em 2024, para registrar e produzir materiais de mídia e divulgação das atividades realizadas nos referidos Municípios. No período de 08 a 13 de abril de 2024.

- **Brunna Inêz Mendonça e Silva** - Assessor Técnico de Jornalismo Institucional

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53140

PORTARIA N° 036/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 019/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até Brasília-DF, para realizarem registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado da agenda Institucional do Governador do Estado, Sr. Clécio Luiz Vilhena Vieira, na assinatura da medida provisória de energia que possibilita utilização de recursos dos fundos regionais para atenuar aumentos tarifários elevados no Palácio do Planalto em Brasília - DF, nos dias 09 e 10 de abril de 2024.

- **Fabiana Figueiredo Belo** - Coordenadora de Comunicação
- **Max Renê Santana Cardoso** - Assessor Técnico da Coord. Com. Nível II

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53141

PORTARIA N° 037/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 021/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Rio de Janeiro-RJ, para assessorar a Secretária de Estado da Comunicação, Sra. Ilziane Launé de Oliveira, e participar do Seminário Web Summit Rio, na referida Cidade. No período de 14 a 18 de abril de 2024.

- **Marcelo dos Santos Barbosa** - Assessor Técnico
Nível III

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53143

PORTARIA Nº 038/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 023/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Belém-PA, para assessora e realizar cobertura jornalística para o site do Governo do Estado, acompanhando a Secretária de Estado da Comunicação, Sra. Ilziane Launé de Oliveira, no IV Fórum Nacional de Secretarias Estaduais de Comunicação, na referida Cidade. No período de 17 a 20 de abril de 2024.

- **Rodrigo Souza Juarez** - Analista em Comunicação Social
- **Míria Pereira dos Reis** - Assessora de Desenvolvimento Institucional

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53145

PORTARIA Nº 039/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 024/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Rio Branco-Acre, com objetivo de registrar imagens por fotos e vídeos, produção de texto e

acompanhar agendas oficiais envolvendo representantes nas atividades do Governo do Amapá, durante o 27º Fórum de Governadores da Amazonia Legal, na referida Cidade. Nos dias 11 e 12 de abril de 2024.

- **Patrique Lima Xavier** - Secretário Adjunto
- **Sidney Lacerda dos Santos** - Assessor Técnico de Comunicação

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53148

PORTARIA Nº 040/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 027/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Rio de Janeiro-RJ, para realizar registro fotográfico e de imagens para redes sociais e Portal do Governo, e participar do Seminário Web Summit Rio, na referida Cidade. Nos dias 15 e 16 de abril de 2024.

- **Jorge Cardoso da Silva Junior** - Assessor Técnico de Jornalismo Institucional

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53150

PORTARIA Nº 041/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 028/2024 - GAB/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajarem de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Oiapoque, para realizarem registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado da visita da equipe do Ministério da Saúde, com a presença da Ministra da saúde Nísia Trindade, mais corpo técnico e Banca Federal, para uma série de ações da agenda positiva de entregas no município de Oiapoque, extremo Norte do Estado. Na ocasião, serão realizadas ações de saúde para comunidades indígenas, assinatura de ordens de serviços para obras públicas e acompanhamento de oferta de serviços na região. Nos

dias 12 e 13 de abril de 2024.

- **Fabiana Figueiredo Belo** - Coordenadora de Comunicação
- **Max Renê Santana Cardoso** - Assessor Técnico da Coord. Comunicação
- **Jorge Cardoso da Silva Junior** - Assessor Técnico de Jornalismo Institucional

Macapá-AP, 11 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53151

PORTARIA N° 042/2024 - SECOM

A **Secretaria de Estado da Comunicação**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. CONCEDER férias aos servidores referentes ao mês de maio/2024, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercicio
	Início/Término		
Cristiane Valéria dos Santos Nascimento	02 a 31/05/2024	30	2024
João Paulo Gonçalves Pessoa	02 a 31/05/2024	30	2024
Rafaela Fernandes Bittencourt	02 a 31/05/2024	30	2024

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 53153

Secretaria de Ciência e Tecnologia

PORTARIA N°020/2024 - SETEC/AP

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, nomeado pelo Decretonº 0026, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 27, inciso X do Decreto Estadual nº 1867, de 20 de janeiro de 2008.

RESOLVE:

Art.1° DESIGNAR o servidor abaixo relacionado na condição de Fiscal de Contrato, para atuar na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 002/2024-SETEC/GEA, estabelecido entre a SETEC e a empresa **KALANGGO IMP. E EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos - 01 (um)

Aparelho Celular, 01 (um) Câmera fotográfica e Sistema de Vídeo conferência PTZ, a fim de atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia.

- **Kelison Neves Conceição**, Gerente do Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.
EDIVAN BARROS DE ANDRADE
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Protocolo 53212

EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2024-SETEC/AP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONTRATADA: KALANGGO IMP. E EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 14.676.184/0001-19

DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação dar-se-á por CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR, nos moldes do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 (atualizada pelo Decreto nº 10.922/2021), conforme permissão contida na IN da PGE nº 1, de 25 de janeiro de 2022, no qual o valor a ser contratado deverá ser inferior a R\$ 57.208,33.

DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos - 01 (um) Aparelho Celular, 01 (um) Câmera fotográfica e Sistema de Videoconferência PTZ, a fim de atender as necessidades da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, com observância às especificações mínimas e ao quantitativo definido no anexo I deste contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO PREÇO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 250101; Fonte 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: Manutenção Administrativos - SETEC, código nº. 25.101.1.19.122.0006.2159.0.1.5.00.0.000000.4.4.90.52.0.160000.000001.0000. E0000- ; Natureza de Despesa nº 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente. O valor Global do contrato é de **R\$ 24.440,00** (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta reais) para sua devida execução.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **18 (dezoito) meses**, a partir da assinatura deste contrato (**15/03/2024**). É vedado quaisquer prorrogações ao respectivo contrato, assim como a recontração de empresa já contratada com base no disposto no artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Macapá-AP, 19 de abril de 2024.

EDIVAN BARROS DE ANDRADE

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

Protocolo 53213

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 0016/2024 GAB/SIND/SEED**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Decreto 0009, de 02 de janeiro de 2023**, com fulcro na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO o contido no **Processo nº 0021.0280.1177.0009/2024 -GAB/SEED**.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 159, 160, 161 e 162 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Sindicância Investigativa visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no **Processo nº 0021.0280.1177.0009/2024 - GAB/SEED**.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a referida comissão:

JOSÉ MAURÍCIO DOS REIS UCHÔA - SIAPE 009902
MARCELO CARDOSO COUTINHO - SIAPE 3364956

Art. 3º A Comissão constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, admitida prorrogação por igual período, cuja solicitação deve ocorrer com 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final estabelecido e encaminhado à autoridade superior.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, às demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de abril de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 53137

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2024-SEED

Processo: nº 0021.0746.1177.0002/2024;

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED;

Credor: ALCIMAR NARCISO DE OLIVEIRA, CPF nº 800.572.252-49;

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 31.277,48 (Trinta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao período de Outubro de 2022 até Outubro de 2023;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 1.12.122. 0006. 2049. Natureza de Despesa: 339092, na Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho nº 2024NE05142 de 10/04/2024.

Macapá-AP, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 53225

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 002/2024-SEED

Processo nº 0021.0746.1177.0001/2024

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Credor: **AUXILIADORA OLIVEIRA DE MORAES, CPF nº 388.970.832-34;**

Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante R\$ 9.567,67 (Nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao período de Março a Agosto de 2023;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 1.12.122.0006.2049 Natureza de Despesa: 339092, na Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos

Nota de Empenho nº 2024NE05140 de 10/04/2024.

Macapá-AP, 18 de abril de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto Nº009/2023- GEA

Protocolo 53226

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED E A ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTICÍPEIS PARA DO CONCURSO DE REDAÇÃO COM A TEMÁTICA: "EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; IDENTIDADE NEGRA AMAPAENSE, SOB O OLHAR DO MEU LUGAR".

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.517.658/0001-38 com sede e foro na cidade de Macapá-AP, situada na Av. FAB, Nº 96, Centro, CEP. 68.903-073, neste ato representada pela Secretária, Sra. **SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**, brasileira, casada, RG 257823 e do CPF 573.330.502-92, residente e domiciliada na Av. Carlos Gomes nº 1000, Bairro Santa Rita, cidade de Macapá-AP, nomeado pelo Decreto 0009/2023-GEA e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO AABM**, com inscrição no CNPJ/MF Nº 34.941.477/0001-93 sediada na Av. Dr. Silas Salgado, 3586 - Santa Rita, CEP. 68901-346, Macapá-AP, representada pelo (a) José Raimundo da Silva Souza, brasileiro, casado, CPF: 144.390.502-05, RG 036.091 AP, residente e domiciliado na Av. Padre Manoel da Nobrega, nº 06 - Bairro Laguinho, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Realizar o Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica se justifica pela necessidade de desenvolver ações e mecanismos de fomento e incentivo de promoção de uma educação antirracista.

Promover projetos relacionados a temáticas negras é vital para transformar a escola em um espaço de diálogo sobre o racismo, o preconceito, os estereótipos e a discriminação.

Desta forma, a escola incentiva a tolerância, a empatia e o respeito mútuo, pois o trabalho com a temática “.....”, pode estimular os estudantes a questionarem as desigualdades raciais - desenvolvendo de forma acentuada o senso crítico.

Partindo da realidade social cultural dos educandos em relação ao processo ensino e aprendizagem, verifica-se que é necessário repensarmos na educação do futuro como formação do conhecimento e não apenas como informação. Partindo dessa realidade, consideramos imprescindível a execução este Termo de Cooperação Técnica, com a intenção de mais uma ferramenta capaz de despertar nos alunos o prazer pela leitura e escrita.

À medida que a humanidade evolui, os desafios tornam-se cada vez mais difíceis, e como não poderia deixar de ser, essa evolução depende muito do desenvolvimento da educação, portanto devemos buscar cada vez mais

ferramentas capazes de nos colocar na vanguarda das soluções, é por esse motivo que propomos as mais variadas formas de explorações textuais na relação ensino e aprendizagem como instrumento de apoio a tecnologia do futuro. Além disso, a história e a cultura afro - brasileira ainda são muito negligenciadas nos currículos educacionais. Logo este projeto oferece uma oportunidade para resgatar a história, as lutas e o papel do negro na formação da sociedade brasileira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, a ser elaborado de acordo com cada demanda e devem compor os anexos deste Termo, devidamente aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Os partícipes se obrigam a praticar todos os atos necessários à execução deste Acordo de Cooperação, alocando os esforços adequados ao cumprimento das ações abaixo relacionadas:

I. Obrigações comuns das partes:

- a) Definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto deste Acordo;
- b) Garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes a sua participação de forma estabelecida no Acordo e no Plano de Trabalho;
- c) Executar as atividades decorrentes da pactuação do presente Acordo, em observância aos objetivos do Plano de Trabalho; e
- d) Propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Acordo.

II. Constituem obrigações da: ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM

a) Disponibilizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução das ações e demandas discriminadas no objeto do presente Termo e do seu Plano de trabalho, por meio de destaque orçamentário, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, em conformidade com a Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, através da Lei nº. 13.204/2015 e art. 44 da Lei nº 2.333/2018, observada a disponibilidade financeira do Estado e as normas legais pertinentes;

b) Realizar o pagamento da premiação após receber resultado homologado e o termo de outorga, custeado com Recurso do da emenda parlamentar administrada pela AABM;

c) Estabelecer as prioridades técnicas e as diretrizes de execução dos recursos juntamente com o partícipe;

d) Analisar o relatório de execução física enviado pela SEED e emitir manifestação quanto ao aspecto técnico relacionado à execução física e ao alcance dos objetivos do presente Acordo;

e) Prover os recursos humanos, bem como as informações técnicas de sua competência necessários à execução das atividades a serem implementadas por este Acordo;

f) Participar nas atividades e eventos relacionados ao

objeto;

g) Prestar as informações solicitadas pelo partícipe, necessárias à execução das etapas previstas;

h) Disponibilizar, se necessário, a infraestrutura computacional e recursos humanos a ser utilizada para execução deste Acordo; e

i) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos de todas as transações e dispêndios relativos à execução do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência deste Termo e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, pela Instituição CONCEDENTE, nos termos da Lei 14.133/2021

III. Constituem obrigações da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**:

a) Prestar as informações solicitadas pela CONCEDENTE, necessárias à execução das atividades referentes a este Acordo;

b) Elaborar o Edital de Chamamento Público CONCURSO DE REDAÇÃO COM A TEMÁTICA: “EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; IDENTIDADE NEGRA AMAPAENSE, SOB O OLHAR DO MEU LUGAR”, Termo de homologação dos Resultados e os Termos de Outorga, para recebimento do Prêmio em pecúnia ou instrumento específico e submetê-lo à apreciação da CONCEDENTE, antes de sua publicação;

c) Atualizar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, as informações prestadas e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Acordo;

d) Executar as atividades decorrentes do objeto e Plano de Trabalho aprovado no Acordo, com rigorosa obediência às metas estabelecidas e suas atividades;

e) Elaborar relatórios de acompanhamento e execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho;

f) Manter registro, arquivos e controles contábeis específicos de todas as transações e dispêndios relativos à execução do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência do Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, pela Instituição CONCEDENTE;

g) Comunicar formalmente a CONCEDENTE, apresentando justificativas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após seu conhecimento, qualquer fato que implique em descontinuidade do Plano de Trabalho;

h) Assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados pela CONCEDENTE e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis pela instituição CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DA IMAGEM E PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os partícipes ficam obrigados, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção junto aos autores dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais e, no que couber, das autorizações de uso de imagem, obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia, dos desenhos, das

ilustrações, da obra audiovisual, do direito dos artistas, dos intérpretes e dos produtores fonográficos, eximindo os partícipes de qualquer responsabilidade.

5.2. O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre os partícipes, contratado(s), autor(es) intelectual(ais), deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva de forma irrevogável e irretratável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos, valendo os ajustes como suficiente autorização para a plena e irrestrita utilização dos trabalhos.

Art. 7º. Os partícipes poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente Acordo de Cooperação, desde que prévia e expressamente aprovado por ambas as partes.

Parágrafo único. Os partícipes se comprometem, reciprocamente, a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo o nome ou a imagem um do outro, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva de ambos.

CLÁUSULA SEXTA - OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1. Os partícipes obrigam-se a aceitar e cumprir as Políticas de Segurança da Tecnologia da Informação e comunicação da SETEC, bem como dos seus documentos complementares, bem como:

I. Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações obtidas durante a vigência da relação jurídica e, mesmo após o seu término;

II. Manter o sigilo sobre o ambiente dos partícipes e as ativos de informação fornecidas;

III. Manter sigilo sobre informações confidenciais do negócio de ambos os partícipes;

IV. Informar imediatamente ao departamento responsável pela gestão jurídica a respeito de qualquer falha, incidente ou anormalidade;

V. Agir de forma responsável em relação aos recursos alocados para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Acordo.

Parágrafo Primeiro. As informações prestadas pela equipe técnica em seus relatórios de execução, deverão ser limitadas às pessoas envolvidas nesse instrumento jurídico, ficando vedado qualquer informação a terceiro, sem anuência dos partícipes.

Parágrafo Segundo. A violação a esta cláusula resultará em penalidades, civis e administrativas, sem prejuízo de aplicação de sanções judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura), podendo ser alterado, denunciado ou rescindido de acordo com o interesse dos partícipes e como previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Qualquer dos Partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Termo, por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença sendo que, poderá ainda ser rescindido, em caso de dissolução ou alteração, ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. As alterações por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste Termo, na condição de servidor, efetivo ou contratado ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Acordo, a íntegra responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

11.1. Integram este Acordo, independentemente de transcrição, o ofício de solicitação de intenção de firmar

o Acordo, o aceite das instituições partícipes bem como o Plano de Trabalho com suas metas, atividades de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia deste instrumento, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação dos respectivos extratos na imprensa oficial (DIOFE) que será providenciada pelas instituições partícipes, deste Acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo que não puder ser resolvido por negociação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
Presidente da AABM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

Protocolo 53182

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃOPLANO DE TRABALHO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2024

I. DESCRIÇÃO

I.1. Título de Projeto	
O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.	
I.2. Identificação dos Partícipes do Projeto	
Instituição:	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
Financiador / Partícipe:	ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM
I.3. Classificação do Projeto	
Enquadramento majoritário:	ENSINO
I.4. Justificativa / Fundamentação	
O presente trabalho se justifica pela necessidade de desenvolver ações e mecanismos de fomento e incentivo de promoção de uma educação antirracista. Promover projetos relacionados às temáticas negras são vitais para transformar a escola em um espaço de diálogo sobre o racismo, o preconceito, os estereótipos e a discriminação. Desta forma, a escola incentiva a tolerância, a empatia e o respeito mútuo, pois o trabalho com a temática “Antirracista”, pode estimular os estudantes a questionarem as desigualdades raciais – desenvolvendo de forma acentuada o senso crítico. Partindo da realidade sócio cultural dos educandos, em relação ao processo ensino-	

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234452782. Cód. CRC: 434E435



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

aprendizagem, se verifica que é necessário repensarmos a educação do futuro como formação do conhecimento e não apenas como informação. Partindo dessa realidade, consideramos imprescindível a realização de Termo de Cooperação Técnica, com a intenção de termos uma ferramenta a mais, capaz de despertar nos alunos o prazer pela leitura e escrita.

A medida que a humanidade evolui, os desafios tornam-se cada vez mais difíceis, e como não poderia deixar de ser, essa evolução depende muito do desenvolvimento da educação, portanto, devemos buscar cada vez mais ferramentas capazes de nos colocar na vanguarda das soluções. É por esse motivo que propomos as mais variadas formas de explorações textuais na relação de ensino e aprendizagem como instrumento de apoio a tecnologia do futuro. Além disso, a história e a cultura afro-brasileira ainda são muito negligenciadas nos currículos educacionais. Logo, este projeto oferece uma oportunidade de resgate a história, as lutas e o papel do negro na formação da sociedade brasileira.

I.5. Identificação do Objeto

Concurso de redação com a temática: “Educação, cidadania e sustentabilidade; identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”.

I.6. Projeção do Público-alvo do Projeto

Estudantes do Ensino Médio da Rede Pública do Estado do Amapá.

I.7. Obrigações das partes

OBRIGAÇÕES DA SEED:

- Divulgação;
- Mobilização;
- Sensibilização dos profissionais dessas escolas.

OBRIGAÇÕES DO ENTE FINANCIADOR / PARTÍCIPE:

- Disponibilidade de recursos destinados as premiações das escolas participantes inscritas no referido Edital;
- O custeio de bolsas destinadas aos membros da Comissão Avaliadora.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234452782. Cód. CRC: 434E435

I.8. Prazo de Execução



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

45 dias			
I.9. Resultados Esperados			
• Implementar a Lei nº 10.639/03, no sentido de garantir uma educação antirracista. • Estimular a leitura e a escrita entre os estudantes do ensino médio, a fim de que se tornem agentes de transformações em suas realidades sócio culturais; • Despertar em cada estudante, a luta contra o Racismo Estrutural e Estruturante; • Trabalhar a identidade amapaense num viés cultural africano.			
I.10. Cronograma de Execução			
Meta/ Etapa	Descrição	Início	Final
Lançamento do Edital	Cerimônia de Lançamento.	22/04/2024	
Construção e avaliação das redações (Período da escola)	Organização da escola, sensibilização e estímulo aos alunos na produção das redações.	22/04/2024	03/05/2024
Envio das redações para Comissão de Avaliação	Encaminhamento da redação escolhida e concomitantemente, inscrição no referido Concurso.	29/04/2024	04/05/2024
Avaliação das redações	Seleção e avaliação das redações e escolha das três finalistas.	06/05/2024	15/05/2024
Resultado preliminar das redações classificadas	Divulgação do resultado preliminar.		17/05/2024
Resultado final e premiação	Cerimônia de premiação das redações finalistas.		21/05/2024

II – RECURSOS FINANCEIROS

1.11 Detalhamento da Receita
1. Secretaria de estado da cultura código 38.000

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234452782. Cód. CRC: 434E435



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. unidade orçamentaria: Secretaria de estado da cultura código 38.101	
3. autoria da emenda (Deputado Estadual Jaime Perez) N° da Emenda 10.194	
Recurso destinado para a promoção das manifestações culturais em alusão a semana da África do estado Amapá. Lei Ordinária nº 2.711 no valor de 100.000,00	
1.12 Plano de Aplicação dos recursos financeiros	
Item	Valor (R\$)
Pagamento dos avaliadores	4.000,00
Premiação	26.000,00
Investimento	Total 30.000,00

Declaro que este Projeto contém todos os requisitos técnicos pertinentes a sua execução após ter sido submetido às instâncias técnicas necessárias, em conformidade com as exigências legais aplicáveis, o que submetemos a aprovação das autoridades competentes.
JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SOUZA Coordenador(a) do Projeto

Macapá-AP,22 de abril de 2024

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação
Decreto nº 0009/2023-GEA

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234452782. Cód. CRC: 434E435



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
- CEE/AP**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/AP com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº 1.282/2008, de 22 de dezembro de 2008; Decreto Governamental nº 5.337/2023, de 06 de junho de 2023, em consonância com o disposto na Resolução nº 31/2007-CEE/AP, alterada pela Resolução nº 48/2011-CEE/AP, de 26 de agosto de 2011, DECRETO Nº 9.235/2017, de 15 de dezembro de 2017; e DECRETO Nº 11.651, de 17 de agosto de 2023, divulga o Chamamento Público para Cadastramento de Avaliadores *Ad Hoc* Institucionais e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico), no âmbito do Sistema de Avaliação da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Amapá (SAES/AP).

1 DA FINALIDADE

O presente Chamamento Público é de ampla concorrência e tem a finalidade de cadastrar profissionais da educação superior para compor o Banco de Avaliadores *Ad Hoc* do Conselho Estadual de Educação do Amapá que atuarão nas avaliações Institucionais e de Cursos de Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico) e de pós-graduação lato sensu, no âmbito da Avaliação da Educação Superior, do Sistema Estadual de Ensino do Amapá.

2 DOS OBJETIVOS

2.1- Constituir o banco de avaliadores da educação superior;
2.2- Efetivar os procedimentos de avaliação institucional e de cursos da educação superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Amapá;
2.3- Garantir a transparência e a imparcialidade dos processos de avaliação da educação superior;
2.4- Selecionar profissionais cadastrados no Banco de Avaliadores *Ad Hoc* do Conselho Estadual de Educação do Amapá para composição de comissões para avaliação institucional e de cursos da educação superior nos municípios do estado do Amapá onde houver oferta desse nível de educação, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Amapá.

3 DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRAR PROFISSIONAIS NO BANCO DE AVALIADORES AD HOC DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

3.1 Ser docente da Educação Superior com vínculo institucional público ou privado;
3.2 Ser detentor do título de graduação e titulação de mestre ou doutor, na área de conhecimento do curso a ser avaliado, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
3.3 Ter os diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por universidades estrangeiras revalidados ou reconhecidos nos termos do Art. 48, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, quando for o caso;
3.4 Possuir experiência em docência na educação superior, para avaliação de cursos;

3.5 Possuir experiência em gestão na educação superior, para avaliação institucional;
3.6 Possuir currículo lattes e informar o respectivo link no ato do cadastro.

4 DA HOMOLOGAÇÃO DO BANCO DE AVALIADORES AD HOC DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

4.1 Após o período de cadastramento definido neste Edital, o Banco de Avaliadores *Ad Hoc* do CEE/AP, será homologado pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá, mediante publicação da relação nominal dos profissionais cadastrados que atendam os critérios deste Edital.

5 DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES DE AVALIADORES

5.1 Para a efetivação da avaliação disposta na finalidade deste chamamento público, serão constituídas comissões, com a participação de dois docentes da área relativa ao curso a ser avaliado, e de três docentes para fins de credenciamento e recredenciamento institucional.

5.2 As comissões de avaliação serão constituídas mediante períodos específicos de avaliação da educação superior conforme as demandas das instituições que ofertam cursos da educação superior protocoladas no Conselho Estadual de Educação, obedecendo prioritariamente a ordem dos seguintes requisitos:

- a) Candidatos mestres e doutores que atuam na educação superior no estado do Amapá;
- b) Candidatos mestres e doutores que atuam na educação superior nos demais estados da Região Norte;
- c) Candidatos mestres e doutores que atuam na educação superior nas demais Regiões do Brasil;
- d) Candidatos mestres e doutores que não possuam vínculo de qualquer natureza com a instituição a ser avaliada e com o CEE/AP.

6. COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

6.1 Serão selecionados candidatos que atendam os critérios de avaliação estabelecidos no anexo III, por ordem de classificação.

6.2 A convocação dos avaliadores será publicada em edital de convocação, nos sites <https://cee.portal.ap.gov.br> e <https://www.processoseletivo.ap.gov.br>;

6.3 Após a convocação o candidato deverá enviar para o email cotec@cee.ap.gov.br, no prazo máximo de 48 horas, os documentos comprobatórios originais em formato PDF, de acordo com o informado no ato do cadastramento, tais como: diploma/certificado de graduação, especialização, mestrado, doutorado, e comprovante de experiência em avaliação da educação superior (se for o caso), e declaração de não possuir vínculo com a instituição a ser avaliada e com o CEE/AP (anexo IV).

6.4 A não apresentação dos documentos citados no item 6.4, no prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato que será substituído por outro profissional cadastrado no Banco de Avaliadores de acordo com a ordem de classificação correspondente à avaliação institucional e de cursos.

6.5 Após a confirmação da veracidade da documentação apresentada pelo candidato convocado, de acordo com

os termos deste edital, o mesmo deverá assinar Termo de Compromisso e Confidencialidade próprio do CEE/AP.

6.6 A publicação da homologação das Comissões de Avaliadores *ad hoc* ocorrerá nos sites <https://cee.portal.ap.gov.br> e <https://www.processoseletivo.ap.gov.br> após o recebimento do termo de compromisso devidamente assinado pelos avaliadores selecionados pelo CEE/AP.

7 ATRIBUIÇÕES DOS AVALIADORES

7.1 Realizar avaliação in loco das reais condições de funcionamento da instituição, bem como da qualidade da oferta dos cursos ministrados;

7.2 Acusar, no prazo de 48 horas, o recebimento dos documentos encaminhados para a realização da avaliação;

7.3 Avaliar a instituição de ensino e cursos de graduação no prazo estabelecido pela Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP;

7.4 Realizar leitura na íntegra dos documentos pertinentes à avaliação encaminhados pelo CEE/AP;

7.5 Atuar de forma ética e imparcial no processo de avaliação;

7.6 Utilizar os formulários de avaliação específicos para essa finalidade, disponibilizados pela Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP;

7.7 Preencher o instrumento de avaliação de acordo com as orientações emitidas pelo CEE/AP;

7.8 Participar de reuniões de orientação promovidas pela Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP;

7.9 Apresentar Relatório Final de Avaliação, elaborado com base nas observações e análises realizadas, em modelo fornecido pela Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da avaliação;

7.10 Comunicar ao CEE/AP, no email cotec@cee.ap.gov.br no prazo máximo de 24 horas após a convocação a confirmação de sua participação como avaliador.

7.11 Executar diretamente a avaliação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.12 Manter sigilo sobre qualquer assunto de interesse do CEE/AP ou da instituição avaliada de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

7.13 Declarar-se impedido de avaliar a instituição ou o curso quando:

a) Participar como membro da equipe da instituição sob sua avaliação;

b) Seu cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, tiver vínculo com a instituição a ser avaliada;

c) Estiver litigando administrativa ou judicialmente contra qualquer membro da equipe ou seu respectivo cônjuge/companheiro ou familiar em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

8 ATRIBUIÇÕES DO CEE/AP

8.1 Prestar ao avaliador selecionado todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos serviços;

8.2 Subsidiar as ações exigidas dos avaliadores selecionados, fornecendo diretrizes, bases legais, instrumentos de avaliação, relatório de avaliação, planilha de cálculo e outros, necessários ao desenvolvimento das ações;

8.3 Realizar reuniões visando a qualidade das ações e a resolução de pendências eventuais;

8.4 Confirmar junto à instituição avaliada a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a efetivação do pagamento dos avaliadores;

8.5 Solicitar à instituição avaliada o pagamento dos serviços prestados, nos prazos e condições estabelecidos no termo de compromisso e cronograma de avaliação.

9 ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO A SER AVALIADA

9.1 Disponibilizar dotação orçamentária e recursos financeiros para a efetivação do pagamento de pró-labore dos avaliadores *ad hoc* selecionados;

9.2 Realizar pagamento de transporte, hospedagem e alimentação para avaliadores selecionados de outra unidade da federação, se houver.

9.3 O disposto na atribuição 9.2 cabe para avaliadores do Estado do Amapá que forem selecionados para avaliação em município distinto da sede da instituição a ser avaliada.

9.4 Disponibilizar as dependências da instituição que dão suporte ao funcionamento dos cursos para a visita dos avaliadores.

9.5 Prestar informações aos avaliadores e garantir o acesso aos documentos solicitados.

9.6 Disponibilizar espaço para a realização das atividades dos avaliadores com computadores e impressora.

9.7 Garantir o cumprimento da agenda definida para a avaliação no prazo previsto.

9.8 Realizar o pagamento de pró-labore ao avaliador, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a solicitação do CEE/AP.

10 DO CADASTRAMENTO

10.1 O cadastramento deverá ser realizado por meio de formulário eletrônico, com o link disponível nos portais <https://cee.portal.ap.gov.br> e <https://www.processoseletivo.ap.gov.br>

10.2 O candidato a avaliador *ad hoc* deverá indicar no ato do cadastramento, somente um curso a ser avaliado, de acordo com a tabela do Anexo II;

10.3 O candidato a avaliador *ad hoc* deverá se cadastrar como avaliador institucional ou como avaliador de curso, conforme Anexo I;

10.4 Não serão aceitos cadastramentos em desacordo com as normas e prazos deste chamamento público;

10.5 O candidato fica ciente de que é cível, administrativa e penalmente responsável pelas informações declaradas e documentos apresentados nos atos do cadastramento, os quais serão comprovados inclusive, quando convocados para composição de comissão de avaliação;

10.6 O cadastro do profissional implica na aceitação das normas previstas para este chamamento público, contidas neste Edital.

11 DO PAGAMENTO DE PRÓ-LABORE

11.1 O cadastro para o Banco de Avaliadores não gerará qualquer vínculo funcional com o CEE/AP ou obrigação

trabalhista;

11.2 O avaliador receberá pró-labore no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por dia de visita, deduzidos os impostos;

11.3 Quando a avaliação ocorrer fora do local de residência do avaliador, além do pró-labore, caberá à instituição avaliada o pagamento relativo a transporte, hospedagem e alimentação;

11.4 O pagamento de pró-labore será efetuado pela mantenedora ou instituição avaliada, no prazo máximo de quinze dias, após a conclusão das ações e entrega ao CEE/AP do Relatório de Avaliação da Instituição e/ou Curso;

11.5 O avaliador selecionado deverá informar ao CEE/AP os dados bancários e apresentar documentação necessária para o pagamento, quando solicitado.

12 DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE AVALIADORES AD HOC

12.1 A vigência do presente chamamento público para o cadastramento de avaliadores *ad hoc* será de 22 de abril a 22 de maio de 2024, podendo sua duração ser prorrogada por igual período;

12.2 No caso de não haver cadastramento de profissionais em alguma área de conhecimento identificado pela Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP, o Conselho Estadual de Educação poderá realizar convite específico, a qualquer tempo, para atender necessidades emergentes, de modo a evitar longa espera no processo de avaliação da instituição de ensino e de cursos, desde que atendam aos critérios de seleção dispostos neste chamamento público.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O cadastro no Banco de Avaliadores da Educação Superior não implica, automaticamente, em participação no processo de avaliação;

13.2 Os candidatos selecionados como avaliadores *ad hoc* serão convocados por meio de edital a compor a Comissão de Avaliadores pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá - CEE/AP;

13.3 Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate conforme anexo III;

13.4 Os candidatos convocados deverão, obrigatoriamente, participar de reuniões de orientação com data, hora e local a serem informados previamente;

13.5 Os casos omissos no presente chamamento público são de competência do Conselho Estadual de Educação, ouvida a Comissão Técnica de Coordenação do Processo de Avaliação Institucional e de Cursos do CEE/AP;

13.6 A inexistência das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da seleção, anulando-se os atos decorrentes do cadastramento;

13.7 Os profissionais cadastrados assumem a responsabilidade em ler os termos do Edital e todos os seus anexos e comunicados e estão de acordo com os procedimentos aqui apresentados e de suas eventuais alterações;

13.8 Os profissionais selecionados para composição de Comissão de Avaliadores *ad hoc*, ficam cientes de ceder

o direito de uso de imagem obtida para a divulgação de atividades institucionais do CEE - AP.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Amapá
Decreto nº. 5337/GEA-2023

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA O BANCO DE AVALIADORES AD HOC DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ

OPÇÃO COMO AVALIADOR(A)

() Avaliação institucional () Avaliação de curso

1. DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

: _____ Identidade: _____

Órgão Emissor: _____ Data ____/____/____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Rua/Avenida: _____

_____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____

- ____ Cidade/UF: _____ Telefone: _____

Res. () _____ Telefone: Cel. _____

: _____ E-mail _____

: _____ Endereço Profissional: _____

_____ Instituição onde trabalha: _____

C a r g o : _____

Rua/Avenida: _____ nº _____

Bairro: _____ CE _____

P: _____ - _____ Cidade/UF: _____

Telefone: () _____

3 - ESCOLARIDADE

3.1 Graduação

Curso: _____ Nome _____

da Instituição: _____ Data _____

de Conclusão: ____/____/____.

3.2 Pós-Graduação

3.2.1 Especialização

Curso: _____

Nome da Instituição: _____ Data _____

de Conclusão: ____/____/____.

3.2.2 Mestrado

Curso: _____ Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

3.2.3 Doutorado

Curso: _____ Nome da Instituição: _____

Data de Conclusão: ____/____/____.

4. EXPERIÊNCIA EM AVALIAÇÃO EXTERNA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

() Sim

() Não

Link do currículo lattes: _____

5. CURSO QUE PRETENDE AVALIAR (fazer opção conforme anexo II)
() Licenciatura () Bacharelado () Tecnológico

Curso _____

ANEXO II

CURSOS DE GRADUAÇÃO REQUERIDAS DOS INTERESSADOS A COMPOREM O BANCO DE AVALIADORES AD HOC DO CEE/AP

COD.	CURSO A SER AVALIADO	GRADUAÇÃO REQUERIDA	MUNICÍPIO
01	Engenharia Florestal	Bacharelado em Engenharia Florestal	MACAPÁ
02	Engenharia de Pesca	Bacharelado em Engenharia de Pesca	MACAPÁ
03	Engenharia de Produção	Bacharelado em Engenharia de Produção	MACAPÁ
04	Engenharia Ambiental	Bacharelado em Engenharia Ambiental	MACAPÁ
05	Engenharia Química	Bacharelado em Engenharia Química	MACAPÁ
06	Tecnologia em Design	Tecnologia em Design	MACAPÁ
07	Engenharia Agrônômica	Bacharelado em Engenharia Agrônômica	AMAPÁ
08	Licenciatura em Pedagogia	Licenciatura em Pedagogia	MACAPÁ
09	Licenciatura em Letras (com habilitações em Língua Portuguesa e Língua Espanhola ou Língua Inglesa ou Língua Francesa)	Licenciatura em Letras	MACAPÁ
10	Licenciatura em Filosofia	Licenciatura em Filosofia	MACAPÁ
11	Licenciatura em Ciências Naturais	Licenciatura em Ciências Naturais	MACAPÁ
12	Licenciatura em Química	Licenciatura em Química	MACAPÁ
13	Licenciatura em Música	Licenciatura em Música	MACAPÁ
14	Licenciatura em Matemática	Licenciatura em Matemática	MACAPÁ
15	Licenciatura em Matemática	Licenciatura em Matemática	AMAPÁ
16	Direito	Bacharelado em Direito	MACAPÁ

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIADORES AD HOC

Será atribuída pontuação por item, nos seguintes quesitos: titulação, experiência profissional e Estado/Região de atuação na Educação Superior.

1 PARA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

a) Titulação

Doutorado	15
Mestrado	10
Especialização Lato Sensu	3
Graduação	2
Total máximo de pontuação	30 pontos

b) Experiência Profissional para Avaliação Institucional

Participação em avaliação externa da Educação Superior	9 (3 pontos por avaliação, no máximo de 3)
Experiência em Gestão no Ensino Superior	3 (0,5 ponto por semestre, no máximo de 6 semestres)
Total máximo de pontuação	12 pontos

7.1 Estado/Região atual de exercício na Educação Superior

Atuar na educação superior do Estado do Amapá	5
Atuar na educação superior da região norte	2
Atuar na educação superior das demais regiões do Brasil	1
Total máximo de pontuação	8 pontos

2 PARA AVALIAÇÃO DE CURSO

a) Titulação

Doutorado	15
Mestrado	10
Especialização Lato Sensu	3
Graduação	2
Total máximo de pontuação	30 pontos

b) Experiência Profissional para Avaliação de Curso

Participação em avaliação externa da Educação Superior	9 (3 pontos por avaliação, no máximo de 3 Avaliações)
Experiência em docência do Ensino Superior	3 (0,5 ponto por semestre, no máximo de 6 semestres)
Total máximo de pontuação	12 pontos

c) Estado/Região atual de exercício na Educação Superior

Atuar na educação superior do Estado do Amapá	5
Atuar na educação superior da região norte	2
Atuar na educação superior das demais regiões do Brasil	1
Total máximo de pontuação	8 pontos

3 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- a. Em caso de empate serão aplicados os critérios de desempate, obedecendo a seguinte ordem:
- a) Maior titulação;
 - b) Maior pontuação em experiência profissional em avaliação externa da educação superior;
 - c) O candidato com mais idade.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO INSTITUCIONAL

Eu, _____,

Portador do RG nº _____, CPF nº _____,

Declaro para os devidos fins que
() POSSUO
() NÃO POSSUO
Vínculo, direta ou indiretamente, seja como servidor, prestador de serviços ou de qualquer natureza com a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e com o Conselho Estadual de Educação (CEE/AP).
*Caso possua vínculo, informar qual o vínculo, com qual órgão e horário de trabalho.

Art. 299 (Código Penal) - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

_____, _____, _____,
Cidade _____ Dia _____ Mês _____
Ano _____

Assinatura _____
Macapá-AP, ____/____/ de 2024.

ANEXO V

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	22/04/2024
Período do Cadastramento	22/04/2024 a 22/05/2024
Homologação do Resultado do Banco de Avaliadores	27/05/2024
Seleção de Avaliadores para composição das Comissões	29/05/2024 a 17/06/2024
Convocação de Avaliadores Selecionados	A partir de 18/06/2024

BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Amapá
Decreto nº. 5337/GEA-2023
Protocolo 53248

PUBLICIDADE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1



- a) Ser realizada no ambiente de sala de aula;
- b) Ser redigida à mão, de forma legível, no formulário padrão “Folha de Redação”, disponibilizada como Anexo 1 ao final deste Edital;
- c) Conter todas as informações solicitadas no formulário padrão;
- d) Ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas (se o estudante optar por dar um título ao texto, esse não contará como linha);
- e) Obedecer ao gênero textual dissertativo-argumentativo e abordar o tema proposto;
- f) Ser realizada individualmente;
- g) Ser obrigatoriamente inédita e original.

5.3 Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação.

5.4 Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada pela escola, obrigatoriamente, através do envio digitalizado em formulário específico, disponibilizado neste edital em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

6.1.1 A escola será responsável pelo preenchimento adequado de todas as informações solicitadas na “Folha de Redação” e envio da Folha de Redação selecionada. O arquivo “Folha de Redação” deve ser digitalizado e anexado em formato PDF. No nome do arquivo deve constar “Concurso Redação (nome da escola)”.

6.1.2 No campo “Assunto” do e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com deve constar “Concurso Redação (nome da escola)”.

6.1.3 O prazo para inscrição e envio das Redações será no período de 29/04 a 03/05/2024.

6.1.4 As escolas poderão realizar a Etapa I do concurso, a partir do lançamento deste Edital até o prazo compatível com o final das inscrições.

7. DO ENVIO DAS REDAÇÕES

7.1 O envio das Redações será no período de 30/04 a 03/05/2024, através de formulário específico disponibilizado em neste edital.

7.2 O arquivo (da Redação) deverá ser digitalizado, de modo que esteja legível, visível e que todas as informações do formulário estejam preenchidas.

7.2.1 O envio em formato digital não desobriga a escola a entregar o material original, que deverá ser entregue até a data limite a homologação do resultado dia 17/05/2024, na sala do Núcleo de Educação Étnico Racial – NEER/SEED. **A não entrega do material original acarretará na desclassificação da escola.**

7.3 O arquivo da Redação que estiver corrompido ou impossibilitado de ser lido por má qualidade na digitalização será automaticamente desclassificado.

7.3.1 A única forma de inscrição será por meio do formulário disponibilizado neste edital e através do e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

8. DO JULGAMENTO

8.1 As redações apresentadas serão analisadas pela Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, 05(cinco) membros (professores de área específica), indicados pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo, e Secretaria de Estado da Educação através de seu Núcleo de Educação Étnico Racial.

8.2 O julgamento a ser realizado pela Comissão Julgadora avaliará de acordo com a norma culta da língua portuguesa, observando os critérios de pertinência ao tema proposto, a criatividade, a clareza, a concisão, no desenvolvimento das ideias e a correção ortográfica e gramatical do texto.

8.3 A Comissão Julgadora é soberana para eleger, entre as Redações desenvolvidas, as 03(três) melhores, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados neste Edital.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1



8.4 A Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação não se responsabilizarão pelo não recebimento de inscrições enviadas pelas escolas participantes, bem como, por qualquer impossibilidade de participação, em razão de falhas ou erros de envios ocasionados por problemas no provedor de internet utilizado, no próprio e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com ou por impossibilidade de leitura do arquivo.

9. DA PREMIAÇÃO

9.1 Serão premiadas as melhores redações na categoria “Dissertativa-Argumentativa”:

9.1.1 Os estudantes autores das melhores produções textuais receberão os seguintes prêmios de acordo com o resultado de classificação:

- a) Primeiro lugar - um Notebook e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo;
- b) Segundo lugar - um Tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo;
- c) Terceiro lugar - um Tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

9.1.2 Os professores-orientadores dos alunos autores das melhores Redações, na categoria “Dissertativa-Argumentativa” receberão os seguintes prêmios, de acordo com o resultado de classificação:

- a) Primeiro lugar - um Notebook e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo;
- b) Segundo lugar - um Tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo;
- c) Terceiro lugar - um Tablet e um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

9.1.3 O professor-orientador poderá ser premiado apenas uma vez, mesmo que tenha orientado mais de um estudante vencedor.

9.1.4 As escolas dos estudantes autores vencedores receberão um computador modelo Desktop, um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

9.2 A Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação poderão alterar, a seus critérios, a data da premiação ou a premiação estipulada para cada uma das categorias, desde que a nova premiação seja de valor compatível ou superior à estipulada no **item 8.4**.

10. DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

10.1 Caberá a Secretaria de Estado da Educação, a divulgação e mobilização das escolas estaduais de ensino médio, a divulgação e sensibilização dos profissionais dessas escolas.

10.2 A Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo compete a disponibilidade de recursos destinados as premiações das escolas participantes inscritas no referido Edital.

10.2.1 O custeio de bolsas destinadas aos membros da Comissão Avaliadora será de responsabilidade da Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

10.3 A divulgação, lançamento e entrega da premiação será realizada coletivamente, pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

11. DO RESULTADO E ENTREGA DOS PRÊMIOS

11.1 O resultado preliminar do Concurso será divulgado no Site da Secretaria de Estado da Educação até o dia 17 de maio de 2024.

11.2 A premiação de todas as categorias acontecerá no dia 21 de maio de 2024, em Cerimônia de Comemoração ao Dia Internacional da África e III Semana da África promovida pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

11.3 A Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo será responsável pelo convite aos vencedores para participação na cerimônia de entrega dos prêmios.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1



11.4 Os estudantes, professores e escolas vencedoras serão comunicados de forma detalhada, via telefone e/ou e-mail, acerca da premiação, pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo.

11.4.1 Os prêmios terão sua transferência de titularidade, ao vencedor ou ao seu responsável legal, mediante assinatura de termo de quitação e entrega da premiação.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as informações relativas a este Concurso, tais como, edital para impressão, formulários de realização das redações e endereço eletrônico para inscrição da escola e das redações, estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado da Educação (<https://seed.portal.ap.gov.br/>).

12.2 Estão impedidos de participar do Concurso, os servidores da Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo e os membros da Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau.

12.3 É de responsabilidade de cada escola a realização da Etapa I do Concurso, bem como a seleção das redações, respeitando todas as disposições deste edital, de forma que não haja direcionamento ou favorecimento de nenhum estudante em detrimento de outros.

12.4 Serão desclassificadas as redações que não se enquadrarem no tema ou nas especificações deste edital, bem como aquelas decorrentes de plágio ou fraude, e ainda as enviadas em desconformidade com os dados de inscrição.

12.5 Com exceção das Redações premiadas, todo o material enviado ao Concurso de Redação “Dia Internacional da África e III Semana da África” será excluído do sistema Eletrônico, após o prazo de 03(três) meses da data de divulgação do resultado.

12.5.1 Não haverá devolução de trabalhos às escolas e/ou aos estudantes.

12.5.2 Os trabalhos vencedores poderão ser utilizados em peças publicitárias ou campanhas de divulgação da Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo, e, também, poderão ser disponibilizados para subsidiar a elaboração de trabalhos acadêmicos, caso haja manifestação de interesse.

12.6 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Site da Secretaria de Estado da Educação.

12.7 A inscrição no concurso implicará em autorização tácita do autor ou do responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativas ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso de Redação “Dia Internacional da África e III Semana da África”.

12.8 A Secretaria de Estado da Educação disponibilizará o material didático com QR COLD, para subsidiar os profissionais envolvidos nas produções das redações, nas escolas participantes.

12.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Academia Amapaense de Batuque e Marabaixo e a Secretaria de Estado da Educação, através do Núcleo de Educação Étnico Racial.

13. CRONOGRAMA

Lançamento do edital	22/04/2024
Período da escola para construção e avaliação das redações	22/04/2024 a 03/05/2024
Envio das redações para comissão avaliadora	29/04/2024 a 04/05/2024
Avaliação das redações encaminhadas	06/05/2024 a 15/05/2024
Resultado preliminar das redações classificadas	17/05/2024
Resultado final e premiação	21/05/2024

Macapá (AP), 22 de Abril de 2024.

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 009/2023-GEA

José Raimundo da Silva Souza
Presidente da AABM

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1



ANEXO 1

FOLHA DE REDAÇÃO

TEMA: _____
NOME DA ESCOLA: _____
CPF DO (A) ESTUDANTE (A): _____
CPF DO (A) PROFESSOR (A): _____

_____ TÍTULO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

NÃO ASSINE O TEXTO

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº007/2024
CONCURSO DE REDAÇÃO
Dia Internacional da África e III Semana da África

1. DO OBJETO

1.2 O Concurso de Redação, promovido pela ACADEMIA AMAPAENSE DE BATUQUE E MARABAIXO - AABM e SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED, através do seu NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL – NEER e parceiros, visa selecionar e premiar as melhores redações, elaboradas por estudantes da rede pública de Ensino Médio das Escolas Estaduais, no contexto alusivo ao Dia Internacional da África e III Semana da África; e concomitantemente incentivar e aprimorar conhecimentos na produção de textos, especificamente, dissertativo-argumentativo, despertando nos estudantes, o interesse pela cultura africana e afro amapaense, e dar visibilidade as tradições e ancestralidades do povo negro amapaense, representadas nas manifestações culturais e suas memórias.

2. DO TEMA

2.1 As redações concorrentes deverão obedecer ao gênero textual dissertativo- argumentativo, com o tema **“EDUCAÇÃO CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE; Identidade negra amapaense, sob o olhar do meu lugar”**

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão participar do Concurso de Redação todos os estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio das escolas públicas estaduais do estado do Amapá.

4. DAS ETAPAS

4.1 O concurso será realizado em duas etapas:

4.1.1 ETAPA I - REALIZADA PELA ESCOLA

Caberá à escola participante promover em sala de aula, a atividade relativa à elaboração da redação por seus estudantes, utilizando a Folha de Redação que se encontra no Anexo 1 deste Edital.

a) Seleção e Envio

Enviar a redação mais bem avaliada pela escola, segundo os critérios de correção e julgamento; Somente poderá ser enviada 01 (uma) Redação por estudante, embora não haja limites de participação de turmas na escola.

b) Inscrição

Após a realização da Etapa I - Seleção, a escola deverá realizar a inscrição através do envio da Redação selecionada, em formulário específico disponibilizado nesse edital, digitalizado e encaminhado em formato PDF para o e-mail: aabmconcursoderedacao.ap@gmail.com.

4.1.2 ETAPA II – AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

a) Realizada por uma Comissão Avaliadora, formada por de 05 (cinco) membros (professores da área específica) indicados pela Academia Amapaense Batuque Marabaixo e Secretaria de Estado da Educação.

b) Caberá a Comissão Julgadora proceder o julgamento das redações enviadas pelas escolas por meio do sistema eletrônico.

5. DA REDAÇÃO

5.1 Poderão participar do Concurso “Redação” estudantes do ensino médio das escolas públicas estaduais do Estado do Amapá.

5.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 22/04/2024
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 234393862. Cód. CRC: 20CE3E1



Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 114/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0067/2024 NUF - SEINF, de 15 de abril de 2024 e Autorização nº 028/2024 - NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **ANDRÉ MAURÍCIO CABRAL DO ROSÁRIO** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, até o Município de **Porto Grande/AP**, no dia **16/04/2024**, objetivando realizar visita Técnica de fiscalização e acompanhamento dos serviços da Obra de Manutenção Preventiva e Corretiva do Hospital de Porto Grande - AP, conforme CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA e Ordem de Serviço Nº 008/2024 - 025/2020 NUF/COAF/SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de abril de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 53103

PORTARIA (P) Nº 115/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0019/2024 UCONT - SEINF, de 16 de abril de 2024, Documento Nº 200101.0077.2082.0019/2024 URB - SEINF, de 17 de abril de 2024 e Documento Nº 200101.0077.2082.0019/2024 NUFF - SEINF, de 17 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA** e **GESTOR DO CONTRATO Nº 015/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Contratação de Prestador de Serviços para Execução de Construção Modular com Painéis Termoacústicos em Estrutura Metálica ou Mista, e Serviços Diversos, com Fornecimentos de Equipamentos, Peças, Materiais e Mão de Obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá (Construção da Nova Unidade de Pronto Atendimento Porte 3, no Município de Amapá/AP).

FISCAL DE OBRA:

Eng.º CIVIL: **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA**.
GESTOR DO CONTRATO: **SILVIO ASSIS AYRES DE AZEVEDO**.

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscais de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de abril de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 53104

PORTARIA (P) Nº 116/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0068/2024 NUF - SEINF, de 15 de abril de 2024 e Autorização nº 029/2024 - NUF/COAF/SEINF.

CONSIDERANDO o Documento Nº 200101.0077.2059.0068/2024 - GAB - SEINF, de 15 de abril de 2024 e Autorização nº 066/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **LUISMAR NEVES RODRIGUES** - Técnico em Infraestrutura e **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, até o Município de **Oiapoque/AP**, no período de **17/04/2024 a 19/04/2024**, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
LUISMAR NEVES RODRIGUES	Fiscalização dos Serviços referente ao Contrato Nº 002/2024 - SEINF/GEA Serviços de Limpeza Urbana no Município de Oiapoque/AP.
JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA	Conduzir a equipe técnica da SEINF em Fiscalização dos Serviços referente ao Contrato Nº 002/2024 - SEINF/GEA Serviços de Limpeza Urbana no referido Município. E Vistoria de Inspeção no Muro do Museu Kuahi, localizado em Oiapoque.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 18 de abril de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 53105

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2023
- SEINF/GEA****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
019/2023 - SEINF/GEA**

Processo no 0038.0428.2030.0789/2022-PROTOCOLO/
SEINF

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do DECRETO nº 0012/2023, de 02 de janeiro de 2023

CONTRATADA: J. P. E P. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ (MF) 08.656.538/0001-60, com sede em Macapá-AP, situada a Av. Carlos Lins Cortes, nº 94 - Bairro: Infraero II, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua Administradora Sra. **EDIGLEUMA MIRANDA VAZ**, portador da Carteira de Identidade no 089216 PTC-AP, e CPF nº 670.317.142-49, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, na Avenida Dos Bacuris (Loteamento Açai), 434, Bairro Infraero II.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato nº **019/2023 - SEINF/GEA**, por mais **90 (noventa) dias**, constante da Cláusula Sétima do Contrato original.
2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
3. Renovação da garantia contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA E SUA EXECUÇÃO:**1. Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução:**

1.1. Prorroga o **Prazo da Execução** da obra referente ao **Contrato no 019/2023-SEINF/GEA**, que expirou em 25/03/2024, por **90 (noventa) dia**, a contar de 26/03/2024, prorrogando seu prazo de execução para **23/06/2024**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:

2.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizadas, que passará a fazer parte do presente Termo.

3. Fica alterada à Cláusula Oitava - Da Garantia Contratual

3.1 Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta do Contrato Original, no art. no Art. 57, Inciso I, § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste **TERMO ADITIVO**, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 18 de abril de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 53154

**TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2022
- SEINF/GEA****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
023/2022 - SEINF/GEA**

Processo no 0038.0428.2030.0789/2022-PROTOCOLO/
SEINF

CONTRATANTE: O Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.394.577/0001-25, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**, situada à Avenida FAB nº. 1276 Centro, em Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do DECRETO nº 0012/2023, de 02 de janeiro de 2023

CONTRATADA: ARTECONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - EPP - CNPJ (MF) 04.562.213/0001-68, com sede na Cidade de Macapá/AP, situada no Ramal São Francisco, nº 268 - Bairro: Universidade, representada neste ato por seu Sócio Administrador **Sr. JOSÉ ENRICO FILGUEIRAS DI MICELI**, brasileiro, CPF nº 137.081.392-91 e R.G. 288011 - PTC/AP (2ª VIA), residente e domiciliado nesta cidade de Macapá sito o Ramal São Francisco, nº 268 - Bairro: Universidade

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente ao Contrato nº **023/2022 - SEINF/GEA**, por mais **254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias**, constante da Cláusula Quarta do Contrato Original.
2. O acréscimo quantitativo ao valor do **Contrato no 023/2022 - SEINF/GEA**, constante da Cláusula Quinta do Contrato Original.
3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº **023/2022 - SEINF/GEA**, por mais **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, constante da Cláusula Décima Sexta do Contrato original.
4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados
5. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.
6. Renovação da garantia contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRA E SUA EXECUÇÃO:

1. Fica alterada a Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução:

1.1. Prorroga o **Prazo de Execução da Obra**, referente ao **Contrato no 023/2022- SEINF/GEA**, que expira em **30/09/2024**, por mais **254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias**, a contar de **01/10/2024**, ficando prorrogado seu prazo de execução para **11/06/2025**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e do Preço:

2.1. Do valor **R\$ 4.564.748,21** (quatro milhões e quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos), fica **ACRESCIDO** o valor **de R\$ 925.146,65** (novecentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), **equivalente a 20,27%** (vinte vírgula vinte e sete por cento), suprimindo-se o valor de **R\$ 881.425,45** (oitocentos e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), **equivalente a 19,31%** (dezenove vírgula trinta e um por cento), passando o valor final do contrato para **R\$ 4.608.469,41** (quatro milhões seiscentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos).

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 1.15.451. 0036. 2098 - Construção de Equipamento Públicos; **Natureza de Despesa:** 449051 - Obras e Instalações; **Fonte:** - 500 - Recursos Próprio, conforme **Notas de Empenho** nº 2024NE00161, emitidas em 17/04/2024.

3. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:

3.1 - O prazo de vigência do Contrato Original que expira em **30/09/2023**, fica prorrogado por **360** (trezentos e sessenta) dias a contar de **01/10/2023**, passando sua vigência atual para **24/09/2024**, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados:

4.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo a Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados, que passara a fazer parte do presente Termo.

5. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:

5.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico- Financeiro devidamente atualizadas, que passara a fazer parte do presente Termo.

6. Fica alterada a Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual:

6.1. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a apresentar à **CONTRATANTE** a renovação do prazo de validade e do valores originariamente aprovados pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1 Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta do Contrato Original, no art. 57, § 1º, Incisos I, III, e IV e do art. 65, 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham

sido modificados pelo presente Termo Aditivo

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste **TERMO ADITIVO**, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 19 de abril de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 53209

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI OBJETO DO CONVÊNIO Nº 904648/2020.

A Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF/GEA, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Vitória do Jari- SEMMA a Licença de Instalação para a atividade de REFORMA DA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE, localizada na Av. Airton Senna, 1180, centro, no Município de Vitória do Jari, objeto do convênio nº 904648/2020., Estado do Amapá. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.

Jonh David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

DECRETO Nº 0012/ 02.01.2023

Protocolo 53167

Secretaria de Meio Ambiente

PORTARIA Nº 076/2024-SEMA/AP

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1937 de 06 de março de 2024 e ainda pelo Art. 5º da Portaria nº 062 de 25 de março de 2024 - SEMA, publicada no DOE nº 8128, e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1993.0304/2024 CLCA - SEMA, de 05 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **PAULO INÁCIO JOSAPHAT DA SILVA, RENAN GOMES FURTADO, RUBEM LOBO ALVES** - Analistas de Meio Ambiente, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 22 a 26/04/2024, com o objetivo de realizar Vistoria técnica nas atividades atreladas aos Processos PRODOC nºs 0055/2024 e 0056/2024, que tratam da absorção do licenciamento pela SEMA, das unidades de tratamento de água e esgoto dos Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari; assim como, dos Processos PRODOC nºs 0003/2024 e 0519/2023, referentes a verificação de passivos ambientais para

repassse de atribuições de licenciamento ao IBAMA, da Empresa CADAM SA; e a atividade de extração de minério classe II para pessoa física e **LUCINILSON DIAS DA SILVA**, Motorista, que conduzirá o veículo com a equipe técnica.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JORGE RAFAEL BARBOSA ALMEIDA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente

Protocolo 53086

RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2024 - DIRETORIA PROVISÓRIA DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI/ CBH - RIO ARAGUARI/AP, nomeada pela Portaria SEMA nº 082 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AP nº 001/2015, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, art. 12, § 2º e § 3º, e, em atenção a Lei nº 686, de 07 de junho de 2002, e do Decreto Estadual nº 604, de fevereiro de 2019, em colaboração com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, retifica o Edital nº 001/2024, que divulga etapas, procedimentos e prazos para participar do Processo Eleitoral.

RETIFICA O anexo I

ONDE ESTÁ ESCRITO:

Nº	ETAPAS DA ELEIÇÃO	DATAS
01	Mobilização e Divulgação	15 a 19 de abril de 2024
02	Publicação do Edital	16 de abril de 2024
03	Período de Inscrições	18 e 19 de abril de 2024 08 h às 14 h
04	Divulgação da lista preliminar de Habilitados e Inabilitados	19 de abril de 2024
05	Impugnação e Recursos	20 e 21 de abril de 2024
06	Publicação da Lista final de Habilitados	22 de abril de 2024
07	Data da Eleição	Dia das audiências 14 h às 18 h

PASSA A LER-SE:

Nº	ETAPAS DA ELEIÇÃO	DATAS
01	Mobilização e Divulgação	15 a 19 de abril de 2024
02	Publicação do Edital	16 de abril de 2024
03	Período de Inscrições	18 e 19 de abril de 2024 08 h às 14 h
04	Divulgação da lista preliminar de Habilitados e Inabilitados	19 de abril de 2024
05	Impugnação e Recursos	20 e 21 de abril de 2024

06	Publicação da Lista final de Habilitados	22 de abril de 2024
07	Data da Eleição	Dia das audiências 09h as 18h

DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI/ CBH - RIO ARAGUARI/AP

Portaria SEMA nº 082 de abril de 2024.

Protocolo 53238

2ª. RETIFICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2024 - DIRETORIA PROVISÓRIA DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI/ CBH - RIO ARAGUARI/AP, nomeada pela Portaria SEMA nº 082 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AP nº 001/2015, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, art. 12, § 2º e § 3º, e, em atenção a Lei nº 686, de 07 de junho de 2002, e do Decreto Estadual nº 604, de fevereiro de 2019, em colaboração com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, retifica o Edital nº 001/2024, que divulga etapas, procedimentos e prazos para participar do Processo Eleitoral.

RETIFICA o anexo I

ONDE ESTÁ ESCRITO:

4.2.2 O candidato deverá realizar o preenchimento do Formulário de Inscrição das 08h às 14 horas dos dias 18 e 19 de abril de 2024, de forma presencial, nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios de Amapá, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Itaubal, Cutias, Calçoene, Pracuúba e Macapá, e na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em Macapá, munido das cópias das documentações exigidas, conforme segmento de participação:

PASSA A LER-SE:

4.2.2 O candidato deverá realizar o preenchimento do Formulário de Inscrição das 08h às do dia 18 de abril de 2024 até as 23h59min do dia 22 de abril de 2024, de forma online, através do link <https://forms.gle/sRTQcUNZaEj19XHd6> e no dia da audiência, de forma presencial, das 09h às 11h, munido das cópias das documentações exigidas, conforme segmento de participação:

ONDE ESTÁ ESCRITO:

Nº	ETAPAS DA ELEIÇÃO	DATAS
01	Mobilização e Divulgação	15 a 19 de abril de 2024
02	Publicação do Edital	16 de abril de 2024
03	Período de Inscrições	18 e 19 de abril de 2024 08 h às 14 h

04	Divulgação da lista preliminar de Habilitados e Inabilitados	19 de abril de 2024
05	Impugnação e Recursos	20 e 21 de abril de 2024
06	Publicação da Lista final de Habilitados	22 de abril de 2024
07	Data da Eleição	Dia das audiências 09h as 18h

PASSA A LER-SE:

Nº	ETAPAS DA ELEIÇÃO	DATAS
01	Mobilização e Divulgação	15 a 19 de abril de 2024
02	Publicação do Edital	18 de abril de 2024
03	Período de Inscrições	Do dia 18 até as 23h59min do dia 23 de abril de 2024 online Presencial no dia da audiência até às 11h.
04	Divulgação da lista preliminar de Habilitados e Inabilitados	23 de abril de 2024 às 11h20min
05	Impugnação e Recursos	23 de abril de 2024 Das 11h30min até 1h30min
06	Divulgação da Lista final de Habilitados	23 de abril de 2024 às 13h
07	Data da Eleição	Dia das audiências 09h as 18h

Protocolo 53239

EDITAL Nº 001/2024 - DIRETORIA PROVISÓRIA DE ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para Membros do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari - CBH Rio Araguari/AP, dos seguimentos Sociedade Civil Organizada e Usuários de Recursos Hídricos, para o mandato de 2024 a 2027.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI/ CBH - RIO ARAGUARI/AP, nomeada pela Portaria SEMA nº 082 de abril de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/AP nº 001/2015, que dispõe sobre as diretrizes e critérios para a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, art. 12, § 2º e § 3º, e, em atenção a Lei nº 686, de 07 de junho de 2002, e do Decreto Estadual nº 604, de fevereiro de 2019, em colaboração com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, divulga etapas, procedimentos e prazos para participar do Processo Eleitoral, conforme disposto neste Edital e seus anexos.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital e seus anexos regem todo o Processo Eleitoral para a Eleição dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - mandato 2024-2027, dos seguimentos Sociedade Civil Organizada e Usuários de Recursos Hídricos, que será coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA e pela Diretoria Provisória nas etapas de Inscrição, Habilitação, Eleição e Posse.

1.2 A SEMA por meio de corpo técnico atuará no assessoramento para efetividade do processo eleitoral.

1.3 Ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem o cumprimento de quaisquer etapas do Cronograma

Eleitoral (anexo I), será dada ampla divulgação.

2 DAS VAGAS E DOS SEGMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A composição do CBH - RIO ARAGUARI/AP, deverá observar a Política Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, o Decreto de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, as diretrizes e critérios para a criação, instalação e funcionamento de Comitês de Bacias Hidrográficas, a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e o Plano de Ação de Instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Araguari elaborado pela SEMA.

2.2. O Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares, correspondendo 01 (um) suplente para cada membro titular, distribuídos de forma paritária do Poder público, da Sociedade Civil Organizada e dos Usuários de Recursos Hídricos e, limitada a representação dos poderes executivos dos Municípios, do Estado e da União a 1/3 (um terço) do total dos membros do Comitê; nos segmentos de participação:

2.2.1 Poder Público: 14 (quatorze) vagas titulares destinadas aos Poderes Públicos da União, do Estado e dos Municípios que compõem a bacia hidrográfica do rio Araguari;

2.2.2 Usuários de Recursos Hídricos: 14 (quatorze) vagas titulares destinadas aos Usuários de Recursos Hídricos;

2.2.3 Entidades Cíveis: 14 (quatorze) vagas titulares destinadas às Entidades Cíveis com atuação na bacia hidrográfica do rio Araguari, sendo 01 (uma) vaga para as Comunidades da etnia *Waiãpi*.

2.3. As vagas reservadas aos Usuários e as Entidades da Sociedade Civil Organizada serão preenchidas de acordo com este Edital de Convocação.

2.4. As vagas reservadas aos poderes executivos dos Municípios, do Estado e da União serão preenchidas mediante indicação, sendo a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA a representante estadual.

2.5. A vaga reservada às comunidades da etnia do *Waiãpi* terá um representante da comunidade indígena ali residente.

2.6. O processo eleitoral tem por objetivo o preenchimento de 28 (vinte e oito) vagas para membros titulares, correspondendo 01 (um) suplente para cada membro titular, distribuídas nos seguintes segmentos e setores:

2.6.1 As quatorze (14) vagas para usuários de recursos hídricos serão nos seguintes setores:

2.6.1.1 Setor de mineração: 3 (três) vagas.

2.6.1.1.1 Um representante do setor de mineração no município de Pedra Branca do Amapari;

2.6.1.1.2 Um representante do setor de mineração no município de Porto Grande;

2.6.1.1.3 Um representante do setor de mineração no município de Ferreira Gomes;

2.6.1.2 Setor de abastecimento público urbano e rural: 2 (duas) vagas.

2.6.1.2.1 Um representante do setor de captação e distribuição de água e diluição de efluentes urbanos;

2.6.1.2.2 Um representante do setor de captação e distribuição de água e diluição de efluentes rurais;

2.6.1.3 Setor de agricultura e pecuária: 5 (cinco) vagas.

2.6.1.3.1 Um representante do setor da pecuária no município de Cutias do Araguari;

2.6.1.3.2 Um representante do setor da pecuária no município de Tartarugalzinho;

2.6.1.3.3 Um representante do setor da agricultura (irrigação) no município de Tartarugalzinho;

2.6.1.3.4 Um representante do setor da agricultura no município de Pracuúba;

2.6.1.3.5 Um representante do setor da agricultura/pecuária (irrigação/criação animal) no município de Itaúbal;

2.6.1.4 Setor de aquicultura e pesca: 1 (uma) vaga representante do setor da aquicultura no município de Tartarugalzinho;

2.6.1.5 Setor de geração de energia hidroelétrica: 2 (duas) vagas.

2.6.1.5.1 Um representante do setor de geração de energia hidroelétrica no município de Ferreira Gomes;

2.6.1.5.2 Um representante do setor de geração de energia hidroelétrica no município de Porto Grande;

2.6.1.6 Setor de silvicultura e manejo florestal: 1 (uma) vaga representante do setor de silvicultura no município de Tartarugalzinho.

2.6.2 As quatorze (14) vagas para Entidade da sociedade civil de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica nos seguintes termos:

2.6.2.1 Município de Pedra Branca do Amapari: 2 (duas vagas)

2.6.2.1.1 Um representante da comunidade indígena *Waiãpi*;

2.6.2.1.2 Um representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.2 Município de Ferreira Gomes: 2 (dois) representantes das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.3 Município de Porto Grande: 2 (dois) representantes das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.4 Município de Serra do Navio: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.5 Município de Tartarugalzinho: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.6 Município de Cutias: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.7 Município de Pracuúba: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação,

cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.8 Município de Amapá: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.9 Município de Itaúbal: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.10 Município de Calçoene: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

2.6.2.11 Município de Macapá: 1 (um) representante das entidades de ensino e pesquisa, sindicato, associação, cooperativa, conselho, colônia de pescadores, assentamentos rurais, quilombolas, extrativistas e de desenvolvimento municipal comunitário.

3 DAS CARACTERÍSTICAS DOS SEGUIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Para os fins deste Processo Eleitoral, a atividade principal das instituições interessadas deve se enquadrar nas características dos segmentos de participação descritas neste edital.

3.2 São considerados representantes de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Araguari:

3.2.1 Mineração, compreendendo os usuários com a captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

3.2.2 Abastecimento urbano, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as entidades e instituições representativas desses usuários;

3.2.3 Irrigação, agricultura e pecuária, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, inclusive atividades de aquicultura, e as entidades representativas desses usuários;

3.2.4 Hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e suas entidades representativas;

3.2.5 Silvicultura e Manejo Florestal - compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as entidades representativas desses usuários.

3.3 São considerados representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada de recursos hídricos:

3.3.1 Organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da bacia hidrográfica do rio Araguari, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

3.3.1.1 Organizações de natureza ambientalista;

3.3.1.2 Organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações de educação, de saúde, cultura,

esporte e lazer;

3.3.1.3 Organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;

3.3.1.4 Sindicatos, Cooperativas, Associações, Colônia, Conselhos, Extrativistas, Quilombolas e Indígenas;

3.3.4.5 Organizações técnicas e de ensino e pesquisa que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia hidrográfica do rio Araguari, diretamente relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação irrestrita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento em qualquer de suas fases.

4.2 Para realizar a inscrição, o candidato deverá, no período de inscrições, observar o que segue:

4.2.1 Ler atentamente o Edital;

4.2.2 O candidato deverá realizar o preenchimento do Formulário de Inscrição das 08h às 14 horas dos dias 18 e 19 de abril de 2024, de forma presencial, nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios de Amapá, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Itaubal, Cutias, Calçoene, Pracuúba e Macapá, e na Secretaria Estadual de Meio Ambiente, em Macapá, munido das cópias das documentações exigidas, conforme segmento de participação:

4.2.2.1 Segmento Usuários de Recursos Hídricos - as instituições enquadradas no segmento Usuários de Recursos Hídricos deverão fornecer cópia dos seguintes documentos: documento de identificação do responsável legal pela instituição, cópia do cartão do CNPJ e CPF para o caso de usuários pessoa física;

4.2.2.2 Segmento Entidades Cíveis - as instituições enquadradas no segmento Entidades Cíveis deverão fornecer cópia dos seguintes documentos: cópia do documento de identificação do responsável legal pela instituição, cópia do estatuto, regimento ou outro instrumento que regule o funcionamento da entidade, devidamente registrado, em que conste explicitamente a natureza de sua atuação na área de recursos hídricos e/ou meio ambiente, cópia da ata de fundação e cópia da ata de eleição de sua diretoria atual.

4.3 A autenticidade das informações fornecidas no Formulário de Inscrição e nas demais documentações exigidas é de inteira responsabilidade da instituição interessada e, caso não seja verificada a autenticidade, a inscrição será considerada inválida.

4.4 Cada instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos de participação, de acordo com a sua atividade principal constante em seu Estatuto ou em outro instrumento que a regule.

4.5 Ocorrendo mais de uma inscrição por instituição, a Diretoria Provisória validará a última inscrição recebida.

4.6 Cada pessoa física poderá representar apenas uma instituição.

4.7 Caso um único representante seja indicado por mais de uma instituição, será considerada válida, para efeitos de análise, a última inscrição recebida.

4.8 Será publicado antes das audiências, a lista dos

inscritos para concorrerem as eleições.

5 DA HABILITAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

5.1 A habilitação é o ato através do qual a Diretoria Provisória analisa as inscrições e documentações fornecidas pelas instituições interessadas e as julga aptas ou não a participar da Eleição dos Membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - mandato 2024-2027.

5.2 A homologação da inscrição e a habilitação dos candidatos estão condicionadas ao recebimento e análise de todos os documentos previstos neste edital de convocação, e serão disponibilizadas na página eletrônica da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amapá - SEMA (<https://sema.portal.ap.gov.br>).

5.3 Será concedido prazo para apresentação de impugnações e recursos àquelas inscrições que foram declaradas como preliminarmente inabilitadas, contados a partir da data seguinte à da publicação do fato que lhe deu origem.

5.3 Admitir-se-á um único recurso individualizado por representante, a cada evento que lhe deu origem;

5.4 Das decisões dos recursos de que trata o subitem anterior, não caberão recursos adicionais;

5.5 Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no Cronograma constante no Anexo I deste edital;

5.6 Não será permitida a interposição de impugnações e recurso através de protocolo de documento físico nesta SEMA, sendo aceito somente os recursos interpostos via endereço eletrônico sema.cgrh.ap@gmail.com para análise e julgamento da Diretoria Provisória.

5.6.1 As impugnações e recursos deverão identificar o nome da instituição, o nome do responsável legal, e a fundamentação do recurso.

5.7 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico <https://sema.portal.ap.gov.br>.

5.8 A impugnação e recurso não terá efeito suspensivo e ficará limitado a 02 (duas) laudas/páginas;

5.9 O representante deverá ser claro, consistente e objetivo em sua impugnação e recurso;

5.10 A SEMA e a Diretoria Provisória não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados;

5.11 Não serão analisados recursos que apresentarem no corpo das fundamentações outras situações que não a selecionada para recurso;

5.12 Serão indeferidos os recursos que:

5.12.1 Não estiverem devidamente fundamentados;

5.12.2 Forem intempestivos;

5.12.3 Desrespeitem a Diretoria Provisória do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari/CBH - Rio Araguari/AP;

5.12.4 Que ultrapassem o limite de 02 (duas) laudas/páginas.

5.13 A Diretoria Provisória constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;

5.7 Após a análise dos pedidos de impugnação e dos

recursos, será divulgado lista com os HABILITADOS à participação no processo eleitoral do CBH Rio Araguari.

5.8 A habilitação dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato de inscrição, ou através de procuração, de participar, votar e ser votado na plenária.

6 DA ESCOLHA DOS MEMBROS

6.1. As plenárias serão presenciais, onde os representantes indicados como prepostos das entidades inscritas no formulário de inscrição deverão apresentar-se à coordenação da respectiva plenária, no início do evento, munidos de documento oficial de identidade com foto, visando o credenciamento.

6.2 Na impossibilidade de participação do representante indicado no formulário de inscrição, seu substituto deverá estar acompanhado de ofício, assinado pelo representante legal, o indicando para participar da referida reunião.

6.3 A entidade inscrita no processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.

6.4 Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade inscrita no processo eleitoral.

6.5 Na ata da plenária deverá constar o nome de todos os inscritos, a lista de todos os presentes, o número de votos obtidos para cada candidato, a classificação final após a votação, as assinaturas dos membros da Diretoria Provisória do Comitê de Bacias Hidrográfica do Rio Araguari - AP e equipe da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

6.6 As votações dar-se-ão por voto nominal, secreto ou por aclamação, conforme deliberação do plenário.

6.7 A escolha dos membros do CBH Rio Araguari - AP será feita contabilizando-se os votos obtidos, em caso de votação, pelos candidatos e organizando-os em ordem decrescente, sendo eleito os membros titulares e suplentes conforme a seguinte sequência:

6.8 Na existência de 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, o candidato mais votado ocupará a vaga de membro titular e o segundo candidato mais votado, a de membro suplente;

6.8.1 Na existência de mais de uma vaga para membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

6.9 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes a vaga será preenchida pelo membro com a idade mais elevada.

6.10 No caso de comparecimento de um único candidato, a vaga em aberto para suplência será destinada a audiência seguinte, até o seu preenchimento.

6.11 Ao término da plenária caberá a equipe da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e a Diretoria Provisória do Comitê de Bacias Hidrográfica do Rio Araguari - AP:

6.11.1 Anunciar os nomes dos membros eleitos;

6.11.2 Elaborar a ata da plenária;

6.11.3 Informar os encaminhamentos necessários à posse.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A posse dos membros eleitos será realizada em data a ser marcada posteriormente, num prazo de até 30 dias após a publicação do Decreto de Nomeação dos membros eleitos.

7.2 Todos os documentos e comunicações relativos

ao processo eleitoral, assim como os resultados das entidades inscritas no processo estarão disponíveis na página eletrônica da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amapá - SEMA (<https://sema.portal.ap.gov.br>).

7.3 A Diretoria Provisória do Comitê de Bacias Hidrográfica do Rio Araguari - AP atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Macapá/AP, 16 de abril de 2024.

DIRETORIA PROVISÓRIA DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI/ CBH - RIO ARAGUARI/AP

Portaria SEMA nº 082 de abril de 2024.

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Nº	ETAPAS DA ELEIÇÃO	DATAS
01	Mobilização e Divulgação	15 a 19 de abril de 2024
02	Publicação do Edital	16 de abril de 2024
03	Período de Inscrições	18 e 19 de abril de 2024 08 h às 14 h
04	Divulgação da lista preliminar de Habilitados e Inabilitados	19 de abril de 2024
05	Impugnação e Recursos	20 e 21 de abril de 2024
06	Publicação da Lista final de Habilitados	22 de abril de 2024
07	Data da Eleição	Dia das audiências 14 h às 18 h

Protocolo 53179

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0300/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1878.0031/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para **Acompanhar/receber** as Unidades: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Zona Sul de Macapá e do Anexo do Hospital de Emergências Dr. Oswaldo Cruz (HE) no dia 30 de abril de 2024, do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH para posterior repasse à Fundação de Saúde Amapaense - FUNDESA. São eles:

-**Andreia Tiara dos Anjos Monteiro** (Assessora Técnica - Representando o Gabinete da SESA);

-**Clovis Omar Sá Miranda** (Médico - Representando o Corpo Técnico em Saúde);

-**Luana Carolyn Santos Ribeiro** (Nutricionista - Representando o Corpo Técnico em Saúde);

-**Rafaela Brilhante** (Enfermeira - Representando o Corpo Técnico em Saúde);

-**Ediellen Gardenha Alves Cruz** (Assistente Social - Representando o Corpo Técnico em Saúde);

-**Dayse Almeida de Amorim** (Coordenadora de Apoio e Diagnóstico por Imagem - CADI/SESA);

-**Ademir dos Santos Miranda Júnior** (Coordenador Administrativo - CAD/SESA);

-**Carlos André Oeiras Sena** (Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar) - **Coordenador da Comissão;**
-**Carla Evangelista Gomes** (Coordenadora da Comissão Técnica de Avaliação - CTA/SESA);
-**Lara Beatrice Madeira Barros Bernardo Alcoforado** (Assessora Jurídica - COAJ/SESA);
-**Carmille Siqueira** (Assessora Jurídica - COAJ/SESA);
-**Camila Cristina Madureira dos Santos** (Assessora Jurídica - COAJ/SESA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 53084

PORTARIA Nº 0301/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0086/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da conselheira **Rubenita Silva Bastos**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Aracaju/SE, no período de 23 a 27 de abril de 2024, a fim de participar do 4º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde nos dias 23 a 27 de Abril de 2024 em Aracaju/SE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 53087

PORTARIA Nº 0302/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 24 a 27 de abril de 2024, a fim de atender a convocação para a 542º Reunião Plenária do Conselho Federal de Farnácia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de abril de 2024.
SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 53224

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024 - NGC/SESA**PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0174/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** EQUINOCIO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** Contratação de serviços de apoio à Terapia Renal Substitutiva (TRS) com locação de máquinas e equipamentos (com manutenção preventiva e corretiva), serviço de tratamento de água específico da TRS (com manutenção preventiva e corretiva), fornecimento de insumos necessários a execução dos procedimentos de TRS, para atender às necessidades do Serviço de Nefrologia; **Fundamentação legal:** tendo em vista o que consta no Processo nº 300101.0077.0179.0174/2024, Pregão Eletrônico nº 002/2024-CLC/PGE, Parecer Jurídico Nº 05/2024 - GAB/PGE/AP e processo SIGA nº 00001/SESA/2024, bem como em observância às disposições da Lei 14.133/2021; **Prazo de Vigência:** 19/04/2024 á 18/04/2025; **Dotação Orçamentária:** Ações: 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449,2450; Natureza: 339039; Fonte:500 e 600. **Valor Global:** R\$ 51.900.000,00 (cinquenta e um milhões e novecentos mil reais). **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto no 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e IGOR COELHO SILVA pela contratada.

Macapá-AP, 19 de Abril de 2024
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 53149

Secretaria de Justiça e Segurança Pública**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024 - SEJUSP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2024-CAF/SEJUSP, P.U SIGA nº 00002/SEJUSP/2024, Pregão Eletrônico nº 056/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preço nº 382/2023 - CLC/PGE, constantes nos Processos SIGA nº 00088/PGE/2021, SIGA PU nº 00002/SEJUSP/2024 vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1243.0015/2024-CAF/SEJUSP. **Objeto:** a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Manutenção e Conservação de Veículos Automotores, além dos Serviços de Lavagem, Reparo de Pneu (borracharia), Guincho/Reboque e outros, visando atender a necessidade operacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, conforme ata de registro de preços n.º 382/2023-CLC/PGE. vinculado ao P.U siga nº00002/SEJUSP/2024. **Classificação Orçamentária-Financeira:** UG 330101 (SEJUSP); **Fontes:** 0.500; **PT:** 0046; **ND** 339039; **Ação:** 2273; **Empenho** nº 2024NE00053 de 12/04/2024, no valor de R\$ 260.291,00. Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 260.291,00. **Vigência:** de 12 (doze) meses, com início na data de 15/04/2024 e encerramento em 15/04/2025. **Contratada:** S.

M. NETO LTDA, CNPJ sob nº 23.103.822/0001-01.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Protocolo 53123

Secretaria de Transporte

PORTARIA N° 083/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e coordenação técnica/operacional nos serviços da Comissão Permanente de Licitações-CPL da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência ao servidor **Aguinaldo de Lima Rodrigues**, nomeado para o cargo de Gerente Geral - Projeto de Acompanhamento de Recursos Federais e Estaduais para a Infraestrutura de Transportes - GEINFRA, através do Decreto nº 1576, de 19/02/2024, para cumulativamente, com suas atribuições inerentes ao cargo que fora nomeado, programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais da Comissão Permanente de Licitações-CPL/SETRAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de Abril de 2024.
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 53189

PORTARIA N° 084/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando o Contrato nº 006/2024-SETRAP/GEA, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE** e a empresa **ECON CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ nº 16.433.577/0001-27, cujo objeto é a contratação emergencial de empresa para a execução dos serviços de reconstrução da ponte em madeira de lei sobre o Igarapé Anauerapucú, na Rodovia AP 010/020,

no município de Santana/AP, com 60,00m de extensão por 6,00m de largura.

Considerando os dispositivos nos artigos 66 e 67 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública.

RESOLVE:

Art.1º- Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 006/2024-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes:

Nome	Matrícula
Marcos Antonio de Oliveira Coutinho	0989473-0-01
Eldenor Torres de Carvalho	0052324-0-02

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 12/04/2024.

Art.3º- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2024
VALDINEI SANTANA AMANAJÁS
Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 53192

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA N°. 033/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO N° 240101.0077.2173.0019/2024 CT - SETE

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Sâmylla Pires da Gama Rocha, Coordenador/Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-3, Matrícula nº 098058-0-0, Gabriel Silva da Costa, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho - Código CDS-2, Matrícula nº 0980596-6-01, Juliane Lima Pimentel, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, Matrícula nº 0980590701, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até ao município de Oiapoque - AP, no período de 24 a 27 de Abril de 2024, com o objetivo de divulgar as ações do programa "CAPACITAR TRABALHADORES PARA INSERÇÃO/REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO".

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO

TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 53124

PORTARIA Nº. 034/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2173.0019/2024 CT - SETE

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores Sâmylla Pires da Gama Rocha, Coordenador/Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-3, Matrícula nº 098058-0-0, Gabriel Silva da Costa, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho - Código CDS-2, Matrícula nº 0980596-6-01, Juliane Lima Pimentel, Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, Matrícula nº 0980590701, para viajarem da sede de suas atribuições Macapá - AP, até ao município de Pedra Branca do Amapari - AP, no período de 02 a 04 de maio de 2024, com o objetivo de divulgar as ações do programa Emprega Amapá, buscar parcerias e estudos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 19 de abril de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo

Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 53127

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 197/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 184/2024- SEAS publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - Edição nº 8.146 de 17 de abril de 2024.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 53190

PORTARIA Nº 198/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2653.0292/2024 GAB APOIO - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0144/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do Servidor **OBERDAN NUNES FAVACHO DE LIMA**, Técnico em Informática e Coordenador Técnico Estadual SIPIA-CT, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Porto Grande-AP** no período de **15 a 19 de abril de 2024**, com o objetivo de ministrar aula em curso destinado aos Conselheiros Tutelares do referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 53204

PORTARIA Nº 199/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.2653.0291/2024 GAB APOIO - SEAS e PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0145/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos Servidores **OBERDAN NUNES FAVACHO DE LIMA**, Técnico em Informática e Coordenador Técnico Estadual SIPIA-CT e **VERA REGINA CAMPBELL REBELLO GONDIM**, Assessoria de Gestão de Programas Socioassistencial Federal, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de **Pedra Branca do Amapari-AP** no período de **22 a 26 de abril de 2024**, com o objetivo de realizar capacitação para utilização do SIPIA CT pelos Conselheiros Tutelares do município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 53223

PORTARIA Nº 200/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO nº 310103.0077.5148.0062/2024 NLTS/CAF - SEAS** e **PROCESSO Nº 0051.1338.2653.0146/2024 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor: **Calos Gomes Rodrigues**, Motorista do Gabinete- SEAS, que se deslocou da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Município de **Tartarugalzinho -AP**, no período de **16 de abril 2024**, com o objetivo de participar da operacionalização da feira do Programa de Aquisição de Alimentos -PAA que ocorrerá no referido município.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 22 de abril de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 53228

PUBLICIDADE



Agência Amapá

PORTARIA Nº 041/2024-AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no processo Nº 0018.1044.1112.0001/2024 - NUADM/AGEAMAPA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 4.320/ 1964, em seu Art. 96;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.002/2023 que trata de incorporações e reavaliações dos bens móveis no sistema de gestão patrimonial do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis, imóveis, almoxarifado e a reavaliação dos bens da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regularizadas as informações patrimoniais da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá em consonância com o Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão para realização do Inventário Físico-Financeiro, exercício 2024, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocado, inservível, cedido, transferido por extinção e ou recebido em cessão, inclusive reavaliação dos bens e regularização das informações patrimoniais da Agência Amapá.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- MARCIO DOS SANTOS VILHENA- Responsável de atividade de Comunicação Administrativa/DGE;
- ADEILTON MAGNO ATAIDE DE CASTRO, Chefe do Núcleo de Tesouraria/DGE, matrícula nº 0986860-7-01;
- LUIZ FERNANDO CHAVES DE SOUZA, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Logísticas - matrícula nº 0986816-0-01;

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, em Macapá-AP, 15 de abril de 2023.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 53125

PORTARIA Nº 042/2024 - AGÊNCIA AMAPÁ

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0355 de 20 de janeiro de 2023, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto nº 4407/2016, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 0018.0338.1112.0004/2024 - NUADM/ AGEAMAPA.

CONSIDERANDO que a Escala Anual de Férias elaborada pelo Responsável de Atividade de Pessoal/ DGE, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual nº 4278 de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE nº 7544;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de publicação mensal da Relação de Férias dos servidores que integram o quadro de pessoal desta Autarquia, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 4278.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO aos servidores, abaixo relacionados, de 30 (Trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-ão conforme discriminado abaixo.

Matrícula	Nome	Usufruto	
0083287-1-01	RENILDO CORRÊA DA SILVA	06.05.2024	04.06.2024
0119292-2-0	ZORAYA DO SOCORRO DA SILVA BRAGA	01.05.2024	30.05.2024
0980098-0-01	MARINETE DOS SANTOS COSTA	01.05.2024	30.05.2024
0980099-9-01	FABIANE AGUIAR CEREJO	02.05.2024	31.05.2024
0978035-1-01	JHULIE FRAN NUNES COSTA	02.05.2024	31.05.2024

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ - AGÊNCIA AMAPÁ, Macapá-AP, 16 de abril de 2024.
JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Diretor-Presidente da Agência Amapá

Protocolo 53160

Escola de Administração Pública

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º - Dar publicidade ao resultado preliminar da 1ª Etapa - Análise Documental e Análise Curricular da reabertura de inscrições dos editais de CADASTRAMENTO (n.º 02/2023) e CREDENCIAMENTO (n.º 03/2023):

TIPO DE INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO
CADASTRO	ADNAEL CARVALHO DA COSTA	APTO

CREDENCIAMENTO	ADRIENE NEVES DE ALMEIDA	SUB JUDICE
CADASTRO	ALAN CARLOS PEREIRA DA COSTA	INAPTO
CADASTRO	ALAN PATRICK COIMBRA MELO	APTO
CREDENCIAMENTO	ANDERSON COUTO DO AMARAL	INAPTO
CREDENCIAMENTO	ANDRÉ PIRES BITENCOURT	INAPTO
CADASTRO	ANDRÉA COUTO DO AMARAL	APTO
CREDENCIAMENTO	ANDREI DE OLIVEIRA GREGÓRIO	APTO
CREDENCIAMENTO	ANDRÉIA TOLENTINO DA SILVA MACHADO	APTO
CADASTRO	ANTONIO CARLOS BRITO DE LIMA JR	APTO
CADASTRO	ARANILCE DOS SANTOS BRITO	SUB JUDICE
CREDENCIAMENTO	AUGUSTO CÉSAR ALMEIDA DA SILVA	INAPTO
CREDENCIAMENTO	BRUNA SALOMÃO FERREIRA	INAPTO
CREDENCIAMENTO	CAROLINE DANDARA PICANÇO SOUZA	INAPTO
CREDENCIAMENTO	CELSO BRITO DO NASCIMENTO	INAPTO
CADASTRO	CESAR AVILA SOUSA	APTO
CADASTRO	CHARLOTTE MARQUES STUDIER	INAPTO
CADASTRO	CIRILO ALVES FERREIRA NETO	INAPTO
CADASTRO	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	APTO
CADASTRO	DÉBORA DE OLIVEIRA THOMAZ	APTO
CADASTRO	DENILSO TRINDADE DO NASCIMENTO	INAPTO
CADASTRO	DIEGO DE ARAUJO LIMA	APTO
CADASTRO	DINALVA MERGULHÃO BRASIL	INAPTO
CADASTRO	ELISSON SAVARIS	INAPTO
CADASTRO	FÁBIO LÚCIO DA SILVA BARREIROS	APTO
CADASTRO	FABRICIO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	APTO
CREDENCIAMENTO	FERNANDA FURTADO COIMBRA	INAPTO
CADASTRO	GEAN PANTOJA DE SOUZA	SUB JUDICE
CREDENCIAMENTO	GEORGE HUDSON MACHADO ARAUJO	INAPTO
CADASTRO	GIOVANI MONTEIRO DA FONSECA	INAPTO
CADASTRO	GRAÇA DOS SANTOS ÁNDRITSON	INAPTO
CADASTRO	INÁCIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE JÚNIOR	INAPTO
CADASTRO	JAMILE CANTUARIA DE SOUZA	SUB JUDICE
CADASTRO	JANAÍNA DE ALMEIDA PEREIRA	INAPTO
CADASTRO	JAQUELINE HOMOBONO NOBRE	INAPTO
CREDENCIAMENTO	JENYFFER DE MOURA SOUZA E SOUZA	INAPTO
CADASTRO	JÉSSICA MAYARA LIMA RAMIRES	SUB JUDICE
CADASTRO	JOAO CARLOS CHAVES DOS SANTOS	INAPTO

CADASTRO	JONATHAN DE MOURA SOUZA E SOUZA	INAPTO
CREDENCIAMENTO	JOSÉ ANATIER ALMEIDA COELHO NETO	SUB JUDICE
CADASTRO	JOVANI DOS SANTOS	INAPTO
CREDENCIAMENTO	JULIANA SENA ALVES	INAPTO
CADASTRO	KARLA DORIAN FIGUEIREDO BARLETA	APTO
CREDENCIAMENTO	LAÍS NAZÁRIO DAVID	INAPTO
CADASTRO	MARCELLA VIEIRA VIANA	INAPTO
CADASTRO	MARCELO PINHEL PEIXOTO	INAPTO
CREDENCIAMENTO	MARCOS SILVA ALBUQUERQUE	APTO
CADASTRO	MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES	APTO
CADASTRO	MARY CELIA LIMA CORRÊA	INAPTO
CADASTRO	MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO	APTO
CREDENCIAMENTO	MONICA CRISTINA PICANÇO TORRINHA SALES	INAPTO
CADASTRO	NARA BATISTA DE LIMA	INAPTO
CADASTRO	NELSON MÁRCIO SANTANA LIMA	APTO
CADASTRO	PABLO ABDON DA COSTA FRANCES	APTO
CADASTRO	PATRÍCIA TAVARES DO CARMO	APTO
CADASTRO	PEDRO ARTUR LOBATO BAPTISTA	APTO
CADASTRO	PEDRO PINHO SANTANA	INAPTO
CADASTRO	RAYCLEZIAN DA COSTA COSTA	APTO
CREDENCIAMENTO	RICARDO PLÁCIDO RIBEIRO	APTO
CADASTRO	RODRIGO MARQUES PIMENTEL	APTO
CADASTRO	RODSON WILLIAM BARROSO JUAREZ	APTO
CADASTRO	RÔMULO CAMBRAIA RIBEIRO	APTO
CADASTRO	ROSILENE DE LIMA SOUZA MOREIRA	INAPTO
CADASTRO	SILIANE MICHELLI SEIXAS DA SILVA CIRQUEIRA	INAPTO
CADASTRO	SILVIO MARCELO DA SILVA BENTES	INAPTO
CREDENCIAMENTO	SUELY DO SOCORRO VIANA DE BRITO	INAPTO
CREDENCIAMENTO	THATIANA DE ALMEIDA PEREIRA SOUZA	INAPTO
CADASTRO	THIAGO PEREIRA DE ALMEIDA	INAPTO
CADASTRO	TIAGA DE JESUS DIAS CHAGAS	APTO
CADASTRO	VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO	APTO
CADASTRO	VALDIR DE SOUZA LOBATO	INAPTO
CADASTRO	VALMINA PIRES BARBOSA DA SILVA	SUB JUDICE
CREDENCIAMENTO	VERA LÚCIA MONTEIRO FACUNDES	INAPTO
CREDENCIAMENTO	WALCYMEIRE PENAFORT PEREIRA DE LIMA	APTO
CREDENCIAMENTO	WEDSON DE CASTRO DOS SANTOS	INAPTO
CADASTRO	YAN FERNANDO MACIEL DE FRANÇA	SUB JUDICE

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente da EAP
Decreto Nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 53163

A DIRETORA-PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9414 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos relacionados para participar da 2ª etapa - Avaliação de Habilidades Técnicas da reabertura de inscrições dos editais de CADASTRAMENTO (n.º 02/2023) e CREDENCIAMENTO (n.º 03/2023), conforme data, horário e tema descritos em tabela abaixo:

CANDIDATO	TEMA	DATA E HORÁRIO	LINK
NELSON MÁRCIO SANTANA LIMA	Liderança e Tomada de Decisão em Combate	24/04 - 15h	https://meet.google.com/bfh-tgga-foz
PEDRO ARTUR LOBATO BAPTISTA	Tanatologia e Morte	24/04 - 16h	https://meet.google.com/bfh-tgga-foz
PATRÍCIA TAVARES DO CARMO	Eficácia do orçamento público	24/04 - 17h	https://meet.google.com/bfh-tgga-foz

Art. 2º - A exposição temática se realizará de forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, no link e horário indicado na tabela.

Art. 3º - Os candidatos devem enviar o plano de aula para o e-mail indicado abaixo até o dia 23 de abril de 2024.

E-MAIL: eap@amapa.gov.br

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JÚLIA SOUSA CONDE
Diretora-Presidente da EAP
Decreto Nº 9414/2023 - GEA

Protocolo 53164

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº. 171/2024 - GAB/IAPEN**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2497/2024, tendo em vista Ofício nº 330202.0077.0606.0031/2024 CIP - IAPEN.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor, Luiz Carlos Gomes Júnior e Andrew Wilson Marques dos Santos Canuto até o Estado de BRASÍLIA, a fim de participarem do Encontro de Inteligência Penitenciária e reunião com o Diretor de Inteligência da Senappen-MJ, Delegado da Polícia Federal Dr Glautter, no período de 7 a 9/5/2024, conforme Ofício nº 330202.0077.0606.0031/2024 CIP - IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
CESAR AVILA SOUSA
Diretor - Presidente em exercício do IAPEN

Protocolo 53161

PORTARIA Nº. 172/2024 - GAB/IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 2497/2024, tendo em vista Ofício nº 330202.0077.0568.0030/2024 GEINF - IAPEN

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor, Willian Anderson dos Reis Pereira até o Estado de BRASÍLIA, a fim de participar do Encontro Nacional de Gestores do Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN, no período de 16 a 17/5/2024, conforme Ofício nº 330202.0077.0568.0030/2024 GEINF - IAPEN

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024.
CESAR AVILA SOUSA
Diretor - Presidente em exercício do IAPEN

Protocolo 53162

PORTARIA Nº 170 DE 22 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, CÉSAR ÁVILA SOUSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2497/2024 de 27 de março de 2024;

CONSIDERANDO o teor do ofício sob o protocolo de nº. 330202.0077.0602.0174/2024 CORREGEPEN - IAPEN, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 99946000249202498 - CORREGEDORIA/IAPEN, instituída pela Portaria nº. 054/2024 - GABINETE/IAPEN, que pelos motivos expostos no expediente supracitado, justificam a não conclusão do referido feito no prazo inicial e solicita a prorrogação de prazo para continuação dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado, conforme o disposto no artigo 168, caput, da Lei Estadual nº. 066/93.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, dê-se ciência, publique-se.

Macapá-AP, em 22 de abril de 2024.

CÉSAR ÁVILA SOUSA

Diretor-Presidente do IAPEN

Em exercício

Decreto nº. 2497/2024- GEA

Protocolo 53181

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 0265/2024 - DETRAN/AP, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591, de 30 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que os Contratos firmados na vigência da Lei 8.666/1993, continuarão a serem regidos por estas, no que tange as alterações contratuais, aditivos, apostilamentos e fiscalizações, o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD Nº 1109728, 1109732 E 1109733, do Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER Nº 1109728, 1109732 E 1109733 e do Contrato de Adesão Grupo B celebrados entre o DETRAN/AP x COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA/**

EQUATORIAL ENERGIA), por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras **RAYLANNE LIMA CARDOSO** (Analista de Gestão em Trânsito) para atuar como **Fiscal Titular**, e **SIMONE CELIA DA SILVA ASSUMPÇÃO** (Coordenadora de Programação e Atividade de tráfego) para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, dos **Contrato de Uso de Sistema de Distribuição - CUSD, Contrato de Compra de energia regulada - CCER e do Contrato de Adesão Grupo B, firmados com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (CEA/EQUATORIAL ENERGIA)- CNPJ (MF) Nº 05.965.546/0001-09.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/ DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.
XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição à **PORTARIA Nº 0245/2023 - DETRAN/AP, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

ANEXO ÚNICO

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Ofício à contratada indagando se possui interesse na renovação contratual, pelo período indicado;
Ofício de resposta da empresa;
Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, e FGTS) e trabalhista da contratada atualizadas;
Pesquisa de mercado visando demonstrar a vantajosidade do contrato (Exceto para serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva), devendo observar a Instrução Normativa nº 01/2021-CLC/PGE-AP;
Mapa comparativo de preços;
Justificativa expondo a necessidade de prorrogação do contrato, devendo o relatório informar se o contrato está sendo executado dentro da normalidade, e se a empresa está cumprindo as cláusulas, com assinatura e indicação do número da portaria de designação do fiscal;

Protocolo 53195

PORTARIA Nº 0266/2024 - DETRAN/AP, DE 22 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591, de 30 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO que os Contratos firmados na vigência da Lei 8.666/1993, continuarão a serem regidos por estas, no que tange as alterações contratuais, aditivos, apostilamentos e fiscalizações, o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO Nº 003/2022 - DETRAN X ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA**, por servidores visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **ERIK DE SOUZA FARIAS** (Gerente de Posto de Atendimento) para atuar como **Fiscal Titular**, e **JAMAIRA MICHELE DA SILVA** (Gerente de Núcleo/Núcleo Operacional) para atuar como **Fiscal Suplente** no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, **CONTRATO Nº, 003/2022 firmado com a ELEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.791.107/0001-44.**

Art. 2º - São obrigações do Fiscal do Contrato, ora designado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, cabendo ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade, sobretudo no que concerne a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

II - Emitir os respectivos relatórios, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço;

III - Encaminhar relatório mensal à Coordenadoria de Contratos e Convênios e Prestação de Contas - CCCPC/DETRAN-AP, para ciência e acompanhamento das ocorrências do Contrato, conforme art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP;

IV - Notificar a contratada quando da ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da Empresa;

V - Quando necessário, propor a celebração de aditivos e dar impulso à respectiva instrução do processo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do prazo de expiração do contrato;

VI - Propor a celebração de rescisão, quando necessário;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

IX - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

X - Manter, sob sua guarda, cópia do contrato e seus respectivos aditivos;

XI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XIV - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XV - As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

XVI - Outras atribuições correlatas ao contrato acima mencionado.

§1º - Na hipótese do inciso V deste artigo, a Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas (CCCPC) manterá em registro próprio, o controle dos prazos de vigência de contratos administrativos, e acionará o fiscal do contrato no prazo estabelecido, para que dê início à instrução do processo de prorrogação de vigência, observando-se o ANEXO ÚNICO desta portaria, sem prejuízo de que este o faça por conta própria, com comunicação à CCCPC.

§2º - Recebida a comunicação da CCCPC nos termos do parágrafo anterior, o fiscal deverá instruir o processo de prorrogação de vigência no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, para retorno imediato à CCCPC para demais trâmites.

§3º Descumpridos os prazos sem motivo idôneo, o fiscal será responsabilizado pela omissão, nos termos da Lei Estadual nº 066/1993.

Art. 3º - A Coordenadoria de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do processo, em formato digital, e, oportunamente, dos aditivos posteriormente celebrado, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor - Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 6º - Os Fiscais do Contrato poderão ser substituídos a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 7º - A Diretoria Administrativa Financeira deverá ser comunicada desta nomeação, para o acompanhamento do Contrato e adoção de providências que julgar necessário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em substituição a **PORTARIA Nº 0256/2023 - DETRAN/AP, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591/2023

ANEXO ÚNICO

LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
Ofício à contratada indagando se possui interesse na renovação contratual, pelo período indicado;
Ofício de resposta da empresa;
Certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, e FGTS) e trabalhista da contratada atualizadas;
Pesquisa de mercado visando demonstrar a vantajosidade do contrato (Exceto para serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva), devendo observar a Instrução Normativa nº 01/2021-CLC/PGE-AP;
Mapa comparativo de preços;
Justificativa expondo a necessidade de prorrogação do contrato, devendo o relatório informar se o contrato está sendo executado dentro da normalidade, e se a empresa está cumprindo as cláusulas, com assinatura e indicação do número da portaria de designação do fiscal;

Protocolo 53197

PORTARIA Nº 0267/2024- DETRAN/AP, 22 DE ABRIL DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, que estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CENTRO MEDICO DANIELA RAULINO, sob a razão social empresa, **CENTRO MEDICO DANIELA RAULINO LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 40.194.112/0001-45 com sede na Av. Almirante barroso, nº 2103- CEP: 68.901-336- Bairro: Santa Rita, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente recredenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 06/05/2024 a 06/05/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 53199

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 026/2024 - JUCAP DE 22 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Autorizar o servidor **Albert Jônatas Lima de Oliveira** Vice-Presidente/JUCAP, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de **Recife/PE**, para participar da Reunião Ordinária da Federação Nacional das Juntas Comerciais-FENAJU e visita técnica a JUCEPE no período de 23 a 26 de abril de 2024 e participar também de uma visita técnica na Junta Comercial, Industrial e Serviços do **Distrito Federal**, no dia 29.04 a 01.05.2024, com o objetivo de realizar o intercâmbio de informações sobre a REDESIM, análise de processos e avanço do balcão único.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 53169

PORTARIA Nº 027/2024 - JUCAP DE 22 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

Resolve,

Art. 1º - Constituir comissão de vistoria e exame pericial dos bens relacionados para doação à Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI:

1-Evaldo Patrick De Farias Ataíde (Unidade de Patrimônio/Almoxarifado/Serviços Gerais e Transporte/UPASGT)
2- Adriana da Silva Pimentel (Coordenadora RedeSim)
3-Yuri Coelho dos Reis (Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação/DTI)

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente /JUCAP

Protocolo 53173

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001/2024 REFERENTE AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP E A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo de apostilamento tem como objetivo o Reajuste Contratual com a empresa COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA, que

tem como objeto a contratação de empresa especializada empresa especializada no fornecimento de rede IP MULTISERVIÇOS, a fim de atender as necessidades dos órgãos entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

De acordo com o Ofício 012/2023 - COMPUSERVICE, o qual trata sobre a solicitação de Reajuste ao Contrato nº 001/2019.

Dessa forma, visando a correção monetária do contrato, constante na Cláusula Décima Primeira - Da Manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato principal, faz se necessário o reajuste utilizando como base o ICTI - Índice de Custo de Tecnologia do Estado.

Concernente ao valor contratual mensal o qual era R\$ 40.396,50 (quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), terá um reajuste de 3,14% de acordo com o ICTI - Índice de Custo de Tecnologia do Estado, sendo assim o valor atualizado será de R\$ 41.664,00 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e quatro reais). O valor contratual anual o qual estava pactuado R\$ 484.758,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais) terá um reajuste de 3,14% de acordo com o ICTI - Índice de Custo de Tecnologia do Estado, sendo assim o valor atualizado será de R\$ 499.979,40 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 53227

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº 055/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2425.0014/2024 NVS - SVS**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **RUAN PEREIRA DO AMARAL, ALEXSAND NASCIMENTO FERREIRA, ANTONIOPAULO COSTA MELO, ANA CLAUDIA DE BARROS OLIVEIRA e IVALDO DONASCIMENTO GIUSTI**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até os municípios de e **Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari**, no período de 01/04 a 05/04/2024, **a fim para atender ao pedido da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária de Serra do Navio, para realização de Capacitação e atualização do sistema de informação off-line SISVISA e cumprimento da Meta 58 da PAS 2024**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53129

PORTARIA Nº 056/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2433.0018/2024 NVST (CEREST) - SVS.**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras **PATRÍCIA DA SILVA e AMANDA SAMILLE DA SILVA E SILVA**, da sede de suas atividades em **Macapá-AP**, até o município de Oiapoque, no período de 03/04 a 06/04/2024, **a fim de realizar as tratativas e encaminhamentos finais com a gestão municipal e equipe na organização para a inauguração do Cerest Regional Norte**, sem ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53142

PORTARIA Nº 057/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2420.0017/2024 CIASS - SVS**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Adalton da Costa Abreu, José dos Santos Sarges e Maricélia Tavares Barbosa Marinho**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Itauba, no período de 02/04 a 04/04/2024, **a fim de realizar supervisão e treinamento em Vigilância do óbito no município de Itauba**, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 26 de março de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53144

PORTARIA Nº 058/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2433.0020/2024 NVST (CEREST) - SVS**

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Regiclaudo de Souza Silva**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de Laranjal do Jari, no período de 03/04 a 05/04/2024, **a fim de participar na**

qualidade de palestrante na Conferência Municipal de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no eixo 2: Trabalho digno, decente, seguro, humanizado, equânime e democrático no SUS, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 02 de abril de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53146

PORTARIA Nº 059/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2429.0026/2024 NVA - SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO da servidora **RACKEL BARROSO**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até Salvador- Bahia, no período de 02/04 a 05/04/2024, **a fim de representar a classe Médica Veterinária do estado do Amapá na 1ª Câmara Nacional de Presidentes do Sistema CFMV/CRMVs**, sem ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 02 de abril de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53165

PORTARIA Nº 060/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2413.0006/2024 ADINS - SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **JOSE PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até as cidades de Belém/PA, Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 05/04 a 15/04/2024, **a fim de realizar visitas nas instalações do Instituto Evandro Chagas, para possíveis termos de cooperação com a SVS/AP e o LACEN/PA; ao Rio de Janeiro/RJ, para visita as instalações do Instituto Anobio Manguinhos, para possíveis termos de cooperação técnica com a SVS/AP; e a cidade de São Paulo/SP para realizar visita técnica no laboratório central, para possíveis cooperações com a SVS/AP**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 03 de abril de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53166

PORTARIA Nº 061/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2456.0013/2024 VETORES - SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Volmir Miguel Zanini, Miguel Oliveira Brito Filho, Jorge Pereira Duarte e Laura Souza Lima Monteiro, Manoel do socorro Pacheco da Costa**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de **Porto Grande**, no período de 01/04 a 12/04/2024, **a fim de realizar curso de capacitação e atualização em identificação de vetores da malária e dengue: adultos, pupas, larvas e ovos**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 04 de abril de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53168

PORTARIA Nº 062/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2420.0019/2024 CIASS - SVS**

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO das servidoras **Kéziane Santos Alves, Maria Sueli Diniz Neris Isidoro, Maria da Conceição Soutelo Souto da Silva e Abraão Ferreira de Souza**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de **Amapá**, no período de 10/04 a 12/04/2024, **a fim de realizar supervisão e Busca Ativa de nascimentos e óbitos no município de Amapá**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 08 de abril de 2024.
Cássio Roberto Leonel Peterka
Superintendente de Vigilância em Saúde.
Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53170

PORTARIA Nº 063/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2289.0217/2024 GAB - SVS**.

R E S O L V E:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO do servidor **Cássio Roberto Leonel Peterka**, da sede de suas atividades

em Macapá-AP, até o município de **Oiapoque**, no dia 13/04/2024, a fim de **para participar e acompanhar a Ministra de Saúde - Nísia Trindade Lima, no lançamento da vacinação dos Povos Indígenas e lançamento da ordem de serviço da construção do LAFRON no Oiapoque**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka

Superintendente de Vigilância em Saúde.

Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53171

PORTARIA Nº 064/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2433.0025/2024 NVST (CEREST) - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Patrícia da Silva e Carlos Alberto da Silva**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de **Oiapoque**, no período de 09/04/2024 a 11/04/2024, a fim de **realizar visita técnica a secretaria municipal de saúde de Oiapoque e realizar entrega dos computadores doados pelo MPT, SVS e NVST ao município de Oiapoque**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka

Superintendente de Vigilância em Saúde.

Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53172

PORTARIA Nº 065/2024-SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 1213/2024. Considerando o que consta no **OFÍCIO Nº 300203.0077.2289.0220/2024 GAB - SVS**.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores **Deborá Kriscia Penna Batista, Jacimone dos Santos Siqueira, Joilma Moraes Santos e Ivaldo do Nascimento Giusti**, da sede de suas atividades em Macapá-AP, até o município de **Oiapoque**, no período de 10/04 a 14/04/2024, **para participar e acompanhar o lançamento da ordem de serviço de construção do LAFRON e lançamento da campanha de vacinação dos povos indígenas no município**, com ônus para esta SVS.

Macapá-AP, 10 de abril de 2024.

Cássio Roberto Leonel Peterka

Superintendente de Vigilância em Saúde.

Decreto nº 1213/2024

Protocolo 53174

AVISO DE COTAÇÃO 005/2024- UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o **Processo Administrativo SIGA nº: 00006/SVS/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AP.

Prazo para envio das propostas: Até 24/04/2024 às 14h.

Acesso ao ETP, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br.

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br ou no endereço Avenida Treze de setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá - AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 22 de abril de 2024.

Lindaci Medeiros Nogueira

Chefe da unidade de Compras e Contratos

Decreto 2771/2022-SVS/GEA

Protocolo 53130

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 053/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Nomear a servidora **Michela Ferreira Leão**, para exercer o cargo comissionado de Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB/AMPREV, a contar de 16 de abril de 2024.

Macapá/AP, 16 de abril de 2024.

Jocildo Silva Lemos

Diretor-Presidente

Protocolo 52434

PORTARIA Nº 052/2024 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028 de 03 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Exonerar **Mara Janaina de Souza Juarez Moreira** do cargo comissionado de Chefe da Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB/AMPREV, a contar de 15 de abril de 2024.

Macapá/AP, 16 de abril de 2024.

Jocildo Silva Lemos
Diretor Presidente

Protocolo 52435

ERRATA

**PREGÃO ELETRÔNICO (Sistema de Registro de Preços) EDITAL Nº 02/2024 - CPL/AMPREV
PROCESSO Nº 2024.186.200230PA - AMPREV**

Considerando que a alteração não implicará na formulação das propostas propostas e o artigo 55, § 1º da Lei 14.133/2021, que prevê:

“Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas**” (grifos nossos)

A Comissão de Licitações, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 023/2024 - AMPREV, de 04 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.115, com circulação em 04/03/2024, RESOLVE:

Retificar o **EDITAL Nº 02/2024 - CPL/AMPREV e o ANEXO VIII**

ONDE SE LÊ:

18.3. O pagamento será efetuado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa, em até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

18.4. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) Empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) e/ou material(ais) regularmente fornecidos, acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pelo contratante para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, em seus arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

[...]

6.3. O pagamento será efetuado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa, em até 5 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) Empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) e/ou material(ais) regularmente

fornecidos, acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pelo contratante para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, em seus arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

LEIA-SE:

18.3. 6.3. O pagamento será efetuado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.4. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) Empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) e/ou material(ais) regularmente fornecidos, acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pelo contratante para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, em seus arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

[...]

6.3. O pagamento será efetuado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

6.4. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) Empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s) e/ou material(ais) regularmente fornecidos, acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pelo contratante para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011, em seus arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

Macapá/AP, 15 de abril de 2024.

Anny Carlyne Ferreira Galeno de Deus
Pregoeira da AMPREV

Protocolo 53117

Fundação Tumucumaque

**TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 027/2023 EDITAL Nº 38/2022 - CAPES
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)- PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS
ESTADOS - III Edição.**

OUTORGANTE:		Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP	
ENDEREÇO:		Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da Unifap, Bairro Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: Fapeap.ap.gov.br	CNPJ: 12.598.171/0001-43
PROGRAMA:		Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados	
CHAMADA:		EDITAL Nº 38/2022 - CAPES	TIPO DE BENEFÍCIO: AUXILIO FINANCEIRO
TTULO DO PROJETO: Fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação em Biodiversidade Tropical (PPGBio); Ciências Ambientais (PPGCA) e Desenvolvimento Regional (PPGMDR)			
OUTORGADO: Alexandro Cezar Florentino		RG:1020001	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/MS
CPF: 903.078.011-87	1. E-mail: alexandrocezar@gmail.com alexandrocezar@unifap.br		Tel (96) 99108-9784
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ			CNPJ: 34.868.257/0001-81
ENDEREÇO: Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419			
TÍTULO DO PROJETO:		Biodiversidade Tropical (PPGBio); Ciências Ambientais (PPGCA) e Desenvolvimento Regional (PPGMDR)	
PRAZO DE VIGÊNCIA:		36 (trinta e seis) meses de execução do projeto	
PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATRIOS PARCIAIS:		Anual, com a primeira ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto.	
PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATRIO FINAL:		Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 O de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com Edital nº 38/2022, lançada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e em conformidade como Acordo de Cooperação Técnica. Nº 278/2023, firmado entre si, assinado em 02 de maio de 2023, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas. e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente instrumento deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Cooperação Acadêmico-Científica entre a CAPES e a FAPEAP, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III Edição e a execução de atividades no projeto intitulado " Biodiversidade Tropical (PPGBio); Ciências Ambientais (PPGCA) e Desenvolvimento Regional (PPGMDR)", sob a Coordenação do Professor Dr. Alexandro Cezar Florentino, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Tropical (PPGBio); Ciências Ambientais (PPGCA) e Desenvolvimento Regional (PPGMDR).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 2º. O recurso orçamentário e financeiro destinado ao pagamento do projeto aprovado no edital nº. 38/2022, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de R\$ 444.960,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais) a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica Nº 278/2023 firmado entre CAPES/FAPEAP, com vigência de 05/2023 a 04/2028.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF," visa fomentar em três parcelas anuais de R\$ 148.320,00 (Cento e quarenta mil trezentos e vinte reais) para custeio dos Programas de Pós-graduação em Biodiversidade Tropical (PPGBIO); Ciências Ambientais (PPGCA) e Desenvolvimento Regional (PPGMDR), de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Pós-graduação do Estado do Amapá: Ações voltadas à Programas Emergentes e em Consolidação (PD-FAPEAP) aprovado.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcelas anuais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista com a outorgante - FAPEAP/ CAPES, nem objetiva complementação de salário.

II - A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

III - A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas neste Termo de Outorga, que tem como referência principal o acordo de cooperação técnica nº 278/2023, firmado entre FAPEAP/CAPEF e assinado em 02 de maio de 2023.

IV - O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização e execução do valor recebido, respondendo pessoalmente e solidariamente a instituição executora a qual está vinculado, caso descumpra as condições e regramentos previstos nos instrumentos que norteia o fomento de projetos de pesquisas.

V - Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto no referido Termo. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Art. 3º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único - Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, seja por qual motivo for, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final antecipado em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

Art. 4º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais.

I - Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil. -

II - Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III - Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência e por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 5º. O OUTORGADO se obriga a:

I - Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto.

II - Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido

III - Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou nas designações de recursos.

IV - Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

V - Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos Parciais de atividades e prestação de contas dos valores recebidos, após 12 (doze) meses de vigência do projeto e o Relatório Técnico Final e de Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

VII - Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP e CAPES, utilizando a identidade visual das instituições em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

VIII - O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o Coordenador impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações do projeto que esteja vinculado ao recurso fomentado pela Outorgante;

IX - O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como forma de contrapartida do apoio financeiro recebido.

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

I - Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

II - Comprometer-se, juntamente com o Coordenador do Projeto pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de

projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos do Edital nº 38/2022 - CAPES.

III - Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

IV - Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:

Art. 7º. O OUTORGADO deverão apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 24 (vinte quatro) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP).

I - Caso o Outorgado, possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP a ser especificado em momento oportuno, bem como devolver o cartão BB pesquisador.

I - As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo de 1 (um) ano que a legislação 13.243/2016 prevê.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Art. 8º. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga:

I - O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação, além do nome Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) o número deste Termo de Outorga, instrumento jurídico que formaliza as obrigações e condições para execução do projeto aprovado.

II - Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP".

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1.996 - que regula direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual.

I - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou co- titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

II - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, ter participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

III - Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

Art. 10. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade de forma gratuito e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

I - A não observância dos dispositivos previstos nos artigos deste termo de outorga, poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, exceto se a justificativa do acontecimento que deu causa for plausível de consideração pela Outorgante.

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e a execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender as normas técnicas e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

I - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir

e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que-deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

II - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio -FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa -CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia

Nuclear -CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

III - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

IV - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

Art. 12. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

I - Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico de atividades do projeto.

II - As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 90 (noventa) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

III - A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

Art. 13. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se-comprometem a respeitá-las.

I - Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa. que ocorram em seu âmbito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS DISPOSCOES GERAIS:

Art. 14. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

II - O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

III - Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito as instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturas e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação-quanto a garantia deste apoio.

IV - Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir a OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela FAPEAP).

V - Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

VI - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

VII - As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP (www.fapeap.portal.ap.gov.br).

VIII - Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir. I - O OUTORGADO declara

estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Art. 16. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias mediante-assinatura a seguir.

Macapá/AP, 24 de maio de 2023

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5888/2015

Dr. Julio Cesar Sá de Oliveira
Reitor - UNIFAP

Alexandro César Florentino
Outorgado

Protocolo 53186

TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO Nº 026/2023 EDITAL Nº 38/2022 - CAPES
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)- PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS
ESTADOS - III Edição.

OUTORGANTE:	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque - FAPEAP	
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da Unifap, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96)991411417, e-mail: fapeap@fapeap.ap.gov.br	CNPJ: 12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados	
CHAMADA:	EDITAL Nº 38/2022 - CAPES	TIPO DE BENEFÍCIO: AUXILIO FINANCEIRO
TTULO DO PROJETO: Programas de Pós-Graduação em Educação na Amazônia Amapaense: Formação e Inserção Social		
OUTORGADO: Ilma de Andrade Barleta	RG:124515123	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF: 689.010.972-49	E-mail: ilma.barleta@unifap.br	Tel (96) 98112-6929
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ		CNPJ: 34.868.257/0001-81
ENDEREÇO: Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419		
TÍTULO DO PROJETO:	Educação na Amazônia Amapaense: Pós-Graduação, Formação e Inserção Social	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	36 (trinta e seis) meses de execução do projeto	
PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS PARCIAIS:	Anual, com a primeira ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto.	
PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL:	Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPA-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 O de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com Edital nº 38/2022, lançada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica. Nº 278/2023, firmado entre si, assinado em 02 de maio de 2023, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas. e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente instrumento deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Cooperação Acadêmico-Científica entre a CAPES e a FAPEAP, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III Edição e a execução de atividades no projeto intitulado "Educação na Amazônia Amapaense: Pós-Graduação, Formação e Inserção Social), sob a Coordenação da Professora Dra. Ilma de Andrade Barleta, Coordenadora do Programa de Pós- Graduação em Educação na Amazônia Amapaense: Formação e Inserção Social

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 2º. O recurso orçamentário e financeiro destinado ao pagamento do projeto aprovado no edital nº. 38/2022, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de R\$ 358.560,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais) a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica Nº 278/2023 firmado entre CAPES/FAPEAP, com vigência de 05/2023 a 04/2028.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, visa fomentar em três parcelas anuais de R\$ 119.520,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e vinte reais) para custeio dos Programas de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS): formação de pessoal e desenvolvimento científico em saúde), de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Pós-graduação do Estado do Amapá: Ações voltadas à Programas Emergentes e em Consolidação (PD-FAPEAP) aprovado.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcelas anuais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista com a outorgante - FAPEAP/ CAPES, nem objetiva complementação de salário.

II - A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

III - A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas neste Termo de Outorga, que tem como referência principal o acordo de cooperação técnica nº 278/2023, firmado entre FAPEAP/CAPES e assinado em 02 de maio de 2023.

IV - O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização e execução do valor recebido, respondendo pessoalmente e solidariamente a instituição executora a qual está vinculado, caso descumpra as condições e regramentos previstos nos instrumentos que norteia o fomento de projetos de pesquisas.

V - Para todas as utilizações de recursos previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto no referido Termo. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Art. 3º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único -Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, seja por qual motivo for, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final antecipado em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

Art. 4º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais.

I - Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil. -

II - Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

III - Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência e por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 5º. O OUTORGADO se obriga a:

I - Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto.

II - Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido

III - Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou nas designações de recursos.

IV - Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.

V - Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos Parciais de atividades e prestação de contas dos valores recebidos,

após 12 (doze) meses de vigência do projeto e o Relatório Técnico Final e de Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.

VII - Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP e CAPES, utilizando a identidade visual das instituições em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.

VIII - O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o Coordenador impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações do projeto que esteja vinculado ao recurso fomentado pela Outorgante;

IX - O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como forma de contrapartida do apoio financeiro recebido.

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

I - Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.

II - Comprometer-se, juntamente com o Coordenador do Projeto pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos do Edital nº 38/2022 - CAPES.

III - Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.

IV - Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:

Art. 7º. O OUTORGADO deverão apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 24 (vinte quatro) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP).

I - Caso o Outorgado, possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP a ser especificado em momento oportuno, bem como devolver o cartão BB pesquisador.

I - As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo de 1 (um) ano que a legislação 13.243/2016 prevê.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Art. 8º. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga:

I - O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação, além do nome Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) o número deste Termo de Outorga, instrumento jurídico que formaliza as obrigações e condições para execução do projeto aprovado.

II - Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicitação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP".

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1.996 - que regula direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual.

I - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou co- titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

II - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente

do custeio do registro, ter participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

III - Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

Art. 10. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade de forma gratuito e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

I - A não observância dos dispositivos previstos nos artigos deste termo de outorga, poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, exceto se a justificativa do acontecimento que deu causa for plausível de consideração pela Outorgante.

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e a execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender as normas técnicas e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

I - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que-deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

II - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

III - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

IV - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

Art. 12. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

I - Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico de atividades do projeto.

II - As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 90 (noventa) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

III - A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

Art. 13. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se-comprometem a respeitá-las.

I - Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa. que ocorram em seu âmbito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS• DISPOSICOES GERAIS:

Art. 14. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

II - O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

III - Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito as instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturas e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação-quanto a garantia deste apoio.

IV - Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir a OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela F APEAP).

V - Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

VI - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

VII - As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP (www.fapeap.portal.ap.gov.br).

VIII - Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir. I - O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste

Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Art. 16. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias mediante-assinatura a seguir.

Macapá/AP, 24 de maio de 2023

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5888/2015

Dr. Julio Cesar Sá de Oliveira
Reitor - UNIFAP

Ilma de Andrade Barleta
Outorgado

Protocolo 53205

TERMO DE OUTORGA DE AUXILIO FINANCEIRO Nº 028/2023 EDITAL Nº 38/2022 - CAPES
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG)- PARCERIAS ESTRATÉGICAS NOS
ESTADOS - III Edição.

OUTORGANTE:	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque -FAPEAP	
ENDEREÇO:	Rodovia Juscelino Kubitschek, Km 02, Ramal da Unifap, Bairro Jardim Marco Zero, fone (96) 991411417, e-mail: Fapeap.ap.gov.br	CNPJ: 12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa de Desenvolvimento da Pós-graduação (PDPG) - ParceriasEstratégicas nos Estados	
CHAMADA:	EDITAL Nº 38/2022 - CAPES	TIPO DE BENEFÍCIO: AUXILIO FINANCEIRO
TÍTULO DO PROJETO: Consolidação dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS): formação de pessoal e desenvolvimento científico em saúde		
OUTORGADO: Rodrigo Alves Soares Cruz	RG:124515123	ÓRGÃO EMISSOR:
CPF: 053.493.087-50	E-mail: rodrigo@unifap.br	Tel (96) 98137-8755
INSTITUIÇÃO EXECUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DOAMAPÁ		CNPJ: 34.868.257/0001-81
ENDEREÇO: Rod. Juscelino Kubitschek, km 02 - Jardim Marco Zero, Macapá - AP, 68903-419		
TÍTULO DO PROJETO:	Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS): formaçãode pessoal e desenvolvimento científico em saúde	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	36 (trinta e seis) meses de execução do projeto	
PRESTAÇÃO DE CONTASE RELATRIOS PARCIAIS:	Anual, com a primeira ao término dos 12 (doze) primeiros meses de execução do projeto.	
PRESTAÇÃO DE CONTASE RELATRIO FINAL:	Em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Termo deOutorga de Auxílio Financeiro.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia-SETEC, no uso de suas atribuições, conforme Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 O de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, e de acordo com Edital nº 38/2022, lançada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e em conformidade com o acordo de Cooperação Técnica. Nº 278/2023, firmado entre si, assinado em 02 de maio de 2023, observadas as disposições legais, concede Auxílio Financeiro especificado no presente Termo, mediante as cláusulas. e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente instrumento deste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro a Cooperação Acadêmico-Científica entre a CAPES e a FAPEAP, visando promover a formação de recursos humanos altamente qualificados para desenvolver os Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em áreas prioritárias, eleitas para o cumprimento dos objetivos do Edital nº 38/2022 - Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) - Parcerias Estratégicas nos Estados III Edição e a execução de atividades no projeto intitulado “ Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS): formação de pessoal e desenvolvimento científico em saúde)”, sob a Coordenação do Professor Dr. Rodrigo Alves Soares Cruz, Coordenador do Programa de Pós-Graduação Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 2º. O recurso orçamentário e financeiro destinado ao pagamento do projeto aprovado no edital nº. 38/2022, serão do orçamento do Tesouro do Estado do Amapá, por intermédio da FAPEAP, na ordem global de R\$ 358.560,00 (trezentos e cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais) a título de contrapartida do Acordo de Cooperação Técnica Nº 278/2023 firmado entre CAPES/FAPEAP, com vigência de 05/2023 a 04/2028.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF,” visa fomentar em três parcelas anuais de R\$ 119.520,00 (Cento e dezenove mil quinhentos e vinte reais) para custeio dos Programas de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) e Ciências da Saúde (PPGCS): formação de pessoal e desenvolvimento científico em saúde), de acordo com o Plano de Desenvolvimento da Pós- graduação do Estado do Amapá: Ações voltadas à Programas Emergentes e em Consolidação (PD-FAPEAP) aprovado.

Parágrafo Segundo: Os recursos serão liberados ao OUTORGADO em parcelas anuais, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O pagamento do Auxílio Financeiro ao Outorgado não configura vínculo trabalhista com a outorgante - FAPEAP/ CAPES, nem objetiva complementação de salário.

II - A OUTORGANTE não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica de qualquer natureza ou de ordem pessoal.

III - A utilização dos recursos deverá obedecer às normas constantes na lei 13.243/2016, Marco Legal, Lei 8.666/1993, bem como as regras previstas neste Termo de Outorga, que tem como referência principal o acordo de cooperação técnica nº 278/2023, firmado entre FAPEAP/CAPES e assinado em 02 de maio de 2023.

IV - O Auxílio concedido não poderá ser destinado, em hipótese alguma, ainda que parcialmente, para fins diversos dos indicados no preâmbulo deste Termo de Outorga, ficando o OUTORGADO pessoalmente responsável pela sua perfeita utilização e execução do valor recebido, respondendo pessoalmente e solidariamente a instituição executora a qual está vinculado, caso descumpra as condições e regramentos previstos nos instrumentos que norteia o fomento de projetos de pesquisas.

V - Para todas as utilizações de recursos* previstos, inclusive para fins de pagamento de Passagens e diárias para os pesquisadores integrantes do projeto, a OUTORGANTE considera o período previsto no referido Termo. Caso haja despesas efetuadas fora do período de vigência, fica o OUTORGADO obrigado a efetuar a devolução à OUTORGANTE do valor despendido fora das condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Art. 3º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro será de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E).

Parágrafo Único -Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista da vigência, seja por qual motivo for, o OUTORGADO deverá apresentar a Prestação de Contas e o Relatório de Atividades Final antecipado em até 30 (trinta) dias, após a comunicação de finalização a FAPEAP. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:**

Art. 4º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parciais e Finais.

- I - Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento da parcela do projeto através do Centro de Custo do Banco do Brasil. -
- II - Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.
- III - Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto, abandono ou desistência e por motivos de força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 5º. O OUTORGADO se obriga a:

- I - Dedicar-se no mínimo 10h por semana à execução do projeto.
- II - Consultar a OUTORGANTE antes de aceitar apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do mesmo projeto a que concerne o Auxílio concedido
- III - Consultar a OUTORGANTE antes de fazer quaisquer modificações no projeto, incluindo, mas não restritas, aquelas no plano inicial, nas datas ou nas designações de recursos.
- IV - Consultar a OUTORGANTE antes de assumir compromisso que exija seu afastamento da INSTITUIÇÃO SEDE por mais de 30 (trinta) dias.
- V - Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes na FAPEAP e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- VI - Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos Parciais de atividades e prestação de contas dos valores recebidos, após 12 (doze) meses de vigência do projeto e o Relatório Técnico Final e de Prestação de Contas Final até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto.
- VII - Fazer referências, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAP e CAPES, utilizando a identidade visual das instituições em todas as formas de divulgação e nas publicações decorrentes do projeto.
- VIII - O não cumprimento dessa exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento dos benefícios concedidos, ficando o Coordenador impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos quando não citados em publicações do projeto que esteja vinculado ao recurso fomentado pela Outorgante;
- IX - O Outorgado fica obrigado a colaborar com a FAPEAP como avaliador ad hoc em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, como forma de contrapartida do apoio financeiro recebido.

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO SEDE se obriga:

- I - Garantir todo o apoio institucional necessário para sua realização, segundo informação prévia apresentada pelo OUTORGADO.
- II - Comprometer-se, juntamente com o Coordenador do Projeto pela execução da mesma e também dar todo o seu apoio institucional para garantir e facilitar o acesso a OUTORGANTE relativo aos materiais adquiridos e atividades programadas de pesquisadores, de Instituições do Estado do Amapá e de outras em território nacional, para fins de projetos de pesquisa científica qualificada, em obediência aos objetivos do Edital nº 38/2022 - CAPES.
- III - Adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do projeto de forma a garantir as obrigações assumidas no presente Termo de Outorga.
- IV - Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADE:

Art. 7º. O OUTORGADO deverão apresentar os Relatórios de Atividades e as Prestações de Contas Parcial e final, nos prazos estipulados neste Termo de Outorga e em conformidade com as normas institucionais da OUTORGANTE, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custos judiciais e impedimentos de participar por 24 (vinte e quatro) meses de qualquer Chamada Pública realizada pela FAPEAP).

- I - Caso o Outorgado, possua saldo no término da vigência do Termo de Outorga, este deverá ser devolvido na conta da FAPEAP a ser especificado em momento oportuno, bem como devolver o cartão BB pesquisador.
- I - As Prestações de Contas serão recebidas pela OUTORGANTE, ficando sua aprovação condicionada à emissão de parecer favorável pela FAPEAP no prazo de 1 (um) ano que a legislação 13.243/2016 prevê.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Art. 8º. O OUTORGADO se compromete a fazer referência ao apoio da OUTORGANTE em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, de Auxílio deste Termo de Outorga:

- I - O OUTORGADO deverá indicar, em cada publicação, além do nome Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá (FAPEAP) o número deste Termo de Outorga, instrumento jurídico que formaliza as obrigações e condições para execução do projeto aprovado.

II - Os artigos escritos em idioma estrangeiro deverão indicar o apoio da FAPEAP em inglês. O OUTORGADO é responsável por garantir que em toda publicação de materiais (incluindo páginas web) que resultem total ou parcialmente de Auxílio objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, conste a seguinte declaração de responsabilidade: "As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da FAPEAP".

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Art. 9º. O OUTORGADO compromete-se a verificar, em tempo hábil, se o auxílio repassado ao OUTORGADO vai gerar ou produzir resultado potencialmente, no todo ou em parte, objeto de proteção por Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Software ou qualquer outra forma de proteção dos direitos de Propriedade Intelectual, observadas as normas constantes na Lei 9.279/1.996 - que regula direitos e obrigações relativas à propriedade intelectual.

I - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a titularidade ou co- titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual, pode ser de ambas as partes ou de uma apenas, devendo para tanto formalizar a cessão desse direito a outra, ficando o custeio do registro e demais despesas obrigadas pela parte que requerer a propriedade.

II - O OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE declaram estar cientes de que a OUTORGANTE, independentemente do custeio do registro, ter participação sobre os benefícios decorrentes da exploração dos direitos de Propriedade Intelectual, nos termos da Política para Propriedade Intelectual.

III - Caberá à INSTITUIÇÃO SEDE, de acordo com suas políticas e a legislação aplicável, definir internamente a distribuição dos benefícios entre o OUTORGADO e os demais envolvidos na obtenção do resultado.

Art. 10. Em decorrência do Auxílio que lhe foi concedido, o programa de pós-graduação que foi beneficiado, fica obrigado disponibilizar quando requisitado pela OUTORGANTE, pesquisadores para emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade de forma gratuito e dentro do prazo estipulado pela OUTORGANTE.

I - A não observância dos dispositivos previstos nos artigos deste termo de outorga, poderá acarretar bloqueio parcial ou total dos recursos de Auxílio sob a responsabilidade do OUTORGADO, exceto se a justificativa do acontecimento que deu causa for plausível de consideração pela Outorgante.

Art. 11. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta possui os equipamentos de segurança necessários ao seu funcionamento e a execução do projeto em suas dependências, os quais deverão atender as normas técnicas e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização.

I - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que é de sua exclusiva responsabilidade solicitar, obter, possuir e demonstrar, quando solicitado pela OUTORGANTE, todas as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, que-deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido.

II - As declarações a que se refere o item anterior incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Fundação Nacional do Índio -FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa -CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança -CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir.

III - Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO SEDE que esta obteve os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

IV - Se a execução do projeto vier a ser obstada ou inviabilizada pelo descumprimento das obrigações aludidas nesta cláusula, e não havendo prévia anuência da OUTORGANTE, caberá à INSTITUIÇÃO SEDE ressarcir à OUTORGANTE a totalidade dos recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais).

Art. 12. Quaisquer alterações no estabelecido neste Termo de Outorga só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da OUTORGANTE, formalizada por meio de Termo Aditivo a este Termo de Outorga.

I - Ordinariamente e por circunstâncias imprevisíveis, solicitações de Aditivos para suplementação de recursos ou para alteração do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE desde que apresentado justificativa, juntamente com um Relatório Técnico de atividades do projeto.

II - As solicitações de Aditivos para extensão do prazo de vigência do Auxílio só serão analisadas pela OUTORGANTE quando encaminhadas com pelo menos 90 (noventa) dias antes da data final da vigência inicialmente aprovada.

III - A vigência do projeto de que trata o presente Termo de Outorga só poderá ser prorrogada pelo prazo correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo inicial de vigência.

Art. 13. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo estarem cientes das diretrizes constantes do Código de Boas Práticas Científicas da FAPEAP e que se-comprometem a respeitá-las.

I - Declara a INSTITUIÇÃO de vínculo do OUTORGADO que se compromete a manter um órgão de controle interno especificamente encarregado da promoção da cultura de integridade ética da pesquisa entre seus pesquisadores e estudantes (mediante a manutenção de programas regulares de educação, disseminação, aconselhamento e treinamento), assim como da prevenção, investigação e punição das más condutas em pesquisa. que ocorram em seu âmbito.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DAS• DISPOSICOES GERAIS:

Art. 14. A seleção da proposta não confere o direito ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEAP.

I - O OUTORGADO declara que aceita, sem restrições, este Auxílio, tal como concedido, e se responsabiliza pelo fiel cumprimento do presente Termo de Outorga em todos os seus itens, cláusulas e condições, e que concorda com qualquer fiscalização que a OUTORGANTE julgar conveniente proceder.

II - O OUTORGADO declara que tem plenas condições de realizar as atividades previstas no projeto e que fará todos os esforços para que seus objetivos sejam atingidos.

III - Declara o OUTORGADO também que deu ciência por escrito as instâncias competentes da INSTITUIÇÃO SEDE das necessidades infraestruturas e do apoio institucional indispensável para o bom andamento do projeto e que recebeu destas a aprovação-quanto a garantia deste apoio.

IV - Em caso de abandono do projeto, sem prévia autorização da OUTORGANTE, o OUTORGADO se compromete a restituir a OUTORGANTE, imediatamente, todos os recursos concedidos para a execução do projeto, sob pena de ser acionado administrativa e/ou judicialmente pela OUTORGANTE para a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos pelos índices legais em vigor e com incidência das demais sanções legais (juros, honorários advocatícios e custas judiciais e impedimento de concorrer por um ano a chamada pública realizada pela F APEAP).

V - Em caso de troca da Coordenação Geral do curso de pós-graduação, a execução do projeto será automaticamente repassada ao Coordenador devidamente nomeado pela INSTITUIÇÃO SEDE.

VI - A violação de qualquer das cláusulas do presente Termo de Outorga importará em suspensão do Auxílio concedido.

VII - As comunicações e solicitações referentes a este Termo de Outorga devem ser apresentadas exclusivamente no gabinete da OUTORGANTE quando solicitada pelo OUTORGADO e as demais informações estarão disponíveis no portal da FAPEAP (www.fapeap.portal.ap.gov.br).

VIII - Após sua assinatura, o presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. O Dirigente da INSTITUIÇÃO SEDE declara estar ciente, que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante identificação legível (nome e cargo) e assinatura a seguir.

I - O OUTORGADO declara estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo de Outorga poderá prejudicar o andamento de futuras solicitações por ele apresentadas à OUTORGANTE. Declara ainda que leu e teve ciência das condições do presente Termo de Outorga, mediante assinatura a seguir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Art. 16. As partes elegem o foro da comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias mediante-assinatura a seguir.

Macapá/AP, 24 de maio de 2023

Dra. Mary de Fátima Guedes dos Santos
Diretora Presidente da FAPEAP
Decreto nº 5888/2015.

Dr. Julio Cesar Sá de Oliveira
Reitor - UNIFAP.

Rodrigo Alves Soares Cruz
Outorgado.

Fundação de Saúde Amapaense**PORTARIA (P) nº 045/2024-GAB/FUNDESA**

A Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 05 de janeiro de 2023, e pelos artigos 30 a 32 da Lei Complementar nº 148, 04 de janeiro de 2023 e Lei Complementar Nº 156, 14 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1º Designar **Antônio Carlos Elias Da Fonseca** para gestor do Contrato nº **018/2024 - FUNDESA**, referente ao Processo nº **018/2024 - GAB/FUNDESA**, celebrado com a empresa **GESPES GESTÃO DE PROJETOS E EDUCAÇÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **44.178.100/0001-88**.

Art. 2º Esta portaria surte efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Fundação de Saúde Amapaense/FUNDESA, em Macapá, 22 abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Diretora-Presidente da Fundação de Saúde Amapaense
Decreto n.º 0050/2023

Protocolo 53230

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 024/2024-FUNDESA

Processo nº 43/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **SOUSA E SOUZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**;
CNPJ: 46.918.853/0001-08;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 112.090,00 (cento e doze mil, e noventa reais), correspondente ao período de 16 de fevereiro de 2024 à 11 de abril de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 53232

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 025/2024-FUNDESA

Processo nº 39/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS NORTE LTDA**;
CNPJ: 34.597.955/0003-51;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 155.076,10 (cento e cinquenta e cinco

mil, setenta e seis reais e dez centavos), correspondente ao período de 16 de fevereiro de 2024 à 24 de março de 2024;

Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 53233

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 026/2024-FUNDESA

Processo nº 39/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **VOZ DIGITAL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**;
CNPJ: 07.178.954/0001-38;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 29.393,00 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e três reais), correspondente ao período de 15 de fevereiro de 2024 à 24 de março de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 53235

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Nº 027/2024-FUNDESA

Processo nº 44/2024 - FUNDESA
Devedor: Fundação de Saúde Amapaense;
Credor: **C G DOS SANTOS COMERCIO - ME**;
CNPJ: 49.868.475/0001-93;
Objeto: Reconhece o dever de indenizar o CREDOR no montante de R\$ 6.594,90 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), correspondente ao período de 16 de fevereiro de 2024 à 19 de abril de 2024;
Classificação Orçamentária-Financeira: Gestão/Unidade: Fundação de Saúde Amapaense/Unidade Estadual de Internação - UEI; Contrato de Gestão e Desempenho nº. 001/2024-SESA; Fonte de Recursos: Contrato de Gestão-SESA/AP - FUNDESA; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Protocolo 53236

Agência de Fomento do Amapá**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 007/2024 - CEL/AFAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0857.0069/2024 SEMAP - AFAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: LVA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 49.710.869/0001-19

OBJETO: Aquisição de camisas institucionais para uso dos colaboradores do setor de atendimento da Agência de Fomento do Amapá. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 1.190,00 (Hum mil, cento e noventa reais)

Macapá-AP, 22 de Abril de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 53147

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 008/2024
- CEL/AFAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº

150204.0077.0857.0079/2024 SEMAP - AFAP
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: OLIMAQ - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 09.527.426/0001-72

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) cadeiras, sendo 01 (uma) poltrona presidencial para o presidente e 01 (uma) cadeira de escritório para a secretária geral da Agência de Fomento do Amapá.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais)

Macapá-AP, 22 de Abril de 2024.
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 53152

PUBLICIDADE

**VEM
VACINAR
CONTRA
A GRIPE.**

**PROCURE
JÁ UMA
UBS!**

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 013/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 013/2024, que tem por **objeto**: Contratação de empresa de engenharia que preste serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em todos os prédios pertencentes, alugados ou cedidos do MPAP, localizados na Capital e Município de Santana, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0009950/2023-97 - MPAP. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: www.mpap.mp.br/portal_licitacao ou e-mail: licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas**: a partir de 24/04/2024 às 8:00h no site www.novolicitacoes-e.com.br. Licitação nº 1044016. **Fim da entrega de propostas**: às 08h00 do dia 08/05/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 08/05/2024. Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 22/04/2024.

Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 53156

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 014/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 014/2024, que tem por **objeto**: Contratação de empresa de engenharia que preste serviços de manutenção predial corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra em todos os prédios pertencentes, alugados ou cedidos do MPAP, localizados nos Municípios do Interior do Estado do Amapá, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0000.0001038/2024-61. MPAP. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: www.mpap.mp.br/portal_licitacao ou e-mail: licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas**: a partir de 25/04/2024 às 8:00h no site www.novolicitacoes-e.com.br. Licitação nº 1044036. **Fim da entrega de propostas**: às 08h00 do dia 10/05/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 08/05/2024. Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 22/04/2024.

Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 53157

**EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº
01/2024/MP-AP**

OBJETO DO TERMO: Cessão de uso do veículo automotor, marca TOYOTA, modelo HILUX, Placas SAL-1H69, cor branca, ano/modelo 2022/2023, de propriedade do MP-AP, para uso do Ministério Público Militar, por intermédio da SECRETARIA DO OFÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR EM MACAPÁ, com a finalidade de apoiar o membro do Ministério Público Militar no deslocamento a Clevelândia do Norte, Organização Militar situada no Município de Oiapoque/AP, com vistas a realizar a visita técnica anual às instalações carcerárias daquela unidade.

FUNDAMENTO: Art. 184 da Lei Federal 14.133/2021.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002829/2024-10/MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público do Estado do Amapá - MP-AP.

PARTÍCIPE: Ministério Público Militar (MPM) por intermédio do Ofício de Representação em Macapá/AP.

VALOR DO TERMO: O ajuste não prevê transferência de recursos.

NOTA DE EMPENHO Nº: Não se aplica.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do presente termo.

DATA ASSINATURA: 16/04/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo MP-AP o Dr. Paulo Celso Ramos dos Santos, e pelo MPM, Fernando Edgar Lengruber Rodrigues.

Macapá-AP, 22 de abril de 2024

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 53158

Prefeitura de Itaubal**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a errata do extrato do contrato nº 007/2024-PMI do PE nº 015/2023-CL/PMI, referente ao Processo Administrativo nº 0410.2697/2023-PMI, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 8.139, pag. 92 de 09 abril de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0410.2697/2023-PMI. **Espécie**: Contrato Nº. 007/2024-PMI, firmado em 13/03/2024, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** e a Empresa **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º34.862.979/0001-29, **Objeto**: O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículos Automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, Ambulância (tipo A), 2

Ambulâncias e 4 (quatro) lanchas com motor popa, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição, independente de transcrição, Vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando-se a partir de 14 /03/2024. Signatários pelo **Contratante**: ANESIA MORAES LEITE- Secretária Municipal de Assistência Social de Itaubal e pela **Contratada**: OTACIANO BENTO PEREIRA JUNIOR - BETRAL VEÍCULOS LTDA.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0410.2697/2023-PMI. **Espécie:** Contrato Nº. 007/2024-PMI, firmado em 13/03/2024, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** e a Empresa **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º34.862.979/0001-29, **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículos Automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, Ambulância (tipo A), 2 Ambulâncias e 4 (quatro) lanchas com motor popa, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição, independente de transcrição, Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir de 13/03/2024. Signatários pelo **Contratante**: ANESIA MORAES LEITE- Secretária Municipal de Assistência Social de Itaubal e pela **Contratada**: OTACIANO BENTO PEREIRA JUNIOR - BETRAL VEÍCULOS LTDA.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 18 de março de 2024.

José Serafim Picanço Filho
Prefeito de Itaubal

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaubal-AP, torna público a errata do extrato do contrato nº 008/2024-PMI do PE nº 015/2023-CL/PMI, referente ao Processo Administrativo nº 0410.2697/2023-PMI, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, Edição nº 8.139, pag. 92 de 09 abril de 2024, conforme segue:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0410.2697/2023-PMI. **Espécie:** Contrato Nº. 008/2024-PMI, firmado em 13/03/2024, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** e a Empresa **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ

n.º34.862.979/0001-29, **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículos Automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, Ambulância (tipo A), 2 Ambulâncias e 4 (quatro) lanchas com motor popa, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição, independente de transcrição, Vigência do presente contrato é de 12(doze) meses, iniciando-se a partir de 13/03/2024. Signatários pelo **Contratante**: ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS- Secretária Municipal de Saúde de Itaubal e pela **Contratada**: OTACIANO BENTO PEREIRA JUNIOR - BETRAL VEÍCULOS LTDA.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 0410.2697/2023-PMI. **Espécie:** Contrato Nº. 008/2024-PMI, firmado em 14/03/2024, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** e a Empresa **BETRAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º34.862.979/0001-29, **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Veículos Automotores, tipo Pick-up, veículo tipo passeio, Ambulância (tipo A), 2 Ambulâncias e 4 (quatro) lanchas com motor popa, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência - que integra o Edital e seus anexos, independente de transcrição, independente de transcrição, a Vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2024, iniciando-se a partir de 14/03/2024. Signatários pelo **Contratante**: ELISANGELA ALBUQUERQUE ROCHA DOS SANTOS- Secretária Municipal de Saúde de Itaubal e pela **Contratada**: OTACIANO BENTO PEREIRA JUNIOR - BETRAL VEÍCULOS LTDA.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

Itaubal-AP, 18 de março de 2024.

José Serafim Picanço Filho
Prefeito de Itaubal

Protocolo 53016

Publicações Diversas

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO ABERTA RAMANEI
CURSOS -FEARC.**

**EMEC (26850) FABIANO CORREIA DE ARAUJO
CURSOS EAD .**

Alunos cetificados .Nível especilização **THIAGO HERBERT DOS SANTOS** , portador do CPF 375.980.128-57 Por haver concluído, com aproveitamento, o Curso de Especialização em: Implantodontia. **Técnico**

em **Magistério**. Karine Lopes Nogueira da Silva Brasileira, natural de Porto Velho - RO, RG: 970.563 - Porto Velho -RO.

Protocolo 53120

LISTA DE ALUNOS FORMADOS

O INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE - RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO: PARECER Nº 007/2023-CEE/AP - RESOLUÇÃO Nº 065/2023-CEE/AP - CNPJ Nº 25.114.233/0001-46 / CÓDIGO INEP/MEC: 16012232, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL PUBLICA A LISTA DE CONCLUÍNTES ENSINO MÉDIO EJA EAD.

TURMA: EJA Médio P-EJA3ETAPA05

ADRIANO NUNES DOS SANTOS, ANTONIO DA CRUZ LOPES, ARNALDO ANTUNES MARINHO, BEATRIZ BARROS DO NASCIMENTO, BRUNO DE CARVALHO LOPES, CAMILA LACERDA CARVALHO, CECIRENE MENDES CAVALCANTE, EDVAN LOURENÇO, ELIONARDO SANTOS DE ALCANTARA, ELLEN GABRIELY BEZERRA DA SILVA, HUMBERTO PEDRO BARBOSA FILHO, ISMAEL MENDES DE JESUS, ISRAEL MATIAS SOUZA DOS SANTOS, IVONETE ANDRADE DA SILVA, JAQUELINE VITORIA MORAES GUEDES, JENIFFER OHANA VILLAS BOAS DOS REIS, JOSÉ LUCIANO DE ANDRADE FARIAS, LAZARO FERREIRA DE SOUZA, LETÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA DA PAIXÃO, MAELI NATHANY TOMAZ DOS SANTOS, MARINALVA SILVA MARTINS MENDES, NYKOLE BEATRIZ BARBOSA RIBEIRO, PEDRO HENRIQUE DIAS SOUZA ALMEIDA, RAUL DE FRANÇA SOUTO,

RIELLEM PASSOS MATEUS, ROSANGELA FELICIO DE CASTRO SILVA, SAVANNA SILVA DO NASCIMENTO, SAYMON DA CRUZ SILVA, TALITA RODRIGUES COSTA, VALDIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, VANESSA ALVES DA ROCHA.

Macapá/AP, 22 de Abril de 2024.

VANDÉRIO PANTOJA
DIRETOR GERAL

Protocolo 53128

R LIMA SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº 05.462.446/0001-51

Torna público que está recebeu da SEMAM, a Autorização Ambiental nº 699/2024, para realizar a atividade de Transbordo de Resíduos Sólidos/ Construção de um Pátio, na Avenida Anhanguera, s/nº, Bairro Beírol, Macapá - AP.

Protocolo 53234

A empresa **SPE NOVO NORTE AEROPORTOS S.A.** (NOA), inscrita sob o CNPJ FILIAL 48.710.127/0003-92, torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amapá, a renovação da Licença de Operação N 012/2024, vinculada ao Processo n 0037.0285.2002.0293/2023, do Aeroporto Internacional de Macapá/Alberto Alcolumbre, cuja atividade principal é Operação de aeródromos, localizado na rua Hildemar Maia, S/N Jesus de Nazaré, CEP 68908-119, Macapá/AP.

Macapá, 18/04/2024
Tiago Perazolo

Protocolo 53083

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 234584871. Cód. CRC: DAB3ACB
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 22/04/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

